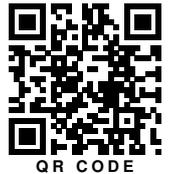




Diário Oficial do EXECUTIVO

Prefeitura Municipal de Sapeaçu - BA

Terça-feira • 09 de maio de 2017 • Ano I • Edição Nº 40



QR CODE

SUMÁRIO

SECRETARIA DA ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL	2
LICITAÇÕES E CONTRATOS	2
ADJUDICAÇÃO (PREGÃO PRESENCIAL Nº 009/2017)	2
AVISO DE CONTRATAÇÃO (PREGÃO PRESENCIAL Nº 009/2017)	3
HOMOLOGAÇÃO (PREGÃO PRESENCIAL Nº 009/2017)	4
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS	5
LICITAÇÕES E CONTRATOS	5
ADJUDICAÇÃO (PREGÃO PRESENCIAL Nº 011/2017)	5
ADJUDICAÇÃO (PREGÃO PRESENCIAL Nº 6/2017)	6
AVISO DE CONTRATAÇÃO (PREGÃO PRESENCIAL Nº 011/2017)	7
CONTRATO (Nº 6/2017)	8
EXTRATO (PREGÃO PRESENCIAL Nº 007/2017)	17
HOMOLOGAÇÃO (PREGÃO PRESENCIAL Nº 011/2017)	23
HOMOLOGAÇÃO (PREGÃO PRESENCIAL Nº 6/2017)	24
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA	25
LICITAÇÕES E CONTRATOS	25
EXTRATO (PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001/2017)	25
EXTRATO (PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001/2017)	33
EXTRATO (PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001/2017)	39
EXTRATO (PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001/2017)	47
EXTRATO (PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001/2017)	53
EXTRATO (PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001/2017)	59
SECRETARIA DE INFRA-ESTRUTURA E DESENVOLVIMENTO URBANO	70
LICITAÇÕES E CONTRATOS	70
EXTRATO (PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001/2017)	70

NOTA: As matérias que possuem um asterisco (*) em sua descrição, indicam REPUBLICAÇÃO.

CONFIABILIDADE

PONTUALIDADE

CREDIBILIDADE



**IMPrensa
OFICIAL**
MAIS TRANSPARÊNCIA PARA TODOS

GESTOR: GEORGE VIEIRA GÓIS

<http://sapeacu.ba.gov.br/>

ÓRGÃO/SETOR: SECRETARIA DA ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL

CATEGORIA: LICITAÇÕES E CONTRATOS

ADJUDICAÇÃO (PREGÃO PRESENCIAL Nº 009/2017)

A PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPEAÇU, comunica a quem interessar possa que ADJUDICOU do Pregão Presencial PP-009/2017, nos seguintes lotes para as respectivas empresas nos valores abaixo especificados:

LOTE I - MANOELA MOREIRA SANTOS DE OLIVEIRA-EPP - CNPJ: 12.077.407/0001-04 - R\$ 22.622,70 (Vinte e Dois mil Seiscentos e Vinte e Dois reais e Setenta centavos).

LOTE II - MANOELA MOREIRA SANTOS DE OLIVEIRA-EPP - CNPJ: 12.077.407/0001-04 - R\$ 4.903,20 (Quatro mil Novecentos e Trinta reais e Vinte centavos)

LOTE III - MANOELA MOREIRA SANTOS DE OLIVEIRA-EPP - CNPJ: 12.077.407/0001-04 - R\$ 946,80 (Novecentos e Quarenta e Seis reais Oitenta centavos)

LOTE IV - MANOELA MOREIRA SANTOS DE OLIVEIRA-EPP - CNPJ: 12.077.407/0001-04 - R\$ 12.503,50 (Doze mil Quinhentos e Três reais e Cinquenta centavos).

LOTE V - MANOELA MOREIRA SANTOS DE OLIVEIRA-EPP - CNPJ: 12.077.407/0001-04 - R\$ 8.581,24 (Oito mil Quinhentos e Oitenta e Um reais e Vinte e Quatro centavos)

LOTE VI - MANOELA MOREIRA SANTOS DE OLIVEIRA-EPP - CNPJ: 12.077.407/0001-04 - R\$9.010,00 (Nove mil e Dez reais)

LOTE VII - MANOELA MOREIRA SANTOS DE OLIVEIRA-EPP - CNPJ: 12.077.407/0001-04 - R\$ 39.863,39 (Trinta e Nove mil Oitocentos e Sessenta e Três reais e Trinta e Nove centavos).

LOTE VIII - D. N. AUTOMAÇÃO INFORMÁTICA E PAPELARIA LTDA.-EPP - CNPJ: 14.780.254/0001-84 - R\$ 209.999,80 (Duzentos e Nove mil Novecentos e Noventa e Nove reais e Oitenta centavos).

LOTE IX - MANOELA MOREIRA SANTOS DE OLIVEIRA-EPP - CNPJ: 12.077.407/0001-04 - R\$ 1.872,50 (Hum mil Oitocentos Setenta e Dois reais e Cinquenta centavos).

LOTE X - MANOELA MOREIRA SANTOS DE OLIVEIRA-EPP - CNPJ: 12.077.407/0001-04 - R\$ 108.688,29 (Cento e Oito mil Seiscentos e Oitenta e Oito reais e Vinte e Nove centavos).

Sapeaçu-BA, 09 de Maio de 2017.

Rodrigo Borges Martins

Pregoeiro

AVISO DE CONTRATAÇÃO (PREGÃO PRESENCIAL Nº 009/2017)

A PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPEAÇU, comunica a quem interessar o AVISO DE CONTRATAÇÃO do Pregão Presencial PP-009/2017, nos seguintes lotes para as respectivas empresas nos valores abaixo especificados:

LOTE I - MANOELA MOREIRA SANTOS DE OLIVEIRA-EPP - CNPJ: 12.077.407/0001-04 - R\$ 22.622,70 (Vinte e Dois mil Seiscentos e Vinte e Dois reais e Setenta centavos).

LOTE II - MANOELA MOREIRA SANTOS DE OLIVEIRA-EPP - CNPJ: 12.077.407/0001-04 - R\$ 4.903,20 (Quatro mil Novecentos e Trinta reais e Vinte centavos)

LOTE III - MANOELA MOREIRA SANTOS DE OLIVEIRA-EPP - CNPJ: 12.077.407/0001-04 - R\$ 946,80 (Novecentos e Quarenta e Seis reais Oitenta centavos)

LOTE IV - MANOELA MOREIRA SANTOS DE OLIVEIRA-EPP - CNPJ: 12.077.407/0001-04 - R\$ 12.503,50 (Doze mil Quinhentos e Três reais e Cinquenta centavos).

LOTE V - MANOELA MOREIRA SANTOS DE OLIVEIRA-EPP - CNPJ: 12.077.407/0001-04 - R\$ 8.581,24 (Oito mil Quinhentos e Oitenta e Um reais e Vinte e Quatro centavos)

LOTE VI - MANOELA MOREIRA SANTOS DE OLIVEIRA-EPP - CNPJ: 12.077.407/0001-04 - R\$9.010,00 (Nove mil e Dez reais)

LOTE VII - MANOELA MOREIRA SANTOS DE OLIVEIRA-EPP - CNPJ: 12.077.407/0001-04 - R\$ 39.863,39 (Trinta e Nove mil Oitocentos e Sessenta e Três reais e Trinta e Nove centavos).

LOTE VIII - D. N. AUTOMAÇÃO INFORMÁTICA E PAPELARIA LTDA.-EPP - CNPJ: 14.780.254/0001-84 - R\$ 209.999,80 (Duzentos e Nove mil Novecentos e Noventa e Nove reais e Oitenta centavos).

LOTE IX - MANOELA MOREIRA SANTOS DE OLIVEIRA-EPP - CNPJ: 12.077.407/0001-04 - R\$ 1.872,50 (Hum mil Oitocentos Setenta e Dois reais e Cinquenta centavos).

LOTE X - MANOELA MOREIRA SANTOS DE OLIVEIRA-EPP - CNPJ: 12.077.407/0001-04 - R\$ 108.688,29 (Cento e Oito mil Seiscentos e Oitenta e Oito reais e Vinte e Nove centavos).

Sapeaçu-BA, 09 de Maio de 2017.

George Vieira Góis

Prefeito

HOMOLOGAÇÃO (PREGÃO PRESENCIAL Nº 009/2017)

A PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPEAÇU, comunica a quem interessar possa que HOMOLOGAÇÃO o Pregão Presencial PP-009/2017, nos seguintes lotes para as respectivas empresas nos valores abaixo especificados:

LOTE I - MANOELA MOREIRA SANTOS DE OLIVEIRA-EPP - CNPJ: 12.077.407/0001-04 - R\$ 22.622,70 (Vinte e Dois mil Seiscentos e Vinte e Dois reais e Setenta centavos).

LOTE II - MANOELA MOREIRA SANTOS DE OLIVEIRA-EPP - CNPJ: 12.077.407/0001-04 - R\$ 4.903,20 (Quatro mil Novecentos e Trinta reais e Vinte centavos)

LOTE III - MANOELA MOREIRA SANTOS DE OLIVEIRA-EPP - CNPJ: 12.077.407/0001-04 - R\$ 946,80 (Novecentos e Quarenta e Seis reais Oitenta centavos)

LOTE IV - MANOELA MOREIRA SANTOS DE OLIVEIRA-EPP - CNPJ: 12.077.407/0001-04 - R\$ 12.503,50 (Doze mil Quinhentos e Três reais e Cinquenta centavos).

LOTE V - MANOELA MOREIRA SANTOS DE OLIVEIRA-EPP - CNPJ: 12.077.407/0001-04 - R\$ 8.581,24 (Oito mil Quinhentos e Oitenta e Um reais e Vinte e Quatro centavos)

LOTE VI - MANOELA MOREIRA SANTOS DE OLIVEIRA-EPP - CNPJ: 12.077.407/0001-04 - R\$9.010,00 (Nove mil e Dez reais)

LOTE VII - MANOELA MOREIRA SANTOS DE OLIVEIRA-EPP - CNPJ: 12.077.407/0001-04 - R\$ 39.863,39 (Trinta e Nove mil Oitocentos e Sessenta e Três reais e Trinta e Nove centavos).

LOTE VIII - D. N. AUTOMAÇÃO INFORMÁTICA E PAPELARIA LTDA.-EPP - CNPJ: 14.780.254/0001-84 - R\$ 209.999,80 (Duzentos e Nove mil Novecentos e Noventa e Nove reais e Oitenta centavos).

LOTE IX - MANOELA MOREIRA SANTOS DE OLIVEIRA-EPP - CNPJ: 12.077.407/0001-04 - R\$ 1.872,50 (Hum mil Oitocentos Setenta e Dois reais e Cinquenta centavos).

LOTE X - MANOELA MOREIRA SANTOS DE OLIVEIRA-EPP - CNPJ: 12.077.407/0001-04 - R\$ 108.688,29 (Cento e Oito mil Seiscentos e Oitenta e Oito reais e Vinte e Nove centavos).

Sapeaçu-BA, 09 de Maio de 2017.

George Vieira Góis

Prefeito

ÓRGÃO/SETOR: SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

CATEGORIA: LICITAÇÕES E CONTRATOS

ADJUDICAÇÃO (PREGÃO PRESENCIAL Nº 011/2017)

A PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPEAÇU, comunica a quem interessar possa que ADJUDICOU o Pregão Presencial PP-009/2017, nos seguintes lotes para as respectivas empresas nos valores abaixo especificados:
LOTE I - Proded Tecnologia Eireli-ME - CNPJ: 21.585.604/0001-17 - R\$ 33.120,00 (Trinta e Três mil Cento e Vinte reais).

LOTE II - Leonildo Ribas Vieira-ME - CNPJ: 13.111.474/0001-52 - R\$ 65.280,00 (Sessenta e Cinco mil Duzentos e Oitenta reais).

Sapeaçu-BA, 09 de Maio de 2017.

Rodrigo Borges Martins

Pregoeiro

ADJUDICAÇÃO (PREGÃO PRESENCIAL Nº 6/2017)



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPEAÇU



AVISO DE ADJUDICAÇÃO

O PREGOEIRO MUNICIPAL DO SAPEAÇU, ADJUDICA O PREGÃO PRESENCIAL Nº PP-006/2017-SRP CUJO O OBJETO TRATA-SE DE CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE HOSPEDAGEM DE PORTAIS/PÁGINAS NA INTERNET, PROVEDOR DE CONTEÚDO EM MEIO DIGITAL, PROCESSAMENTO DE DADOS, PRODUÇÃO DE BANCO DE DADOS OBJETIVANDO O CUMPRIMENTO DAS LEIS NºS 12.527/11, 9.755/98, 8.666/93, 10.520/02, 8.159/91 E 12.682/12, LEI COMPLEMENTAR Nº 131/09, MEDIDA PROVISÓRIA Nº 2.200-2/01 E ART. 216, § 2º, CF/88, COM DIVULGAÇÃO DE ATOS OFICIAIS, À EMPRESA OPEN TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO EIRELI - ME, CNPJ: 08.546.928/0001-88, NO VALOR TOTAL GLOBAL ESTIMADO DE R\$ 117.000,00 (CENTO E DEZESETE MIL REAIS).

SAPEAÇU, 05 DE MAIO DE 2017.
RODRIGO BORGES MARTINS
PREGOEIRO

GOVERNO DO POVO

Prefeitura Municipal de Sapeaçu –CNPJ:13.696.257/0001-71, Praça da Bandeira, nº 176 – Centro .
Telefones: (75) 3627-2108/2136

AVISO DE CONTRATAÇÃO (PREGÃO PRESENCIAL Nº 011/2017)

A PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPEAÇU, comunica a quem interessar possa o AVISO DE CONTRATAÇÃO do Pregão Presencial PP-009/2017, nos seguintes lotes para as respectivas empresas nos valores abaixo especificados:

LOTE I - Proded Tecnologia Eireli-ME - CNPJ: 21.585.604/0001-17 - R\$ 33.120,00 (Trinta e Três mil Cento e Vinte reais).

LOTE II - Leonildo Ribas Vieira-ME - CNPJ: 13.111.474/0001-52 - R\$ 65.280,00 (Sessenta e Cinco mil Duzentos e Oitenta reais).

Sapeaçu-BA, 09 de Maio de 2017.

George Vieira Góis

Prefeito

CONTRATO (Nº 6/2017)



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPEAÇU



CONTRATO Nº PP-006/2017

**TERMO DE CONTRATO DE
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE QUE
ENTE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO
DE SAPEAÇU E A EMPRESA OPEN
TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO
EIRELI - ME.**

O MUNICÍPIO DE SAPEAÇU, pessoa jurídica de direito interno, inscrita no CNPJ sob o nº 13.696.257/0001-71, com sede administrativa na Praça da Bandeira, 176, Centro – Sapeaçu - Bahia, por seu Prefeito Municipal George Vieira Góis, doravante denominado CONTRATANTE, e a Empresa **OPEN TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO EIRELI - ME - CNPJ: 08.546.928/0001-88**, localizada a Rua Padre Antunes, nº 05, Andar 1º, Centro, Nazaré-Ba. Neste ato representado na forma dos seu sócio pelo Sr. Patrick Anderson Nogueira de Oliveira Costa, portador de documento de identidade nº. 1127779702 emitido por SSP/Ba, e CPF nº: 012.793.565-70, aqui denominada CONTRATADA, com base no Processo Administrativo nº. PP-006/2017 e disposições da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, resolvem celebrar o presente Contrato de Prestação de Serviços, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO FUNDAMENTO LEGAL DA CONTRATAÇÃO

A presente contratação de licitação tem como fundamento a Lei Federal nº 10.520/02 e Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores, mediante ato de Homologação exarado no **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº PP-006/2017**, correspondente a **PREGÃO PRESENCIAL Nº PP-006/2017-SRP**.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

O objeto deste Contrato consiste na contratação de sociedade empresarial especializada para prestação de serviço de hospedagem de portais/páginas na internet, provedor de conteúdo em meio digital, processamento de dados, produção de banco de dados objetivando o cumprimento das Leis nºs 12.527/11, 9.755/98, 8.666/93, 10.520/02, 8.159/91 e 12.682/12, Lei Complementar nº 131/09, Medida Provisória nº 2.200-2/01 e art. 216, § 2º, CF/88, com divulgação de atos oficiais. Tendo em vista o seu funcionamento integral, de acordo com a Ordem de Serviço emitida pelo contratante.

Parágrafo Único - O Regime de Execução dos Serviços será o de empreitada por preço global.

GOVERNO DO POVO

Prefeitura Municipal de Sapeaçu –CNPJ:13.696.257/0001-71, Praça da Bandeira, nº 176 – Centro .
Telefones: (75) 3627-2108/2136



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPEAÇU



CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR DO CONTRATO

O valor deste contrato para o período de sua vigência é de **R\$ 117.000,00 (Cento e dezessete mil reais)**, a serem pagas em parcelas mensais de acordo com a utilização dos serviços, obtidos a partir da multiplicação da quantidade estimada pelo valor proposto pela Contratada.

§ 1º - O preço contratado envolve, além do lucro, todas as despesas e custos, dizendo respeito a tributos de qualquer natureza e as despesas diretas e indiretas relacionadas com o objeto do CONTRATO, e quaisquer outros encargos decorrentes ou que venham a ser devidos em razão da execução do serviço.

§ 2º - O valor global previsto neste contrato, referente aos serviços pactuados, predestinado ao pagamento de serviços/pessoal e materiais/insumos, sendo que 60% do valor total se refere a materiais/insumos e 40% a despesa com pessoal.

CLÁUSULA QUARTA - DA DESPESA

Os recursos orçamentários para a execução do objeto do CONTRATO serão atendidos pela dotação orçamentária seguinte:

UNIDADE: 20.2 – SECRETARIA ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E FINANÇAS
ATIVIDADE: 2004 – DESENVOLVIMENTO DAS AÇÕES DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E FINANÇAS
ELEMENTO: 3.3.9.0.39.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA

CLÁUSULA QUINTA-DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O pagamento será efetuado à vista, até o 15º (décimo quinto) dia do mês subsequente ao da execução dos serviços, observada a ordem cronológica de sua exigibilidade, mediante a apresentação dos originais da nota fiscal/fatura, acompanhada das seguintes comprovações:

- a) Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal;
- b) prova de regularidade para com a Fazenda Federal;
- c) prova de regularidade para com a Fazenda Estadual;
- e) prova de regularidade relativa ao FGTS.
- f) prova de regularidade para com o INSS;
- g) prova de regularidade relativa a Justiça do Trabalho (CNDT).

§ 1º - Observadas as exigências retro, o pagamento será realizado mediante transferência ou depósito bancário em nome da CONTRATADA ou, excepcionalmente, mediante cheque nominal retirado na Tesouraria da Prefeitura Municipal.

GOVERNO DO POVO

Prefeitura Municipal de Sapeaçu –CNPJ:13.696.257/0001-71, Praça da Bandeira, nº 176 – Centro .
Telefones: (75) 3627-2108/2136



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPEAÇU



§ 2º - A não observância do prazo previsto para apresentação da nota fiscal/fatura ou a sua apresentação com incorreções ensejará a prorrogação do prazo de pagamento por igual número de dias a que corresponderem os atrasos e/ou as incorreções verificadas.

§ 3º - Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA na pendência de qualquer uma das situações abaixo especificadas, sem que isso gere direito a alteração de preços ou compensação financeira:

- a) atestação de conformidade do serviço executado;
- b) comprovação de regularidade junto à Seguridade Social (CND), ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (CRF).

§ 4º - Havendo erro na nota fiscal/fatura ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, a nota fiscal/fatura será devolvida à CONTRATADA pela fiscalização e o pagamento ficará pendente, até que a mesma providencie as medidas saneadoras.

§ 5º - A contagem do prazo para pagamento iniciar-se-á após reapresentação do documento fiscal, fato esse que não poderá acarretar qualquer ônus adicional para o CONTRATANTE, nem deverá haver prejuízo da execução dos serviços pela CONTRATADA.

§ 6º - O CONTRATANTE pode deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA, nos termos deste contrato.

§ 7º - Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que os encargos moratórios devidos pelo CONTRATANTE, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo pagamento da nota fiscal/fatura, a serem incluídos na fatura do mês seguinte ao da ocorrência, são calculados por meio da aplicação da seguinte fórmula: $EM = I \times N \times VP$, onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = \frac{i}{365}$$

$$I = \frac{6/100}{365}$$

$$I = 0,00016438$$

Onde i = taxa percentual anual no valor de 6%.

CLAÚSULA SEXTA - DA MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES DA PROPOSTA - REAJUSTAMENTO E REVISÃO

Os preços são fixos e irajustáveis durante o transcurso do prazo de 01 (um) mês da

GOVERNO DO POVO

Prefeitura Municipal de Sapeaçu –CNPJ:13.696.257/0001-71, Praça da Bandeira, nº 176 – Centro .
Telefones: (75) 3627-2108/2136



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPEAÇU



data de apresentação da proposta, após o que a concessão de reajustamento será feita mediante a aplicação do INPC/IBGE.

Parágrafo Único - A revisão de preços dependerá de requerimento do interessado quando visar recompor o preço que se tornou *insuficiente*, instruído com a documentação que comprove o desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, devendo ser instaurada pela própria administração quando colimar recompor o preço que se tornou *excessivo*.

CLÁUSULA SÉTIMA- DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

O início da execução dos serviços, objeto deste contrato, ocorrerá imediatamente após o recebimento pela CONTRATADA da Ordem de Serviço emitida pelo CONTRATANTE.

§ 1º - A CONTRATADA prestará os serviços mediante a apresentação da "Ordem de Serviço", devidamente preenchida, datada e assinada por funcionário autorizado, conforme modelo previamente apresentado pela CONTRATANTE.

§ 3º - Em caso de rejeição do serviço pela fiscalização da CONTRATANTE, pães, casos fortuitos ou de força maior, a CONTRATADA deverá providenciar alternativas de prestação do serviço contratado no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, após o recebimento da formalização de descontinuidade do serviço emitida pelo CONTRATANTE, sob pena de sofrer as sanções previstas no presente contrato.

CLÁUSULA OITAVA- DO RECEBIMENTO DO OBJETO

O objeto do CONTRATO será recebido, provisoriamente, para efeito de posterior verificação da conformidade do serviço com a especificação, até 05 (cinco) dias úteis da medição do mesmo, envolvendo cada uma de suas parcelas mensais, acompanhado da nota fiscal/fatura representativa do serviço executado, na forma do art. 73 da Lei no 8.666/1993.

§ 1º- Na hipótese de rejeição no todo ou em parte do(s) serviço(s) executado(s), a CONTRATADA deverá corrigi-los no prazo estabelecido pela CONTRATANTE, observadas às condições fixadas para a correspondente execução.

§ 2º- Havendo impossibilidade de que seja(m) corrigido(s) o serviço o valor correspondente será objeto de desconto da importância mensal devida à CONTRATADA, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

§ 3º - O recebimento definitivo será levado a efeito no prazo de 05 (cinco) dias úteis após o recebimento provisório, ou do término da(s) eventual(is) correção(ões),

GOVERNO DO POVO

Prefeitura Municipal de Sapeaçu –CNPJ:13.696.257/0001-71, Praça da Bandeira, nº 176 – Centro .
Telefones: (75) 3627-2108/2136



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPEAÇU



devidamente atestada(s) como regular(es), por meio de termo de recebimento definitivo firmado por parte do servidor responsável.

CLÁUSULA NONA - DOS ENCARGOS DO CONTRATANTE

Cabe ao CONTRATANTE:

- I - expedir Ordem de Serviço, com antecedência mínima de 02 (dois) dias úteis da data de início da entrega do objeto solicitado;
- II - prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados pelo representante da CONTRATADA;
- III - solicitar a correção do serviço que não atenderem às especificações do objeto contratado;
- IV - solicitar a execução dos serviços objeto deste contrato mediante a expedição de Ordem de Serviço;
- V - notificar à CONTRATADA, por escrito, a ocorrência de eventuais falhas ou imperfeições na execução do serviço, fixando prazo para sua correção.
- VI - designar servidores do CONTRATANTE para acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato, nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/93;
- VII - fornecer a relação dos locais e/ou prepostos a serviço do CONTRATANTE, autorizados a receberem o serviço;
- VIII - fornecer à CONTRATADA, nomes e modelos de assinaturas dos responsáveis por liberar autorizações para guia de abastecimento.

CLÁUSULA DÉCIMA - DOS ENCARGOS DA CONTRATADA

Cabe à CONTRATADA o cumprimento das seguintes obrigações:

- I - responder pelos danos causados diretamente à Administração ou aos bens do CONTRATANTE, ou ainda a terceiros, durante a execução deste contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE;
- II - corrigir os serviços que não atenderem às especificações do objeto, no prazo estabelecido neste contrato;
- III - comunicar à Administração do CONTRATANTE qualquer anormalidade constatada e prestar os esclarecimentos solicitados;
- IV - manter, durante o período de contratação, o atendimento das condições de habilitação exigidas na licitação.
- V - credenciar, junto ao CONTRATANTE, preposto para representá-la sempre que for necessário, prestando os esclarecimentos e atendendo às reclamações que por ventura surgirem durante a execução do contrato;
- VI - responsabilizar-se por todos os custos diretos e indiretos relativos à execução do objeto deste Contrato, incluindo despesas com deslocamento, bem como todos os encargos securitários, sociais, trabalhistas, tributários e previdenciários, ou que venham a ser devidos em razão da avença;

GOVERNO DO POVO

Prefeitura Municipal de Sapeaçu –CNPJ:13.696.257/0001-71, Praça da Bandeira, nº 176 – Centro .
Telefones: (75) 3627-2108/2136



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPEAÇU



VII - observar e adotar todas as normas de segurança e prevenção a incêndio, recomendadas por Lei.

§ 1º - À CONTRATADA cabe assumir a responsabilidade por:

- I - todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o CONTRATANTE;
- II - todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionada à execução deste contrato, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência;
- III - encargos fiscais e comerciais resultantes desta contratação.

§ 2º - A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos estabelecidos no item anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à Administração do CONTRATANTE, nem pode onerar o objeto deste contrato, razão pela qual a CONTRATADA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com o CONTRATANTE.

§ 3º - São expressamente vedadas à CONTRATADA:

- I - a contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal do CONTRATANTE durante a vigência deste contrato;
- II - a veiculação de publicidade acerca deste contrato, salvo se houver prévia autorização da Administração do CONTRATANTE.

§ 4º - Os trabalhos deverão ser executados de forma a garantir os melhores resultados, cabendo à CONTRATADA otimizar a gestão de seus recursos humanos e materiais, tendo em conta a qualidade do serviço executado e à satisfação da CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMAPRIMEIRA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

A CONTRATANTE manterá profissional para acompanhar a execução do objeto do presente CONTRATO, exercendo a fiscalização em todos os seus aspectos, competindo-lhe ainda a verificação e recebimento do serviço executado, para fins de pagamento e demais exigências legais.

§ 1º - A presença da fiscalização da CONTRATANTE não diminui ou exclui qualquer obrigação/responsabilidade da CONTRATADA.

§ 2º - O fiscal do contrato pode sustar qualquer serviço que esteja sendo executado em desacordo com o especificado, sempre que essa medida se tornar necessária.

GOVERNO DO POVO

Prefeitura Municipal de Sapeaçu –CNPJ:13.696.257/0001-71, Praça da Bandeira, nº 176 – Centro .
Telefones: (75) 3627-2108/2136



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPEAÇU



CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - TRANSFERÊNCIA E SUBCONTRATAÇÃO

A CONTRATADA não poderá transferir ou subcontratar totalmente o objeto deste Contrato a terceiros, sob pena de rescisão.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO

Não será exigida a garantia para execução do presente Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

Este CONTRATO poderá ser alterado nos termos do disposto no artigo 65 da Lei nº 8.666/93, e alterações, mediante o correspondente Termo Aditivo.

Parágrafo único - A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem no(s) serviço(s), até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do CONTRATO, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes, que poderão ultrapassar o limite indicado, na forma do Art. 65, § 1º da lei 8.666/93 e posteriores alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS PENALIDADES PELAS INFRAÇÕES CONTRATUAIS E INADIMPLÊNCIA DAS OBRIGAÇÕES ASSUMIDAS

Em caso de inexecução do objeto do CONTRATO, erro na execução, execução imperfeita, mora na execução ou inadimplência contratual, a CONTRATADA estará sujeita, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, às penalidades previstas nos artigos 77 a 80, 86, 87 e 88 da Lei nº 8.666/93 e alterações.

§ 1º - A inexecução parcial ou total do Contrato ensejará a suspensão ou a imposição da declaração de idoneidade para licitar e contratar com o Município e multa, de acordo com a gravidade da infração:

- a) Multa será de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, em caso do não cumprimento do objeto contratado;
- b) Multa de 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o 30º (trigésimo) dia de atraso sobre o valor da parte do serviço não executado;
- c) Multa de 0,7 % (sete décimos por cento) sobre o valor da parte do serviço não realizado, por cada dia subsequente ao 30º (trigésimo).

§ 2º - O valor das multas será, obrigatoriamente, deduzido do pagamento do objeto executado com atraso, ou de outros créditos, relativo ao mesmo Contrato, eventualmente existentes.

GOVERNO DO POVO

Prefeitura Municipal de Sapeaçu –CNPJ:13.696.257/0001-71, Praça da Bandeira, nº 176 – Centro .
Telefones: (75) 3627-2108/2136



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPEAÇU



§ 3º - As multas previstas nesta cláusula não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá a CONTRATADA da responsabilidade de perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

§ 4º - Retenção de pagamento enquanto perdurarem quaisquer pendências do CONTRATADO, junto ao CONTRATANTE. Durante esse período não incidirá atualização monetária.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA RESCISÃO

A inexecução total ou parcial deste contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei n.º 8.666/93.

§ 1º - A rescisão deste contrato pode ser:

- a) determinada por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada, notificando-se a CONTRATADA com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias, exceto quanto ao inciso XVII;
- b) amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para o CONTRATANTE;
- c) judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

§ 2º - A rescisão administrativa ou amigável deve ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

§ 3º - Os casos de rescisão contratual devem ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMASÉTIMA - DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência deste contrato é de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, passível de prorrogação por igual(is) e sucessivo(s) período(s), condicionado, de um lado, ao interesse das partes, manifestado com antecedência mínima de 15 (quinze) dias de seu término, e, de outro, à existência de dotação específica no(s) orçamento(s).

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - TOLERÂNCIA

Caso uma das partes contratantes, em benefício de outra, permitir, mesmo por omissão, a inobservância, no todo ou em parte, de qualquer cláusula ou condição do Contrato, e/ou documentos que o integram, tal fato não poderá liberar, desonerar ou de qualquer forma afetar ou prejudicar essas mesmas cláusulas e condições, as quais permanecerão inalteradas, como se nenhuma tolerância houvesse ocorrido.

GOVERNO DO POVO

Prefeitura Municipal de Sapeaçu –CNPJ:13.696.257/0001-71, Praça da Bandeira, nº 176 – Centro .
Telefones: (75) 3627-2108/2136



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPEAÇU



CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO FORO

As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas Foro da Cidade de Sapeaçu, Estado da Bahia, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Contrato em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, as quais, depois de lidas, são assinadas pelos representantes das partes, CONTRATANTE e CONTRATADA, e pelas testemunhas abaixo.

Sapeaçu-Ba 05 de Maio de 2017

Município de Sapeaçu
George Vieira Góis
Prefeito Municipal

OPEN TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO EIRELI - ME
CNPJ: 08.546.928/0001-88

Testemunhas:

1º _____

2º _____

GOVERNO DO POVO

Prefeitura Municipal de Sapeaçu –CNPJ:13.696.257/0001-71, Praça da Bandeira, nº 176 – Centro .
Telefones: (75) 3627-2108/2136

EXTRATO (PREGÃO PRESENCIAL Nº 007/2017)



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPEAÇU



CONTRATO Nº. PP 007-2017
Processo Administrativo PP-007/2017

CONTRATO EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR PARA ALUNOS E PROFESSORES DA REDE MUNICIPAL E ALUNOS MATRICULADOS NO ENSINO MÉDIO DA REDE ESTADUAL (ZONA URBANA E RURAL) QUE CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SAPEAÇU E A EMPRESA ASJ ASSESSORIA TRANSPORTE E CONSTRUÇÃO EIRELI ME.

O **MUNICÍPIO DE SAPEAÇU**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº 13.696.257/0001-71, com sede à Rua da Olinda, s/nº, neste ato representada por seu Prefeito George Vieira Góis, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta cidade, e a empresa **ASJ ASSESSORIA TRANSPORTE E CONSTRUÇÃO EIRELI ME**, inscrita no CNPJ sob o nº 16.757.935/0001-57, com sede no Parque Ind. Mundo Empresarial Entre Rios, Qd. J, Lote 01 B-Rua B, S/N, Entroncamento Ba 093, Rodovia BR 101, neste ato representada por seu titular, o Sr. Augusto Antonio Sales de Jesus, brasileiro, solteiro, empresário, residente e domiciliado na Rua Nova Pastora, 03, Nova Pastora, Cardeal da Silva - Ba, CEP: 48.390-000, inscrito no CPF sob o nº. 018.711.675-07, doravante simplesmente denominados **CONTRATANTE** e **CONTRATADA**, tendo em vista a homologação do **PREGÃO PRESENCIAL Nº PP-007/2017**, resolvem celebrar o presente **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS** que será regido pelas disposições da Lei nº 8666/93, 10.520/02, alterações posteriores e pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA- DO OBJETO E DO REGIME DE EXECUÇÃO

1.1 – Constitui objeto deste Contrato a **EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A LOCAÇÃO DE VEÍCULOS E TRANSPORTE DE PASSAGEIROS PARA AS DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE SAPEAÇU CONFORME ESPECIFICAÇÕES DESTA EDITAL E SEUS ANEXOS**, sob o regime de empreitada por preço global.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS E DOS DOCUMENTOS CONTRATUAIS.

2.1 - As especificações técnicas dos trabalhos a serem executados estão indicadas nos Anexos I, VIII e IX do **Edital do PREGÃO PRESENCIAL Nº PP-007/2017** que é parte integrante deste Contrato, independentemente de transcrição, e que a **CONTRATADA** se obriga a obedecer.

Parágrafo Primeiro - Também integram este Contrato, a proposta da **CONTRATADA**, com os documentos que a compõem. Na hipótese de manifesta divergência entre as disposições desses documentos e as deste Contrato, prevalecerão, sempre, as disposições contratuais, salvo quanto às especificações técnicas objeto de expressa indicação da **CONTRATANTE**.

Parágrafo Segundo - Nenhuma modificação poderá ser introduzida nas especificações técnicas dos trabalhos ou em quaisquer dos documentos anexos ao processo, sem a prévia e expressa autorização da **CONTRATANTE**.

Parágrafo Terceiro - A **CONTRATANTE** reserva a si o direito de, a qualquer tempo, introduzir modificações nas especificações técnicas, nos roteiros e quantitativos de veículos mediante notificação, por escrito, a **CONTRATADA**. Respeitadas as disposições específicas deste Contrato, os eventuais acréscimos ou reduções de custos, decorrentes dessas alterações, serão objeto de prévio ajuste das partes e serão instrumentalizadas mediante Termo Aditivo.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO E DO REAJUSTAMENTO

3.1 - Pela execução dos serviços objeto deste Contrato, a **CONTRATANTE** pagará a **CONTRATADA** o valor total mensal estimado de **R\$ 2.199.999,96 (Dois milhões e Cento e Noventa e Nove mil Cento e Noventa e Nove reais e Noventa e Seis centavos)**.

3.2 - Havendo alterações legais que possibilitem a aplicação de reajustamento, o mesmo ficará condicionado ao estipulado, na normatização sobre a matéria, que venha a ser editada pelo Governo Federal ou Estadual.

Praça da Bandeira, 176, Centro – Sapeaçu – Bahia
Tel.: (75) 3627-2136



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPEAÇU



Parágrafo Primeiro - O valor do quilômetro rodado supra referido, incluem todos os custos diretos e indiretos, bem como deveres, obrigações e encargos de qualquer natureza, não sendo devido à **CONTRATADA**, qualquer outro pagamento, sejam quais forem os motivos invocados.

Parágrafo Segundo - Os preços serão irrevogáveis, pelo período de 12 meses, conforme o disposto na Lei Nº 9.069 de 29 de junho de 1996, ou legislação pertinente que venha substituí-la ou regulamentá-la. Decorridos os 12 (meses), e caso o Contrato seja prorrogado, o valor do quilômetro rodado será reajustado, pela variação do IGP, mantida a periodicidade anual.

Parágrafo Terceiro - Ocorrendo alteração das condições econômicas fundamentais prevalecentes na assinatura do contrato, será assegurada a recuperação dos valores ora contratados, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro, na conformidade do disposto no Art. 65, II, "d", da Lei nº 8.666/93 e alterações.

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR CONTRATUAL E DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

4.1 - Este Contrato tem o valor global anual estimado de **R\$ 2.199.999,96 (Dois milhões e Cento e Noventa e Nove mil Cento e Noventa e Nove reais e Noventa e Seis centavos)**, e para o custeio da execução dos serviços objeto do mesmo, serão utilizados os seguintes recursos provenientes do orçamento da **CONTRATANTE**:

20.1 GABINETE EXECUTIVO

04.122.3.2003 – DESENVOLVIMENTO DAS AÇÕES DE PLANEJAMENTO GOVERNAMENTAL

3.3.9.0.39.00.00 – Outros Serviços de Terceiros-Pessoa Jurídica

20.2 – SECRETARIA ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E FINANÇAS

04.122.8.2004-Desenvolvimento das Ações de Administração Planejamento e Finanças.

3.3.9.0.39.00.00 – Outros Serviços de Terceiros-Pessoa Jurídica

20.3 –SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

12.361.20.2009- Desenvolvimento das Ações da Secretaria de Educação

3.3.9.0.39.00.00 – Outros Serviços de Terceiros-Pessoa Jurídica

20.4 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

10.301.31.2017 – DESENVOLVIMENTO DAS AÇÕES DA SECRETARIA DE SAÚDE

3.3.9.0.39.00.00 – Outros Serviços de Terceiros-Pessoa Jurídica

20.5 – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

08.244.38.2023 – DESENVOLVIMENTO DAS AÇÕES DA SECRETARIA DE ASSIST. E DES. SOCIAL

3.3.9.0.39.00.00 – Outros Serviços de Terceiros-Pessoa Jurídica

20.6 – SECRETARIA INFRA-ESTRUTURA DESENVOLVIMENTO URBANO

15.451.26.2028 – DESENV. DAS AÇÕES DA SEC. DE INFRA-ESTRUTURA E DESENV. URBANO

3.3.9.0.39.00.00 – Outros Serviços de Terceiros-Pessoa Jurídica

20.8 – SECRETARIA DE AGRICULTURA E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

20.605.14.2044 – DESENV. DAS AÇÕES DA SEC. DE AGRIC. E DESENV. ECONÔMICO

3.3.9.0.39.00.00 – Outros Serviços de Terceiros-Pessoa Jurídica

CLÁUSULA QUINTA – DA FORMA DE PAGAMENTO

5.1 - O pagamento será realizado mensalmente, conforme medições efetivamente realizadas e aprovadas pela fiscalização da Secretaria competente, devendo a **CONTRATADA** apresentar nota fiscal, correspondentes aos serviços prestados, no prazo máximo de 08 (oito) dias da sua aprovação.

5.2 - A licitante vencedora solicitará o pagamento pela prestação dos serviços à Secretaria de Educação por meio de correspondência oficial, anexando as planilhas de execução dos serviços, relacionando todos os roteiros, com

Praça da Bandeira, 176, Centro – Sapeaçu – Bahia
Tel.: (75) 3627-2136



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPEAÇU



datas e quilômetros percorridos por dia, para verificação e cálculos dos valores a serem pagos. Após confirmação e aprovação, a Secretaria de Educação encaminhará solicitação de pagamento à Secretaria da Fazenda, acompanhada de toda a documentação necessária a sua liquidação.

5.3 - Havendo erro na fatura ou recusa pela **CONTRATANTE** na aceitação do serviço, no todo ou em parte, a tramitação da fatura será suspensa até que a Contratada tome as providências necessárias à sua correção, passando a ser considerada, para fins de pagamento a data da reapresentação, devidamente regularizada.

5.4 - O pagamento estará condicionado ao cumprimento do estabelecido no Edital e neste contrato.

5.5 - Nenhum pagamento isentará a **CONTRATADA** das responsabilidades contratuais, nem implicará em aprovação definitiva dos serviços executados, total ou parcialmente.

5.6 - As faturas deverão ser obrigatoriamente acompanhadas das guias de recolhimento dos encargos sociais devidos em relação ao mês anterior ao da emissão da fatura, (INSS, FGTS e CNDT, RECEITA FEDERAL, FAZENDA MUNICIPAL E ESTADUAL).

CLÁUSULA SEXTA – DO PRAZO

6.1 - O prazo para a execução do futuro contrato será da data de assinatura do contrato até o dia 31.12.2017.

6.2 - O prazo para execução dos serviços poderá ser prorrogado a critério da **CONTRATANTE**, mantidos todos os direitos, obrigações e responsabilidades, até o máximo de 05 (cinco) anos, mediante Termo Aditivo.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

7.1 - Toda e qualquer comunicação, ordens de serviço, reclamações, imposição de multas, intimações etc, entre a **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA** será sempre transmitida por escrito e devidamente registrada, devendo as correspondências encaminhadas pela **CONTRATADA** serem protocoladas, pois só dessa forma produzirão efeito.

Parágrafo Primeiro - A **CONTRATANTE** poderá em qualquer época suspender ou paralisar, temporariamente, no todo ou em parte, a execução dos serviços, cabendo a **CONTRATADA** :

- a) O recebimento do valor dos serviços executados, aceitos e não pagos;
- b) O ressarcimento de despesas relacionadas com o respectivo contrato, ocorridas até a data em que for comunicada a suspensão ou paralisação dos serviços.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1 - A **CONTRATADA**, além das obrigações previstas neste Contrato, se obriga especificamente a:

- a) Responder financeiramente, inclusive na via judicial, sem prejuízo de medidas outras que possam ser adotadas, por quaisquer danos que possam causar à União, Estado e Município ou a terceiros, em função da execução do objeto deste Contrato;
- b) Executar os serviços de acordo com as Especificações Técnicas, Proposta apresentada e demais elementos técnicos, obedecendo rigorosamente as Normas Técnicas, assim como as determinações da **CONTRATANTE** e a legislação pertinente;
- c) Aceitar os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários nos serviços, obedecidos os limites legais;
- d) Responder por todos os ônus e obrigações concernentes às legislações comercial, previdenciária, tributária e trabalhista;
- e) Manter permanentemente a disposição da **CONTRATANTE**, preposto que assuma perante a fiscalização da **CONTRATANTE** a responsabilidade técnica e legal dos serviços, até o recebimento definitivo, inclusive com poderes para deliberar sobre qualquer determinação de emergência que se torne necessária;
- f) Cumprir, rigorosamente, as obrigações referenciadas no escopo técnico, que compõe o Anexo I, do Edital do PREGÃO PRESENCIAL Nº **PP-007/2017**.

CLÁUSULA NONA - DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

9.1 - A **CONTRATANTE** exercerá fiscalização e acompanhamento dos serviços contratados, através de preposto ou equipe especialmente designada para este fim.

Praça da Bandeira, 176, Centro – Sapeaçu – Bahia
Tel.: (75) 3627-2136



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPEAÇU



Parágrafo Primeiro - A fiscalização será exercida no exclusivo interesse da **CONTRATANTE**, não excluindo, nem reduzindo a responsabilidade da **CONTRATADA**, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, sendo que, na sua ocorrência, não deverá implicar co-responsabilidade da **CONTRATANTE**.

Parágrafo Segundo - À fiscalização compete:

- a) Relatar em tempo hábil, ocorrências ou circunstâncias que possam acarretar dificuldade no desenvolvimento dos serviços;
- b) Esclarecer prontamente, as dúvidas que lhe sejam apresentadas pela **CONTRATADA**, através de correspondência protocolada;
- c) Expedir por escrito, as determinações e comunicações dirigidas à **CONTRATADA**, determinando as providências necessárias à substituição dos profissionais disponibilizados para as Unidades da **CONTRATANTE**; e
- d) Exigir da **CONTRATADA** o cumprimento integral deste Contrato.
- e) Emitir parecer para liberação das faturas, e receber os serviços contratados.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS SANÇÕES CONTRATUAIS

10.1 - No caso de inadimplemento das obrigações assumidas pela **CONTRATADA**, ser-lhe-ão aplicadas as sanções previstas no art. 87 da Lei no. 8666/93, a saber:

I- Advertência ;

II- Suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a **CONTRATANTE**, por prazo não superior a dois anos.

III- Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a **CONTRATANTE**.

IV- Multa nos seguintes percentuais:

- a) 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso sobre o valor da parte dos serviços não realizados;
- b) 0,7% (sete décimos por cento) sobre o valor dos serviços não realizados por cada dia subsequente ao trigésimo; e
- c) 10% (dez por cento) sobre o valor deste contrato no caso de recusa do adjudicatário em assinar este instrumento ou apresentar ou reforçar garantia de execução contratual.

Parágrafo Primeiro - A multa será descontada da garantia contratual prestada , e, se for superior a esta, será descontada dos pagamentos devidos pela **CONTRATANTE**. Não existindo créditos do contrato, o valor das multas será amigável ou judicialmente cobrado.

Parágrafo Segundo - Pela inexecução total ou parcial do contrato serão aplicadas as sanções previstas no "caput" desta Cláusula, garantida a defesa prévia, no respectivo processo, no prazo de 05(cinco) dias úteis, podendo haver cumulação das demais sanções com a multa.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA PROIBIÇÃO DE CESSÃO

11.1 A **CONTRATADA** não poderá transferir ou ceder a execução do presente Contrato parcial ou totalmente, salvo expressa permissão da **CONTRATANTE**.

CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO

12.1 Assegurado o contraditório e a ampla defesa, o presente Contrato poderá ser rescindido, independentemente de interpelação judicial, nas hipóteses previstas no art. 78, da Lei no. 8666/93, com as consequências previstas no art.80.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA PREVALÊNCIA DA AÇÃO DE EXECUÇÃO

13.1 - Todas as importâncias devidas pela **CONTRATADA** a **CONTRATANTE** , serão objeto de cobrança através de processo de execução, valendo o presente instrumento como título executivo extra-judicial, ressalvada a cobrança mediante retenção, sempre que possível.

Praça da Bandeira, 176, Centro – Sapeaçu – Bahia
Tel.: (75) 3627-2136



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPEAÇU



CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - GARANTIA

14.1 - Em garantia a boa e fiel execução contratual a CONTRATANTE caucionará o presente contrato até o pagamento da primeira fatura, no percentual de 5% (cinco por cento) do valor do contrato, cuja quantia, será devolvida após o recebimento definitivo dos serviços .

Parágrafo Primeiro - A garantia mediante poderá ser prestada pela CONTRATADA por qualquer das modalidades previstas na Lei no. 8.666/93, desde que represente 5% (cinco por cento) do valor global do Contrato, seja apresentada até o pagamento da primeira fatura e, para aquelas com o prazo de validade determinado, que contemplem, expressamente o prazo de execução deste Contrato, acrescido do prazo de recebimento definitivo.

Parágrafo Segundo - Havendo alterações no Contrato que venham a interferir nas condições da garantia a CONTRATADA terá que adequá-la às novas condições, mediante complementação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

15.1 - Fica eleito o foro de SAPEAÇU – BA, para dirimir quaisquer dúvidas ou questões decorrentes da execução deste contrato.

E por estarem acordes, assinam o presente instrumento em 03(TRÊS) vias de igual teor e forma.

SAPEAÇU-BA, 30 de Março de 2017.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPEAÇU
GEORGE VIEIRA GÓIS
PREFEITO
CONTRATANTE

ASJ ASSESSORIA TRANSPORTE E CONSTRUÇÃO EIRELI – ME
CNPJ: 16.757.935/0001-57
AUGUSTO ANTONIO SALES DE JESUS
CONTRATADA

Testemunhas:

1. _____
CPF:

2. _____
CPF:

<p align="center">PARECER JURÍDICO</p> <p>ESTE CONTRATO OBEDECE A TODOS OS REQUISITOS E ATENDE A TODAS FORMALIDADES EXIGIDAS PELA LEI 8.666/93, ESTANDO DE ACORDO COM TODAS AS DISPOSIÇÕES LEGAIS PELO QUE OPINA ESTA PROCURADORIA PELA CONCRETIZAÇÃO DA AVENÇA.</p>

Ulisses Gonçalves Moura
Procurado do Município
Decreto 23/2017

Praça da Bandeira, 176, Centro – Sapeaçu – Bahia
Tel.: (75) 3627-2136



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPEAÇU



Praça da Bandeira, 176, Centro – Sapeaçu – Bahia
Tel.: (75) 3627-2136

<http://sapeacu.ba.gov.br/>

HOMOLOGAÇÃO (PREGÃO PRESENCIAL Nº 011/2017)

A PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPEAÇU, comunica a quem interessar possa que HOMOLOGAÇÃO o Pregão Presencial PP-009/2017, nos seguintes lotes para as respectivas empresas nos valores abaixo especificados:

LOTE I - Proded Tecnologia Eireli-ME - CNPJ: 21.585.604/0001-17 - R\$ 33.120,00 (Trinta e Três mil Cento e Vinte reais).

LOTE II - Leonildo Ribas Vieira-ME - CNPJ: 13.111.474/0001-52 - R\$ 65.280,00 (Sessenta e Cinco mil Duzentos e Oitenta reais).

Sapeaçu-BA, 09 de Maio de 2017.

George Vieira Góis

Prefeito

HOMOLOGAÇÃO (PREGÃO PRESENCIAL Nº 6/2017)



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPEAÇU



AVISO DE HOMOLOGAÇÃO

A PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPEAÇU COMUNICA A QUEM INTERESSAR POSSA, QUE HOMOLOGOU A LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL PP-006/2017-SRP, CUJO OBJETO TRATA-SE DO REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE HOSPEDAGEM DE PORTAIS/PÁGINAS NA INTERNET, PROVEDOR DE CONTEÚDO EM MEIO DIGITAL, PROCESSAMENTO DE DADOS, PRODUÇÃO DE BANCO DE DADOS OBJETIVANDO O CUMPRIMENTO DAS LEIS NºS 12.527/11, 9.755/98, 8.666/93, 10.520/02, 8.159/91 E 12.682/12, LEI COMPLEMENTAR Nº 131/09, MEDIDA PROVISÓRIA Nº 2.200-2/01 E ART. 216, § 2º, CF/88, COM DIVULGAÇÃO DE ATOS OFICIAIS, À EMPRESA OPEN TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO EIRELI - ME, CNPJ: 08.546.928/0001-88, NO VALOR TOTAL GLOBAL ESTIMADO DE R\$ 117.000,00 (CENTO E DEZESETE MIL REAIS).

Sapeaçu, BA, 05 de Maio de 2017.
GEORGE VIEIRA GÓIS
PREFEITO

GOVERNO DO POVO

Prefeitura Municipal de Sapeaçu –CNPJ:13.696.257/0001-71, Praça da Bandeira, nº 176 – Centro .
Telefones: (75) 3627-2108/2136

ÓRGÃO/SETOR: SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA

CATEGORIA: LICITAÇÕES E CONTRATOS

EXTRATO (PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001/2017)



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPEAÇU



CONTRATO Nº. PE-001-6/2017
Processo Administrativo: PE-001/2017

CONTRATO DE FORNECIMENTO, QUE ENTRE SI CELEBRAM A **PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPEAÇU – ESTADO DA BAHIA** E A EMPRESA **J. CARLOS BARRETO SANTOS JUNIOR - EPP**, NA FORMA E CONDIÇÕES ABAIXO:

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPEAÇU, ESTADO DA BAHIA**, inscrita no Ministério da Fazenda com o CNPJ sob o n.º 13.696.257/0001-71, com sede na Praça da Bandeira nº 176, CEP: 44.530-000, Sapeaçu – Bahia, representada neste ato, pelo Prefeito Municipal Srº George Vieira Góis, denominado **CONTRATANTE** e a empresa: **J. CARLOS BARRETO SANTOS JUNIOR - EPP** com o CNPJ sob n.º 13.132.826/0001-56, situada na Rua Doutor Antônio Astolfo, 18, Pompílio Sampaio – Jequié – Bahia, CEP: 46.206-087, neste ato por seu procurador **Sr. Ednilson de Jesus Silva**, brasileiro, separado, portador da cédula de identidade nº 4.106.087-34 SSP/BA e CPF sob nº 436.534.055-72, residente e domiciliado na Rua Manoel Vitorino, 50, Centro – São Felix - Bahia, doravante denominada apenas **CONTRATADA**, conforme o constante no **PREGÃO ELETRÔNICO PE-001/2017**, doravante denominado “processo”, celebram o presente contrato, regido pela Lei Federal nº 8.666/93, e suas alterações, Lei Federal nº 10.520/02 e Decreto Municipal nº. 2.201/14, e mediante as cláusulas e condições à seguir enunciadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

1.1 A **CONTRATADA**, obriga-se a **fornecer parceladamente o objeto licitado pelo LOTE 6 – Hortifrutigranjeiros, destinados à Merenda Escolar deste Município**, em conformidade com o **processo licitatório nº PE-001/2017**, que integra este termo, independentemente de transcrição, para todos os fins e efeitos legais.

1.2 Da quantidade e demais informações:

Item	Gênero Alimentício	DESCRIÇÃO	UND	Quant. Total de Item	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
1	Alho	Bulbo de tamanho médio, com características íntegras e de primeira qualidade, isentos de sujidades, insetos, lavas, parasitas e corpos estranhos aderidos a casca. Não deve apresentar qualquer lesão de origem física, mecânica ou biológica. Podendo ser orgânico. Embalagem em sacos de nylon ou plástico	Kg	118	28	R\$ 3.304,00
2	Abacaxi	Abacaxi, fruto de tamanho médio, limpo, de primeira e acondicionado de forma a evitar danos físicos, íntegros, de vez (por amadurecer), apresentando grau de maturação tal que lhe permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo. Ausência de parasitas, sujidades, lavas e corpos estranhos aderidos à casca. Podendo ser orgânico.	kg	5600	6	R\$ 33.600,00

GOVERNO DO POVO
Prefeitura Municipal de Sapeaçu – Praça da Bandeira, nº 176 – Centro
Tel.: 75 3627-2136



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPEAÇU



3	Batata do reino, inglesa	Batata do reino, inglesa, selecionada, de 1ª qualidade tamanho médio, apresentando grau de maturação tal que lhe permita suportar a manipulação o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo, com ausência de sujidades, parasitas e larvas.	Kg	880	4,5	R\$ 3.960,00
4	Beterraba	Características Gerais: Serem suficientemente desenvolvidos, com o tamanho, aroma, sabor e cor próprios da espécie. Não estarem danificados por quaisquer lesões de origem física ou mecânica que afetam a sua aparência. Estarem livres de enfermidades, da maior parte possível de terra aderente à casca. Estarem isentos de umidade externa anormal, odor e sabor estranhos. Não apresentarem rachaduras ou cortes na casca. A polpa deverá estar intacta e limpa. Acondicionados em sacos plásticos resistentes, conforme quantidade solicitada.	kg	400	3,51	R\$ 1.404,00
5	Cebola branca	Com casca protetora, tamanho médio, de 1ª qualidade desenrestada, apresentando grau de maturação tal que lhe permita suportar a manipulação o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo, com ausência de sujidades, parasitas e larvas	Kg	1450	3	R\$ 4.350,00
6	Cebola Roxa	Com casca protetora, tamanho médio, de 1ª qualidade desenrestada, apresentando grau de maturação tal que lhe permita suportar a manipulação o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo, com ausência de sujidades, parasitas e larvas	kg	1370	3,6	R\$ 4.932,00
7	Cenoura	Cenoura selecionada de primeira qualidade, tamanho médio, apresentando grau de maturação tal que lhe permita suportar a manipulação o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo, com ausência de sujidades, parasitas e larvas.	kg	1200	3,5	R\$ 4.200,00
8	Chuchu	Chuchu selecionado de primeira qualidade, tamanho médio, apresentando grau de maturação tal que lhe permita suportar a manipulação o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo, com ausência de sujidades, parasitas e larvas.	Kg	1130	3	R\$ 3.390,00
9	Coco seco	Coco seco, Deverá ser frutos frutos são e maduros, não poderá apresentar cheiro alterado ou rançoso, isento de sujidades, insetos, parasitas, larvas e corpos estranhos aderidos à superfície externa	kg	1300	2,5	R\$ 3.250,00
10	Maracujá	MARACUJÁ, fruto de tamanho médio, com características íntegras e de primeira qualidade; fresco, limpo, coloração uniforme; aroma, cor e sabor típicos da espécie, apresentando grau de maturação tal que lhe permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo; isento de sujidades, insetos, parasitas, larvas e corpos estranhos aderidos à superfície externa. Não deve apresentar quaisquer lesões de origem física.	Kg	1150	8	R\$ 9.200,00

GOVERNO DO POVO
Prefeitura Municipal de Sapeaçu – Praça da Bandeira, nº 176 – Centro
Tel.: 75 3627-2136



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPEAÇU



11	Maçã Vermelha fuji	Maçã Vermelha nacional, selecionada de primeira qualidade, tamanho médio, apresentando grau de maturação tal que lhe permita suportar a manipulação o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo, com ausência de sujidades, parasitas e larvas.	Kg	5800	8,2	R\$ 47.560,00
12	Melão	Melão Orange, selecionado de primeira qualidade, tamanho médio, apresentando grau de maturação tal que lhe permita suportar a manipulação o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo, com ausência de sujidades, parasitas e larvas.	kg	3640	2,5	R\$ 9.100,00
13	Ovo de Galinha	Ovo de galinha, fresco, categoria: extra, cor: branco; pesando no mínimo 50 gramas por unidade; Casca íntegra e limpa, isenta de sujidades, fungos e substâncias tóxicas, conspurcações por fezes, terra ou outras matérias estranhas; acondicionado em embalagem apropriada, limpas, secas e em bom estado de conservação. Tanto o interior como o exterior das mesmas, devem ser de materiais que ofereçam proteção contra choques e outros riscos de alteração de qualidade, além de não transmitirem qualquer tipo de odor diferente daquele característico ao produto. Com prazo mínimo de validade de 15 dias do seu acondicionamento; e suas condições deverão estar de acordo com a legislação vigente.	Dz	1590	6	R\$ 9.540,00
14	Pimentão	Fruto fresco de tamanho médio, com características íntegras e de primeira qualidade; verde, limpo; isento de sujidades, insetos, parasitas, larvas e corpos estranhos aderidos à superfície externa. Não deve apresentar quaisquer lesões de origem física, mecânica ou biológica. Podendo ser orgânico.	Kg	980	3,5	R\$ 3.430,00
15	Pepino	Pepino selecionada de primeira qualidade, tamanho médio, apresentando grau de maturação tal que lhe permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo, com ausência de sujidades, parasitas e larvas.	kg	320	3	R\$ 960,00
16	Vagem	Vagem selecionada de primeira qualidade, tamanho médio, apresentando grau de maturação tal que lhe permita suportar a manipulação o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo, com ausência de sujidades, parasitas e larvas.	kg	64	5	R\$ 320,00
Total LOTE VI						R\$ 142.500,00

Parágrafo Primeiro - Nos preços ofertados na proposta da Contratada já estão inclusos todos os custos e despesas decorrentes de encargos sociais, previdenciários e trabalhistas, transportes, seguros, impostos, taxas de qualquer natureza e outros quaisquer que, direta ou indiretamente, impliquem ou venham a implicar no fiel cumprimento deste instrumento.

GOVERNO DO POVO
Prefeitura Municipal de Sapeaçu – Praça da Bandeira, nº 176 – Centro
Tel.: 75 3627-2136



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPEAÇU



Parágrafo Segundo - O pagamento devido à CONTRATADA será efetuado através de ordem bancária ou crédito na AG: 0071, CC: 3226-5 CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, no prazo não superior a 30 (trinta) dias da entrega e atesto na fatura.

Parágrafo Terceiro – Os valores constantes na presente cláusula serão fixos e irrevogáveis.

Parágrafo Quarto - Quando houver erro de qualquer natureza, na emissão da Nota Fiscal/Fatura, será solicitada imediatamente a substituição e/ou emissão de Nota de Correção e esse intervalo de tempo não será considerado para efeito de qualquer reajuste ou atualização do valor contratual.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO RECEBIMENTO DEFINITIVO DOS FORNECIMENTOS

- 2.1 Os fornecimentos objeto do presente Edital, somente serão recebidos pela PREFEITURA ou por preposto por ele designado após o atendimento de todas as condições estabelecidas neste Edital e demais documentos dele integrantes, desde que atingido o fim a que se destinam, com eficácia e qualidade requeridas.
- 2.2 O recebimento definitivo do fornecimento, após a sua execução e conclusão, obedecerá ao disposto nos Artigos 73, 75 e 76 da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.
- 2.3 A Fiscalização fará a vistoria e se os fornecimentos estiverem de acordo com as Especificações Técnicas e Ordem de Fornecimento e efetivamente não tendo nenhuma observação a fazer, será lavrado o Termo de Encerramento Definitivo do Fornecimento com a liberação da caução.
- 2.4 Na hipótese da necessidade de correção, será lavrado Termo de Recusa onde serão apontadas as falhas e irregularidades constatadas e estabelecido um prazo para que a Contratada, às suas expensas, providencie as correções ou acertos apontados. Aceitos os fornecimentos, a PREFEITURA emitirá o Termo de Recebimento Definitivo do Fornecimento.
- 2.5 A ocorrência da hipótese prevista no subitem 20.3, determinará a retomada da contagem do prazo de fornecimento a partir da lavratura do termo mencionado.
- 2.6 A fatura do fornecimento somente será encaminhada para pagamento após emissão do Termo de Recebimento Definitivo dos Fornecimentos, que deverá ser anexado ao processo de liberação e pagamento.
- 2.7 Após o término dos fornecimentos, a contratada requererá o recebimento definitivo.
- 2.8 A licitante vencedora entende e aceita que o pleno cumprimento do estipulado no subitem 20.1.1 acima é condicionante para:
 - 2.8.1 Emissão, pela PREFEITURA, do Atestado de Execução dos fornecimentos;
 - 2.8.2 Emissão do Termo de Recebimento Definitivo dos Fornecimentos.

3 DA GARANTIA DOS PRODUTOS

- 3.1 A licitante vencedora responsabiliza-se, por si e por seus sucessores, pela garantia de que os produtos fornecidos estão nas condições estabelecidas nas especificações técnicas respectivas.

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 4.1 As despesas decorrentes da aquisição/execução, objeto deste Contrato, correrão a conta dos recursos consignados no Orçamento Geral do Município, para o exercício de 2017 cujo programa de trabalho e elemento de Despesa específico constará da respectiva Nota de Empenho.

20.3 – SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

2.015 – DESENVOLVIMENTO DAS AÇÕES DOS PROGRAMAS DO FNDE

3.3.9.0.30.00.00 – MATERIAL DE CONSUMO

GOVERNO DO POVO
Prefeitura Municipal de Sapeaçu – Praça da Bandeira, nº 176 – Centro
Tel.: 75 3627-2136



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPEAÇU



CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO DE EXECUÇÃO DOS FORNECIMENTOS

51. O fornecimento deverá ser efetuado no prazo máximo de **10 (dez) dias** corridos, a partir do recebimento da autorização da PREFEITURA.
52. **O fornecimento deveser feito, no local designado pela Prefeitura (deposito da Merenda Escolar), à custo da contratada.**

CLÁUSULA SEXTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 6.1 O pagamento será efetuado após a execução do serviço por preposto da PREFEITURA e o mesmo confirmará as características dos mesmos e sua compatibilidade com a aplicação a qual se destina e já caracterizadas neste Edital ou na especificação dos mesmos.
- 6.2 Será observado o prazo de até 30 (trinta) dias de pagamento, contado da data final do período de adimplemento, conforme estabelece o Art. 40, inciso XIV, alínea "a", da Lei n.º 8.666/93.
- 6.3 Os documentos de cobrança deverão ser apresentados à Tesouraria da PREFEITURA.
- 6.4 A Nota Fiscal/Fatura deverá destacar:
- 6.4.1 Base de cálculo, alíquota e o valor a ser retido do INSS, referente aos serviços realizados em atendimento à Lei 8.212/91, bem como a IN 971/09 – SRF;
 - 6.4.2 Base de cálculo, alíquota e o valor a ser retido do ISS, referente aos serviços realizados em atendimento à Lei Complementar 116/2003;
 - 6.4.3 O valor do IRPJ e demais contribuições incidentes, para fins de retenção na fonte, de acordo com o art. 1º, § 6º da IN/SRF n.º 480/2004, ou informar a isenção, não incidência ou alíquota zero, e respectivo enquadramento legal, sob pena de retenção do imposto de renda e das contribuições sobre o valor total do documento fiscal, no percentual correspondente à natureza do bem ou serviço.
- 6.5 A fatura deverá vir acompanhada da documentação relativa à aprovação por parte da Fiscalização do fornecimento faturado, indicando a data da aprovação do evento, que será considerada como data final de adimplemento da obrigação, conforme estabelece o Art. 9º do Decreto 1.054, de 07 de fevereiro de 1994.
- 6.5 A PREFEITURA considera como data final do período de adimplemento, a data útil seguinte à de entrega do documento de cobrança no local de pagamento dos fornecimentos, a partir da qual será observado o prazo citado no subitem 16.2, para pagamento, conforme estabelecido no Artigo 9º, do Decreto nº 1.054, de 7 de fevereiro de 1994.
- 6.6 As faturas só serão liberadas para pagamento depois de aprovadas pela área gestora, e deverão estar isentas de erros ou omissões, sem o que, serão, de forma imediata, devolvidas à licitante vencedora para correções, não se alterando a data de adimplemento da obrigação.
- 6.6.1 Os documentos de cobrança indicarão, obrigatoriamente, o número e a data de emissão da Nota de Empenho, emitidos pela PREFEITURA, e que cubram a execução dos fornecimentos.
 - 6.6.2 Caso a Contratada seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – SIMPLES, deverá apresentar, juntamente com a Nota Fiscal/Fatura, a devida comprovação, a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos e contribuições, conforme legislação em vigor.
- 6.7 É de inteira responsabilidade da licitante vencedora a entrega à PREFEITURA dos documentos de

GOVERNO DO POVO
Prefeitura Municipal de Sapeaçu – Praça da Bandeira, nº 176 – Centro
Tel.: 75 3627-2136



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPEAÇU



cobrança acompanhados dos seus respectivos anexos de forma clara, objetiva e ordenada, que se não atendido, implica desconsideração pela PREFEITURA dos prazos estabelecidos.

- 6.8 Não constituem motivos de pagamento pela PREFEITURA serviços em excesso, desnecessários à execução dos fornecimentos e que forem realizados sem autorização prévia da Fiscalização. Não terá faturamento fornecimento/serviço algum que não se enquadre na forma de pagamento estabelecida neste Edital.
- 6.9 A Contratada se obriga a manter, durante toda a execução do fornecimento, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas.
- 6.10 Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, após a emissão da Ordem de Fornecimento, de comprovada repercussão nos preços contratuais, ensejará a revisão destes, para mais ou para menos, conforme o caso.
- 6.10.1 Ficam excluídos da hipótese referida no subitem anterior, tributos ou encargos legais que, por sua natureza jurídico-tributária (impostos diretos e/ou pessoais) não reflitam diretamente nos preços do objeto contratado.
- 6.11 Será considerado em atraso, o pagamento efetuado após o prazo estabelecido no subitem 16.2, caso em que a PREFEITURA efetuará atualização financeira, aplicando-se a seguinte fórmula:

$AM = P \times I$, onde:

AM = Atualização Monetária

P = Valor da Parcela a ser paga; e

I = Percentual de atualização monetário, assim apurado:

$I = (1 + IM1/100)^{dx1/30x} (1 + im2/100)^{dx1/30x} (1 + imn/100)^{dx1/30x} - 1$, onde:

i = Variação do Índice de Preço ao Consumidor Amplo – IPCA no mês “m”;

d = Número de dias em atraso no mês “m”;

m = Meses considerados para o cálculo da atualização monetária

6.11.1 Não sendo conhecido o índice para o período, será utilizado no cálculo, o último índice conhecido.

6.11.2 Quando utilizar o último índice conhecido, o cálculo do valor ajustado será procedido tão logo seja publicado o índice definitivo correspondente ao período de atraso. Não caberá qualquer remuneração a título de correção monetária para pagamento decorrente do acerto de índice.

6.11.3 Nos cálculos deverão ser utilizadas 5 (cinco) casas decimais.

7 REAJUSTAMENTO DOS PREÇOS

- 7.1 Os preços contratuais serão fixos e irremovíveis.

8 DAS MULTAS

8.1 Em caso de inadimplemento, por parte da licitante vencedora de quaisquer das cláusulas ou condições do contrato, à licitante vencedora será aplicada a multa no percentual de 0,1 % (um décimo por cento) ao dia, sobre o valor POR LOTE do contrato, até o limite de 20% (vinte por cento) do prazo contratual, o que dará ensejo a sua rescisão.

8.2 Ocorrida a inadimplência, a multa será aplicada pela PREFEITURA, após regular processo

GOVERNO DO POVO
Prefeitura Municipal de Sapeaçu – Praça da Bandeira, nº 176 – Centro
Tel.: 75 3627-2136



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPEAÇU



administrativo, observando-se o seguinte:

8.2.1 A multa será deduzida do valor líquido do faturamento da licitante vencedora. Caso o valor do faturamento seja insuficiente para cobrir a multa, esta será descontada da garantia do respectivo contratado. Se a multa for de valor superior ao valor da garantia prestada, a licitante vencedora será convocada para complementação do seu valor no prazo de 10 (dez) dias a contar da data da convocação, ou ainda, quando for o caso, cobrado judicialmente sem prejuízo de outras apenações previstas em Lei.

8.2.2 Não havendo qualquer importância a ser recebida pela empresa vencedora, esta será convocada a recolher à PREFEITURA o valor total da multa, no prazo de 10 (dez) dias, contado a partir da data da comunicação

8.3 Ocorrido o inadimplemento, a penalidade será aplicada pela PREFEITURA, através de ato da Superintendência Regional baseado no relatório da comissão constituída para tal fim, observando o seguinte:

8.4 Cientificada da recomendação da cominação de penalidade, a contratada poderá apresentar defesa prévia no prazo de 10 (dez) dias.

8.4.1 Após o procedimento estabelecido acima, a defesa será apreciada pela Superintendência Regional e, ouvida a Assessoria Jurídica, deverá a autoridade competente decidir sobre a aplicação ou não da sanção.

8.4.2 A contratada terá um prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da cientificação da aplicação da penalidade pela autoridade competente, para apresentar recurso à PREFEITURA.

8.4.3 Ouvida a Comissão e a Assessoria Jurídica, poderá o Superintendente Regional relevar ou não aplicação da pena.

8.4.4 Caso seja mantida a sanção, os autos deverão ser remetidos à Diretoria Executiva da PREFEITURA para julgamento do recurso.

8.4.5 Caso a Diretoria Executiva mantenha a multa, não caberá mais recurso.

8.5 Em caso de relevação da multa, a PREFEITURA se reserva o direito de cobrar perdas e danos porventura cabíveis em razão do inadimplemento de outras obrigações, não constituindo a relevação novação contratual nem desistência dos direitos que lhe forem assegurados.

CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO

9.1 A inexecução, total ou parcial, do contrato ensejará a sua rescisão, com as conseqüências contratuais e as previstas na Lei nº. 8.666/93. A rescisão poderá ser determinada por ato unilateral e escrito do **Contratante** nos casos enumerados na Lei nº. 8666/93 atualizada, estabelecido o contraditório e o direito de defesa da Contratada.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA CESSÃO, SUBCONTRATAÇÃO OU TRANSFERÊNCIA.

10.1 O presente Contrato não poderá ser objeto de cessão, subcontratação ou transferência, no todo ou em parte, sem a prévia e expressa concordância do órgão gestor deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – VINCULAÇÃO AO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO

11.1 Integra o presente contrato, como se nele estivessem transcritas, as cláusulas e condições estabelecidas no processo licitatório referido no preâmbulo deste instrumento, no instrumento convocatório e seus anexos e na proposta do licitante vencedor, apresentada na referida dispensa licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

As partes elegem o Foro da Cidade de Sapeaçu – Estado da Bahia, que prevalecerá sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato.

GOVERNO DO POVO
Prefeitura Municipal de Sapeaçu – Praça da Bandeira, nº 176 – Centro
Tel.: 75 3627-2136



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPEAÇU



E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas que subscrevem depois de lido e achado conforme.

Sapeaçu/BA, 30 de Março de 2017.

GEORGE VIEIRA GÓIS
PREFEITO MUNICIPAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPEAÇU
CONTRATANTE

EDENILSON DE JESUS SILVA
J. CARLOS BARRETO SANTOS JUNIOR - EPP
CNPJ: 13.132.826/0001-56
CONTRATADA.

Testemunhas:

1: _____ CPF: _____

2: _____ CPF: _____

GOVERNO DO POVO
Prefeitura Municipal de Sapeaçu – Praça da Bandeira, nº 176 – Centro
Tel.: 75 3627-2136

EXTRATO (PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001/2017)



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPEAÇU



CONTRATO Nº. PE-001-5/2017
Processo Administrativo: PE-001/2017

CONTRATO DE FORNECIMENTO, QUE ENTRE SI CELEBRAM A **PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPEAÇU – ESTADO DA BAHIA** E A EMPRESA **NUTRI + COMERCIAL DE ALIMENTOS EIRELI EPP.**, NA FORMA E CONDIÇÕES ABAIXO:

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPEAÇU, ESTADO DA BAHIA**, inscrita no Ministério da Fazenda com o CNPJ sob o n.º 13.696.257/0001-71, com sede na Praça da Bandeira nº 176, CEP: 44.530-000, Sapeaçu – Bahia, representada neste ato, pelo Prefeito Municipal Srº George Vieira Góis, denominado **CONTRATANTE** e a empresa: **NUTRI + COMERCIAL DE ALIMENTOS EIRELI EPP.**, com o CNPJ sob n.º 11.625.550/0001-12, situada na Rua do Colegio PE Luis Palmeira, nº 25, Centro, Simões Filho, CEP: 43.700-000 neste ato por seu procurador Sr. **Davi Feitosa da Silva**, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade nº 16.433.611-71 SSP/BA e CPF sob nº 521.742.632-20, residente e domiciliado na Rua Santo Agostinho, nº 375, Santa Mônica, CEP: 44.077-560, Feira de Santana - Bahia, doravante denominada apenas **CONTRATADA**, conforme o constante no **PREGÃO ELETRÔNICO PE-001/2017**, doravante denominado “processo”, celebram o presente contrato, regido pela Lei Federal nº 8.666/93, e suas alterações, Lei Federal nº 10.520/02 e Decreto Municipal nº. 2.201/14, e mediante as cláusulas e condições à seguir enunciadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

- 1.1 A **CONTRATADA**, obriga-se a **fornecer parceladamente o objeto licitado pelo LOTE V – Pães, destinados à Merenda Escolar deste Município**, em conformidade com o **processo licitatório nº PE-001/2017**, que integra este termo, independentemente de transcrição, para todos os fins e efeitos legais.
- 1.2 Da quantidade e demais informações:

ITEM	GENERO ALIMENTICIO / DESCRIÇÃO	MARCA	UND	QTD	V. UNIT	V. TOTAL
2	Pão de Cachorro-Quente , Pão de hot-dog; alongado, superfície macia, lisa, brilhante, com miolo consistente e sedoso; Composição mínima da massa: farinha de trigo fortificado com ferro e ácido fólico, açúcar, gordura vegetal e outras substâncias permitidas; embalado em saco plástico atóxico, e suas condições deverão estar de acordo com a RDC nº 90 de 18/10/2000 e suas alterações posteriores. Deve atender às normas de rotulagem geral, nutricional e específicas no respectivo Regulamento Técnico, quando for o caso.	SANTA RITA	kg	2.700	R\$ 9,18	R\$ 24.786,00
3	Pão Francês , Produto fermentado, preparado, obrigatoriamente, com farinha de trigo, sal (cloreto de sódio) e água, que se caracteriza por apresentar casca crocante de cor uniforme castanho-dourada e miolo de cor branco-creme de textura e granulação fina não uniforme. Suas condições deverão estar de acordo com a RDC nº 90 de 18/10/2000 e suas alterações posteriores.	SANTA RITA	kg	270	R\$ 9,12	R\$ 2.462,40
VALOR TOTAL LOTE	R\$ 27.248,40	(Vinte e Sete mil Duzentos e Quarenta e Oito reais e Quarenta centavos)				

GOVERNO DO POVO
Prefeitura Municipal de Sapeaçu – Praça da Bandeira, nº 176 – Centro
Tel.: 75 3627-2136



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPEAÇU



Parágrafo Primeiro - Nos preços ofertados na proposta da Contratada já estão inclusos todos os custos e despesas decorrentes de encargos sociais, previdenciários e trabalhistas, transportes, seguros, impostos, taxas de qualquer natureza e outros quaisquer que, direta ou indiretamente, impliquem ou venham a implicar no fiel cumprimento deste instrumento.

Parágrafo Segundo - O pagamento devido à CONTRATADA será efetuado através de ordem bancária ou crédito na AG: 4109, CC: 1640-1 CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, no prazo não superior a 30 (trinta) dias da entrega e atesto na fatura.

Parágrafo Terceiro - Os valores constantes na presente cláusula serão fixos e irrevogáveis.

Parágrafo Quarto - Quando houver erro de qualquer natureza, na emissão da Nota Fiscal/Fatura, será solicitada imediatamente a substituição e/ou emissão de Nota de Correção e esse intervalo de tempo não será considerado para efeito de qualquer reajuste ou atualização do valor contratual.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO RECEBIMENTO DEFINITIVO DOS FORNECIMENTOS

- 2.1 Os fornecimentos objeto do presente Edital, somente serão recebidos pela PREFEITURA ou por preposto por ele designado após o atendimento de todas as condições estabelecidas neste Edital e demais documentos dele integrantes, desde que atingido o fim a que se destinam, com eficácia e qualidade requeridas.
- 2.2 O Recebimento definitivo do fornecimento, após a sua execução e conclusão, obedecerá ao disposto nos Artigos 73, 75 e 76 da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.
- 2.3 A Fiscalização fará a vistoria e se os fornecimentos estiverem de acordo com as Especificações Técnicas e Ordem de Fornecimento e efetivamente não tendo nenhuma observação a fazer, será lavrado o Termo de Encerramento Definitivo do Fornecimento com a liberação da caução.
- 2.4 Na hipótese da necessidade de correção, será lavrado Termo de Recusa onde serão apontadas as falhas e irregularidades constatadas e estabelecido um prazo para que a Contratada, às suas expensas, providencie as correções ou acertos apontados. Aceitos os fornecimentos, a PREFEITURA emitirá o Termo de Recebimento Definitivo do Fornecimento.
- 2.5 A ocorrência da hipótese prevista no subitem 20.3, determinará a retomada da contagem do prazo de fornecimento a partir da lavratura do termo mencionado.
- 2.6 A fatura do fornecimento somente será encaminhada para pagamento após emissão do Termo de Recebimento Definitivo dos Fornecimentos, que deverá ser anexado ao processo de liberação e pagamento.
- 2.7 Após o término dos fornecimentos, a contratada requererá o recebimento definitivo.
- 2.8 A licitante vencedora entende e aceita que o pleno cumprimento do estipulado no subitem 20.1.1 acima é condicionante para:
 - 2.8.1 Emissão, pela PREFEITURA, do Atestado de Execução dos fornecimentos;
 - 2.8.2 Emissão do Termo de Recebimento Definitivo dos Fornecimentos.

3 DA GARANTIA DOS PRODUTOS

- 3.1 A licitante vencedora responsabiliza-se, por si e por seus sucessores, pela garantia de que os produtos fornecidos estão nas condições estabelecidas nas especificações técnicas respectivas.

CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 4.1 As despesas decorrentes da aquisição/execução, objeto deste Contrato, correrão a conta dos recursos consignados no Orçamento Geral do Município, para o exercício de 2017 cujo programa de trabalho e elemento de Despesa específico constará da respectiva Nota de Empenho.

GOVERNO DO POVO
Prefeitura Municipal de Sapeaçu - Praça da Bandeira, nº 176 - Centro
Tel.: 75 3627-2136



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPEAÇU



20.3 – SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

2.015 – DESENVOLVIMENTO DAS AÇÕES DOS PROGRAMAS DO FNDE

3.3.9.0.30.00.00 – MATERIAL DE CONSUMO

CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO DE EXECUÇÃO DOS FORNECIMENTOS

- 51.** O fornecimento deverá ser efetuado no prazo máximo de **10 (dez) dias** corridos, a partir do recebimento da autorização da PREFEITURA.
- 52.** **O fornecimento deverá ser feito, no local designado pela Prefeitura (deposito da Merenda Escolar), à custo da contratada.**

CLÁUSULA SEXTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 6.1 O pagamento será efetuado após a execução do serviço por preposto da PREFEITURA e o mesmo confirmará as características dos mesmos e sua compatibilidade com a aplicação a qual se destina e já caracterizadas neste Edital ou na especificação dos mesmos.
- 6.2 Será observado o prazo de até 30 (trinta) dias de pagamento, contado da data final do período de adimplemento, conforme estabelece o Art. 40, inciso XIV, alínea “a”, da Lei n.º 8.666/93.
- 6.3 Os documentos de cobrança deverão ser apresentados à Tesouraria da PREFEITURA.
- 6.4 A Nota Fiscal/Fatura deverá destacar:
- 6.4.1 Base de cálculo, alíquota e o valor a ser retido do INSS, referente aos serviços realizados em atendimento à Lei 8.212/91, bem como a IN 971/09 – SRF;
 - 6.4.2 Base de cálculo, alíquota e o valor a ser retido do ISS, referente aos serviços realizados em atendimento à Lei Complementar 116/2003;
 - 6.4.3 O valor do IRPJ e demais contribuições incidentes, para fins de retenção na fonte, de acordo com o art. 1º, § 6º da IN/SRF n.º 480/2004, ou informar a isenção, não incidência ou alíquota zero, e respectivo enquadramento legal, sob pena de retenção do imposto de renda e das contribuições sobre o valor total do documento fiscal, no percentual correspondente à natureza do bem ou serviço.
- 6.5 A fatura deverá vir acompanhada da documentação relativa à aprovação por parte da Fiscalização do fornecimento faturado, indicando a data da aprovação do evento, que será considerada como data final de adimplemento da obrigação, conforme estabelece o Art. 9º do Decreto 1.054, de 07 de fevereiro de 1994.
- 6.5 A PREFEITURA considera como data final do período de adimplemento, a data útil seguinte à de entrega do documento de cobrança no local de pagamento dos fornecimentos, a partir da qual será observado o prazo citado no subitem 16.2, para pagamento, conforme estabelecido no Artigo 9º, do Decreto nº 1.054, de 7 de fevereiro de 1994.
- 6.6 As faturas só serão liberadas para pagamento depois de aprovadas pela área gestora, e deverão estar isentas de erros ou omissões, sem o que, serão, de forma imediata, devolvidas à licitante vencedora para correções, não se alterando a data de adimplemento da obrigação.
- 6.6.1 Os documentos de cobrança indicarão, obrigatoriamente, o número e a data de emissão da Nota de Empenho, emitidos pela PREFEITURA, e que cubram a execução dos fornecimentos.

GOVERNO DO POVO
Prefeitura Municipal de Sapeaçu – Praça da Bandeira, nº 176 – Centro
Tel.: 75 3627-2136



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPEAÇU



- 6.6.2 Caso a Contratada seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – SIMPLES, deverá apresentar, juntamente com a Nota Fiscal/Fatura, a devida comprovação, a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos e contribuições, conforme legislação em vigor.
- 6.7 É de inteira responsabilidade da licitante vencedora a entrega à PREFEITURA dos documentos de cobrança acompanhados dos seus respectivos anexos de forma clara, objetiva e ordenada, que se não atendido, implica desconsideração pela PREFEITURA dos prazos estabelecidos.
- 6.8 Não constituem motivos de pagamento pela PREFEITURA serviços em excesso, desnecessários à execução dos fornecimentos e que forem realizados sem autorização prévia da Fiscalização. Não terá faturamento fornecimento/serviço algum que não se enquadre na forma de pagamento estabelecida neste Edital.
- 6.9 A Contratada se obriga a manter, durante toda a execução do fornecimento, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas.
- 6.10 Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, após a emissão da Ordem de Fornecimento, de comprovada repercussão nos preços contratuais, ensejará a revisão destes, para mais ou para menos, conforme o caso.
- 6.10.1 Ficam excluídos da hipótese referida no subitem anterior, tributos ou encargos legais que, por sua natureza jurídico-tributária (impostos diretos e/ou pessoais) não reflitam diretamente nos preços do objeto contratado.
- 6.11 Será considerado em atraso, o pagamento efetuado após o prazo estabelecido no subitem 16.2, caso em que a PREFEITURA efetuará atualização financeira, aplicando-se a seguinte fórmula:

$AM = P \times I$, onde:

AM = Atualização Monetária

P = Valor da Parcela a ser paga; e

I = Percentual de atualização monetário, assim apurado:

$I = (1 + IM1/100)^{dx1/30x} (1 + im2/100)^{dx1/30x} (1 + imn/100)^{dx1/30x} - 1$, onde:

i = Variação do Índice de Preço ao Consumidor Amplo – IPCA no mês “m”;

d = Número de dias em atraso no mês “m”;

m = Meses considerados para o cálculo da atualização monetária

6.11.1 Não sendo conhecido o índice para o período, será utilizado no cálculo, o último índice conhecido.

6.11.2 Quando utilizar o último índice conhecido, o cálculo do valor ajustado será procedido tão logo seja publicado o índice definitivo correspondente ao período de atraso. Não caberá qualquer remuneração a título de correção monetária para pagamento decorrente do acerto de índice.

6.11.3 Nos cálculos deverão ser utilizadas 5 (cinco) casas decimais.

7 REAJUSTAMENTO DOS PREÇOS

- 7.1 Os preços contratuais serão fixos e irremovíveis.

8 DAS MULTAS

- 8.1 Em caso de inadimplemento, por parte da licitante vencedora de quaisquer das cláusulas ou condições do contrato, à licitante vencedora será aplicada a multa no percentual de 0,1 % (um décimo por cento) ao

GOVERNO DO POVO
Prefeitura Municipal de Sapeaçu – Praça da Bandeira, nº 176 – Centro
Tel.: 75 3627-2136



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPEAÇU



dia, sobre o valor POR LOTE do contrato, até o limite de 20% (vinte por cento) do prazo contratual, o que dará ensejo a sua rescisão.

8.2 Ocorrida a inadimplência, a multa será aplicada pela PREFEITURA, após regular processo administrativo, observando-se o seguinte:

8.2.1 A multa será deduzida do valor líquido do faturamento da licitante vencedora. Caso o valor do faturamento seja insuficiente para cobrir a multa, esta será descontada da garantia do respectivo contratado. Se a multa for de valor superior ao valor da garantia prestada, a licitante vencedora será convocada para complementação do seu valor no prazo de 10 (dez) dias a contar da data da convocação, ou ainda, quando for o caso, cobrado judicialmente sem prejuízo de outras apenações previstas em Lei.

8.2.2 Não havendo qualquer importância a ser recebida pela empresa vencedora, esta será convocada a recolher à PREFEITURA o valor total da multa, no prazo de 10 (dez) dias, contado a partir da data da comunicação

8.3 Ocorrido o inadimplemento, a penalidade será aplicada pela PREFEITURA, através de ato da Superintendência Regional baseado no relatório da comissão constituída para tal fim, observando o seguinte:

8.4 Cientificada da recomendação da cominação de penalidade, a contratada poderá apresentar defesa prévia no prazo de 10 (dez) dias.

8.4.1 Após o procedimento estabelecido acima, a defesa será apreciada pela Superintendência Regional e, ouvida a Assessoria Jurídica, deverá a autoridade competente decidir sobre a aplicação ou não da sanção.

8.4.2 A contratada terá um prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da cientificação da aplicação da penalidade pela autoridade competente, para apresentar recurso à PREFEITURA.

8.4.3 Ouvida a Comissão e a Assessoria Jurídica, poderá o Superintendente Regional relevar ou não aplicação da pena.

8.4.4 Caso seja mantida a sanção, os autos deverão ser remetidos à Diretoria Executiva da PREFEITURA para julgamento do recurso.

8.4.5 Caso a Diretoria Executiva mantenha a multa, não caberá mais recurso.

8.5 Em caso de relevação da multa, a PREFEITURA se reserva o direito de cobrar perdas e danos porventura cabíveis em razão do inadimplemento de outras obrigações, não constituindo a relevação novação contratual nem desistência dos direitos que lhe forem assegurados.

CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO

9.1 A inexecução, total ou parcial, do contrato ensejará a sua rescisão, com as conseqüências contratuais e as previstas na Lei nº. 8.666/93. A rescisão poderá ser determinada por ato unilateral e escrito do **Contratante** nos casos enumerados na Lei nº. 8666/93 atualizada, estabelecido o contraditório e o direito de defesa da Contratada.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA CESSÃO, SUBCONTRATAÇÃO OU TRANSFERÊNCIA.

10.1 O presente Contrato não poderá ser objeto de cessão, subcontratação ou transferência, no todo ou em parte, sem a prévia e expressa concordância do órgão gestor deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – VINCULAÇÃO AO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO

11.1 Integra o presente contrato, como se nele estivessem transcritas, as cláusulas e condições estabelecidas no processo licitatório referido no preâmbulo deste instrumento, no instrumento convocatório e seus anexos e na proposta do licitante vencedor, apresentada na referida dispensa licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

As partes elegem o Foro da Cidade de Sapeaçu – Estado da Bahia, que prevalecerá sobre qualquer outro, por mais

GOVERNO DO POVO
Prefeitura Municipal de Sapeaçu – Praça da Bandeira, nº 176 – Centro
Tel.: 75 3627-2136



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPEAÇU



privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas que subscrevem depois de lido e achado conforme.

Sapeaçu/BA, 30 de Março de 2017.

GEORGE VIEIRA GÓIS
PREFEITO MUNICIPAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPEAÇU
CONTRATANTE

DAVI FEITOSA DA SILVA
NUTRI + COMERCIAL DE ALIMENTOS EIRELI - EPP.
CNPJ: 11.625.550/0001-12
CONTRATADA.

Testemunhas:

1: _____ CPF: _____

2: _____ CPF: _____

GOVERNO DO POVO
Prefeitura Municipal de Sapeaçu – Praça da Bandeira, nº 176 – Centro
Tel.: 75 3627-2136

EXTRATO (PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001/2017)



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPEAÇU



CONTRATO Nº. PE-001-4/2017
Processo Administrativo: PE-001/2017

CONTRATO DE FORNECIMENTO, QUE ENTRE SI CELEBRAM A **PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPEAÇU – ESTADO DA BAHIA** E A EMPRESA **NUTRI + COMERCIAL DE ALIMENTOS EIRELI EPP.**, NA FORMA E CONDIÇÕES ABAIXO:

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPEAÇU, ESTADO DA BAHIA**, inscrita no Ministério da Fazenda com o CNPJ sob o n.º 13.696.257/0001-71, com sede na Praça da Bandeira nº 176, CEP: 44.530-000, Sapeaçu – Bahia, representada neste ato, pelo Prefeito Municipal Srº George Vieira Góis, denominado **CONTRATANTE** e a empresa: **NUTRI + COMERCIAL DE ALIMENTOS EIRELI EPP.**, com o CNPJ sob n.º **11.625.550/0001-12**, situada na Rua do Colegio PE Luis Palmeira, nº 25, Centro, Simões Filho, CEP: 43.700-000 neste ato por seu procurador **Sr. Davi Feitosa da Silva**, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade nº 16.433.611-71 SSP/BA e CPF sob nº 521.742.632-20, residente e domiciliado na Rua Santo Agostinho, nº 375, Santa Mônica, CEP: 44.077-560, Feira de Santana - Bahia, doravante denominada apenas **CONTRATADA**, conforme o constante no **PREGÃO ELETRÔNICO PE-001/2017**, doravante denominado “processo”, celebram o presente contrato, regido pela Lei Federal nº 8.666/93, e suas alterações, Lei Federal nº 10.520/02 e Decreto Municipal nº. 2.201/14, e mediante as cláusulas e condições à seguir enunciadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

- 1.1 A **CONTRATADA**, obriga-se a **fornecer parceladamente o objeto licitado pelo LOTE IV – Proteína de Origem Animal, destinados à Merenda Escolar deste Município**, em conformidade com o **processo licitatório nº PE-001/2017**, que integra este termo, independentemente de transcrição, para todos os fins e efeitos legais.
- 1.2 Da quantidade e demais informações:

ITEM	GENERO ALIMENTICIO / DESCRIÇÃO	MARCA	UND	QTD	V. UNIT	V. TOTAL
1	Carne Bovina Coxão Mole Moída , De primeira. Características Técnicas: Peça de carne bovina, congelada, sem gordura. Carne de cor vermelha cereja, elástica, firme e com odor agradável, carne dianteiro. Embalagem: Deve estar intacta. Acondicionada em sacos de polipropileno reforçado e revestido por caixa de papelão (tipo Kraft) ou caixa plástica limpa, de até 20 kg (embalados em pacotes de 1 kg de forma que não grudem nos demais, depois de congelados, com a especificação do peso em cada pacote). A rotulagem deve conter no mínimo as seguintes informações: peso, data de processamento, data de validade, carimbo de inspeção estadual ou federal, procedência da carne, nome e/ou marca, lote e informações nutricionais. Prazo de Validade: Mínimo de 3 meses a partir da data de entrega. Apresentar em anexo a proposta documentos que comprovem a inspeção sanitária dos produtos fornecidos pela indústria (frigorífico), de acordo com a legislação vigente.	MOREIRA	Kg	520	R\$ 9,00	R\$ 4.680,00

GOVERNO DO POVO
Prefeitura Municipal de Sapeaçu – Praça da Bandeira, nº 176 – Centro
Tel.: 75 3627-2136



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPEAÇU



2	Carne Bovina Músculo , De primeira. Características Técnicas: Peça de carne bovina, congelada, sem gordura. Carne de cor vermelha cereja, elástica, firme e com odor agradável, carne dianteiro. Embalagem: Deve estar intacta. Acondicionada em sacos de polipropileno reforçado e revestido por caixa de papelão (tipo Kraft) ou caixa plástica limpa, de até 20 kg (embalados em pacotes de 1 kg de forma que não grudem nos demais, depois de congelados, com a especificação do peso em cada pacote). A rotulagem deve conter no mínimo as seguintes informações: peso, data de processamento, data de validade, carimbo de inspeção estadual ou federal, procedência da carne, nome e/ou marca, lote e informações nutricionais. Prazo de Validade: Mínimo de 3 meses a partir da data de entrega. Apresentar em anexo a proposta documentos que comprovem a inspeção sanitária dos produtos fornecidos pela indústria (frigorífico), de acordo com a legislação vigente.	MOREIRA	Kg	200	R\$ 14,00	R\$ 2.800,00
3	Carne Bovina - Patinho , De primeira. Características Técnicas: Peça de carne bovina, congelada, sem gordura. Carne de cor vermelha cereja, elástica, firme e com odor agradável, carne dianteiro. Embalagem: Deve estar intacta. Acondicionada em sacos de polipropileno reforçado e revestido por caixa de papelão (tipo Kraft) ou caixa plástica limpa, de até 20 kg (embalados em pacotes de 1 kg de forma que não grudem nos demais, depois de congelados, com a especificação do peso em cada pacote). A rotulagem deve conter no mínimo as seguintes informações: peso, data de processamento, data de validade, carimbo de inspeção estadual ou federal, procedência da carne, nome e/ou marca, lote e informações nutricionais. Prazo de Validade: Mínimo de 3 meses a partir da data de entrega. Apresentar em anexo a proposta documentos que comprovem a inspeção sanitária dos produtos fornecidos pela indústria (frigorífico), de acordo com a legislação vigente.	MOREIRA	Kg	700	R\$ 19,00	R\$ 13.300,00
4	Calabresa , Produto obtido exclusivamente de carnes suína, curado, adicionado de ingredientes, devendo ter o sabor característico submetidas ou não ao processo de estufagem ou similar para desidratação e ou cozimento, sendo o processo de defumação opcional. Acondicionada em embalagem a vácuo de 5 kg. Fornecido de acordo a legislação vigente.	SALDALI	Kg	1.000	R\$ 11,05	R\$ 11.050,00
5	Charque, CHARQUE BOVINO DIANTEIRO , curada, seca, a base de: carne bovina / sal, embalado a vácuo – CRAYOVAC, em caixa de 20 kg (contendo 20 pacotes de 1 kg ou 10 pacotes de 2 kg ou 4 pacotes de 5 kg) ou caixa de 30 kg (contendo 30 pacotes de 1 kg ou 15 pacotes de 2 kg ou 6 pacotes de 5 kg). Não será aceito JERKED BEEF.	BELO CHARQUE	Kg	1.060	R\$ 20,50	R\$ 21.730,00
6	Fígado Bovino , De primeira. Características Técnicas: Peça de carne bovina, congelada, sem gordura. Carne de cor vermelha cereja, elástica, firme e com odor agradável, carne dianteiro. Embalagem: Deve estar intacta. Acondicionada em sacos de polipropileno reforçado e revestido por caixa de papelão (tipo Kraft) ou caixa plástica limpa, de até 20 kg (embalados em pacotes de 1 kg de forma que não grudem nos demais, depois de congelados, com a especificação do peso em cada pacote). A rotulagem deve conter no mínimo as seguintes informações: peso, data de processamento, data de validade, carimbo de inspeção estadual ou federal, procedência da carne, nome e/ou marca, lote e informações nutricionais. Prazo de Validade: Mínimo de 3 meses a partir da data de entrega. Apresentar em anexo a proposta documentos que comprovem a inspeção sanitária dos produtos fornecidos pela indústria (frigorífico), de acordo com a legislação vigente.	FRIBOI	Kg	260	R\$ 10,00	R\$ 2.600,00

GOVERNO DO POVO
Prefeitura Municipal de Sapeaçu – Praça da Bandeira, nº 176 – Centro
Tel.: 75 3627-2136



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPEAÇU



7	Filé de Merluza Congelado , De primeira qualidade, sem espinha, limpo, congelado, não apresentando qualquer sinal de descongelamento. Embalado em saco plástico polietileno resistente e transparente de 1kg. A rotulagem deve conter no mínimo as seguintes informações: peso, data de processamento, data de validade, carimbo de inspeção estadual ou federal, procedência da carne, nome e/ou marca, lote e informações nutricionais. Apresentar em anexo a proposta documentos que comprovem a inspeção sanitária dos produtos fornecidos pela indústria (frigorífico), de acordo com a legislação vigente.	VITALMA R	Kg	820	R\$ 14,00	R\$ 11.480,00
8	Frango Congelado - Coxa e Sobrecoxa , Características Técnicas: Congelado com pesagem média de 250g por peça. A ave deve ter contornos definidos, firmes e sem manchas, peça lisa e coloração clara, pele aderente e odor característico. Não deve apresentar sujidades, penas e carcaça. Não poderá conter excesso de gelo. Embalagem: Deve estar intacta. Acondicionada em sacos de polietileno ou bandejas de isopor revestidas por polietileno, contendo 1Kg. Prazo de Validade: Mínimo de 3 meses a partir da data de entrega. A rotulagem deve conter no mínimo as seguintes informações: peso, data de processamento, data de validade, carimbo de inspeção estadual ou federal, procedência da carne, nome e/ou marca, lote e informações nutricionais. Apresentar em anexo a proposta documentos que comprovem a inspeção sanitária dos produtos fornecidos pela indústria (frigorífico), de acordo com a legislação vigente.	GUIBON	Kg	3.200	R\$ 7,55	R\$ 24.160,00
9	Frango Congelado- Peito de Frango , Apresentar-se congelado, embalado em saco plástico transparente, atóxico, limpo, não violado, resistente, que garantam a integridade do produto. A rotulagem deve conter no mínimo as seguintes informações: peso, data de processamento, data de validade, carimbo de inspeção estadual ou federal, procedência da carne, nome e/ou marca, lote e informações nutricionais. Prazo de Validade: Mínimo de 3 meses a partir da data de entrega. Apresentar em anexo a proposta documentos que comprovem a inspeção sanitária dos produtos fornecidos pela indústria (frigorífico), de acordo com a legislação vigente.	JAGUA	Kg	2.900	R\$ 8,00	R\$ 23.200,00
VALOR TOTAL LOTE	R\$ 115.000,00	(Cento e Quinze mil reais)				

Parágrafo Primeiro - Nos preços ofertados na proposta da Contratada já estão inclusos todos os custos e despesas decorrentes de encargos sociais, previdenciários e trabalhistas, transportes, seguros, impostos, taxas de qualquer natureza e outros quaisquer que, direta ou indiretamente, impliquem ou venham a implicar no fiel cumprimento deste instrumento.

Parágrafo Segundo - O pagamento devido à CONTRATADA será efetuado através de ordem bancária ou crédito na AG: 4109, CC: 1640-1 CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, no prazo não superior a 30 (trinta) dias da entrega e atesto na fatura.

Parágrafo Terceiro - Os valores constantes na presente cláusula serão fixos e irrevogáveis.

Parágrafo Quarto - Quando houver erro de qualquer natureza, na emissão da Nota Fiscal/Fatura, será solicitada imediatamente a substituição e/ou emissão de Nota de Correção e esse intervalo de tempo não será considerado para efeito de qualquer reajuste ou atualização do valor contratual.

GOVERNO DO POVO
Prefeitura Municipal de Sapeaçu - Praça da Bandeira, nº 176 - Centro
Tel.: 75 3627-2136



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPEAÇU



CLÁUSULA SEGUNDA - DO RECEBIMENTO DEFINITIVO DOS FORNECIMENTOS

- 2.1 Os fornecimentos objeto do presente Edital, somente serão recebidos pela PREFEITURA ou por preposto por ele designado após o atendimento de todas as condições estabelecidas neste Edital e demais documentos dele integrantes, desde que atingido o fim a que se destinam, com eficácia e qualidade requeridas.
- 2.2 O Recebimento definitivo do fornecimento, após a sua execução e conclusão, obedecerá ao disposto nos Artigos 73, 75 e 76 da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.
- 2.3 A Fiscalização fará a vistoria e se os fornecimentos estiverem de acordo com as Especificações Técnicas e Ordem de Fornecimento e efetivamente não tendo nenhuma observação a fazer, será lavrado o Termo de Encerramento Definitivo do Fornecimento com a liberação da caução.
- 2.4 Na hipótese da necessidade de correção, será lavrado Termo de Recusa onde serão apontadas as falhas e irregularidades constatadas e estabelecido um prazo para que a Contratada, às suas expensas, providencie as correções ou acertos apontados. Aceitos os fornecimentos, a PREFEITURA emitirá o Termo de Recebimento Definitivo do Fornecimento.
- 2.5 A ocorrência da hipótese prevista no subitem 20.3, determinará a retomada da contagem do prazo de fornecimento a partir da lavratura do termo mencionado.
- 2.6 A fatura do fornecimento somente será encaminhada para pagamento após emissão do Termo de Recebimento Definitivo dos Fornecimentos, que deverá ser anexado ao processo de liberação e pagamento.
- 2.7 Após o término dos fornecimentos, a contratada requererá o recebimento definitivo.
- 2.8 A licitante vencedora entende e aceita que o pleno cumprimento do estipulado no subitem 20.1.1 acima é condicionante para:
- 2.8.1 Emissão, pela PREFEITURA, do Atestado de Execução dos fornecimentos;
- 2.8.2 Emissão do Termo de Recebimento Definitivo dos Fornecimentos.

3 DA GARANTIA DOS PRODUTOS

- 3.1 A licitante vencedora responsabiliza-se, por si e por seus sucessores, pela garantia de que os produtos fornecidos estão nas condições estabelecidas nas especificações técnicas respectivas.

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 4.1 As despesas decorrentes da aquisição/execução, objeto deste Contrato, correrão a conta dos recursos consignados no Orçamento Geral do Município, para o exercício de 2017 cujo programa de trabalho e elemento de Despesa específico constará da respectiva Nota de Empenho.

20.3 – SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

2.015 – DESENVOLVIMENTO DAS AÇÕES DOS PROGRAMAS DO FNDE

3.3.9.0.30.00.00 – MATERIAL DE CONSUMO

CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO DE EXECUÇÃO DOS FORNECIMENTOS

- 51.** O fornecimento deverá ser efetuado no prazo máximo de **10 (dez) dias** corridos, a partir do recebimento da autorização da PREFEITURA.
- 52.** O fornecimento deverá ser feito, no local designado pela Prefeitura (deposito da Merenda Escolar), à custo da contratada.

GOVERNO DO POVO
Prefeitura Municipal de Sapeaçu – Praça da Bandeira, nº 176 – Centro
Tel.: 75 3627-2136



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPEAÇU



CLÁUSULA SEXTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 6.1 O pagamento será efetuado após a execução do serviço por preposto da PREFEITURA e o mesmo confirmará as características dos mesmos e sua compatibilidade com a aplicação a qual se destina e já caracterizadas neste Edital ou na especificação dos mesmos.
- 6.2 Será observado o prazo de até 30 (trinta) dias de pagamento, contado da data final do período de adimplemento, conforme estabelece o Art. 40, inciso XIV, alínea "a", da Lei n.º 8.666/93.
- 6.3 Os documentos de cobrança deverão ser apresentados à Tesouraria da PREFEITURA.
- 6.4 A Nota Fiscal/Fatura deverá destacar:
- 6.4.1 Base de cálculo, alíquota e o valor a ser retido do INSS, referente aos serviços realizados em atendimento à Lei 8.212/91, bem como a IN 971/09 – SRF;
 - 6.4.2 Base de cálculo, alíquota e o valor a ser retido do ISS, referente aos serviços realizados em atendimento à Lei Complementar 116/2003;
 - 6.4.3 O valor do IRPJ e demais contribuições incidentes, para fins de retenção na fonte, de acordo com o art. 1º, § 6º da IN/SRF n.º 480/2004, ou informar a isenção, não incidência ou alíquota zero, e respectivo enquadramento legal, sob pena de retenção do imposto de renda e das contribuições sobre o valor total do documento fiscal, no percentual correspondente à natureza do bem ou serviço.
- 6.5 A fatura deverá vir acompanhada da documentação relativa à aprovação por parte da Fiscalização do fornecimento faturado, indicando a data da aprovação do evento, que será considerada como data final de adimplemento da obrigação, conforme estabelece o Art. 9º do Decreto 1.054, de 07 de fevereiro de 1994.
- 6.5 A PREFEITURA considera como data final do período de adimplemento, a data útil seguinte à de entrega do documento de cobrança no local de pagamento dos fornecimentos, a partir da qual será observado o prazo citado no subitem 16.2, para pagamento, conforme estabelecido no Artigo 9º, do Decreto n.º 1.054, de 7 de fevereiro de 1994.
- 6.6 As faturas só serão liberadas para pagamento depois de aprovadas pela área gestora, e deverão estar isentas de erros ou omissões, sem o que, serão, de forma imediata, devolvidas à licitante vencedora para correções, não se alterando a data de adimplemento da obrigação.
- 6.6.1 Os documentos de cobrança indicarão, obrigatoriamente, o número e a data de emissão da Nota de Empenho, emitidos pela PREFEITURA, e que cubram a execução dos fornecimentos.
 - 6.6.2 Caso a Contratada seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – SIMPLES, deverá apresentar, juntamente com a Nota Fiscal/Fatura, a devida comprovação, a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos e contribuições, conforme legislação em vigor.
- 6.7 É de inteira responsabilidade da licitante vencedora a entrega à PREFEITURA dos documentos de cobrança acompanhados dos seus respectivos anexos de forma clara, objetiva e ordenada, que se não atendido, implica desconsideração pela PREFEITURA dos prazos estabelecidos.
- 6.8 Não constituem motivos de pagamento pela PREFEITURA serviços em excesso, desnecessários à execução dos fornecimentos e que forem realizados sem autorização prévia da Fiscalização. Não terá faturamento fornecimento/serviço algum que não se enquadre na forma de pagamento estabelecida neste Edital.

GOVERNO DO POVO
Prefeitura Municipal de Sapeaçu – Praça da Bandeira, nº 176 – Centro
Tel.: 75 3627-2136



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPEAÇU



- 6.9 A Contratada se obriga a manter, durante toda a execução do fornecimento, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas.
- 6.10 Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, após a emissão da Ordem de Fornecimento, de comprovada repercussão nos preços contratuais, ensejará a revisão destes, para mais ou para menos, conforme o caso.
- 6.10.1 Ficam excluídos da hipótese referida no subitem anterior, tributos ou encargos legais que, por sua natureza jurídico-tributária (impostos diretos e/ou pessoais) não reflitam diretamente nos preços do objeto contratado.
- 6.11 Será considerado em atraso, o pagamento efetuado após o prazo estabelecido no subitem 16.2, caso em que a PREFEITURA efetuará atualização financeira, aplicando-se a seguinte fórmula:

$AM = P \times I$, onde:

AM = Atualização Monetária

P = Valor da Parcela a ser paga; e

I = Percentual de atualização monetário, assim apurado:

$$I = (1 + IM1/100)^{dx1/30x} (1 + im2/100)^{dx1/30x} (1 + imn/100)^{dx1/30x} - 1, \text{ onde:}$$

i = Variação do Índice de Preço ao Consumidor Amplo – IPCA no mês “m”;

d = Número de dias em atraso no mês “m”;

m = Meses considerados para o cálculo da atualização monetária

6.11.1 Não sendo conhecido o índice para o período, será utilizado no cálculo, o último índice conhecido.

6.11.2 Quando utilizar o último índice conhecido, o cálculo do valor ajustado será procedido tão logo seja publicado o índice definitivo correspondente ao período de atraso. Não caberá qualquer remuneração a título de correção monetária para pagamento decorrente do acerto de índice.

6.11.3 Nos cálculos deverão ser utilizadas 5 (cinco) casas decimais.

7 REAJUSTAMENTO DOS PREÇOS

- 7.1 Os preços contratuais serão fixos e irremovíveis.

8 DAS MULTAS

8.1 Em caso de inadimplemento, por parte da licitante vencedora de quaisquer das cláusulas ou condições do contrato, à licitante vencedora será aplicada a multa no percentual de 0,1 % (um décimo por cento) ao dia, sobre o valor POR LOTE do contrato, até o limite de 20% (vinte por cento) do prazo contratual, o que dará ensejo a sua rescisão.

8.2 Ocorrida a inadimplência, a multa será aplicada pela PREFEITURA, após regular processo administrativo, observando-se o seguinte:

8.2.1 A multa será deduzida do valor líquido do faturamento da licitante vencedora. Caso o valor do faturamento seja insuficiente para cobrir a multa, esta será descontada da garantia do respectivo contratado. Se a multa for de valor superior ao valor da garantia prestada, a licitante vencedora será convocada para complementação do seu valor no prazo de 10 (dez) dias a contar da data da convocação,

GOVERNO DO POVO
Prefeitura Municipal de Sapeaçu – Praça da Bandeira, nº 176 – Centro
Tel.: 75 3627-2136



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPEAÇU



ou ainda, quando for o caso, cobrado judicialmente sem prejuízo de outras apenações previstas em Lei.

8.2.2 Não havendo qualquer importância a ser recebida pela empresa vencedora, esta será convocada a recolher à PREFEITURA o valor total da multa, no prazo de 10 (dez) dias, contado a partir da data da comunicação

8.3 Ocorrido o inadimplemento, a penalidade será aplicada pela PREFEITURA, através de ato da Superintendência Regional baseado no relatório da comissão constituída para tal fim, observando o seguinte:

8.4 Cientificada da recomendação da cominação de penalidade, a contratada poderá apresentar defesa prévia no prazo de 10 (dez) dias.

8.4.1 Após o procedimento estabelecido acima, a defesa será apreciada pela Superintendência Regional e, ouvida a Assessoria Jurídica, deverá a autoridade competente decidir sobre a aplicação ou não da sanção.

8.4.2 A contratada terá um prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da identificação da aplicação da penalidade pela autoridade competente, para apresentar recurso à PREFEITURA.

8.4.3 Ouvida a Comissão e a Assessoria Jurídica, poderá o Superintendente Regional relevar ou não aplicação da pena.

8.4.4 Caso seja mantida a sanção, os autos deverão ser remetidos à Diretoria Executiva da PREFEITURA para julgamento do recurso.

8.4.5 Caso a Diretoria Executiva mantenha a multa, não caberá mais recurso.

8.5 Em caso de relevação da multa, a PREFEITURA se reserva o direito de cobrar perdas e danos porventura cabíveis em razão do inadimplemento de outras obrigações, não constituindo a relevação novação contratual nem desistência dos direitos que lhe forem assegurados.

CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO

9.1 A inexecução, total ou parcial, do contrato ensejará a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas na Lei nº. 8.666/93. A rescisão poderá ser determinada por ato unilateral e escrito do **Contratante** nos casos enumerados na Lei nº. 8666/93 atualizada, estabelecido o contraditório e o direito de defesa da Contratada.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA CESSÃO, SUBCONTRATAÇÃO OU TRANSFERÊNCIA.

10.1 O presente Contrato não poderá ser objeto de cessão, subcontratação ou transferência, no todo ou em parte, sem a prévia e expressa concordância do órgão gestor deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – VINCULAÇÃO AO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO

11.1 Integra o presente contrato, como se nele estivessem transcritas, as cláusulas e condições estabelecidas no processo licitatório referido no preâmbulo deste instrumento, no instrumento convocatório e seus anexos e na proposta do licitante vencedor, apresentada na referida dispensa licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

As partes elegem o Foro da Cidade de Sapeaçu – Estado da Bahia, que prevalecerá sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas que subscrevem depois de lido e achado conforme.

GOVERNO DO POVO
Prefeitura Municipal de Sapeaçu – Praça da Bandeira, nº 176 – Centro
Tel.: 75 3627-2136



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPEAÇU



Sapeaçu/BA, 30 de Março de 2017.

GEORGE VIEIRA GÓIS
PREFEITO MUNICIPAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPEAÇU
CONTRATANTE

DAVI FEITOSA DA SILVA
NUTRI + COMERCIAL DE ALIMENTOS EIRELI - EPP.
CNPJ: 11.625.550/0001-12
CONTRATADA.

Testemunhas:

1: _____ CPF: _____

2: _____ CPF: _____

GOVERNO DO POVO
Prefeitura Municipal de Sapeaçu – Praça da Bandeira, nº 176 – Centro
Tel.: 75 3627-2136

EXTRATO (PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001/2017)



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPEAÇU



CONTRATO Nº. PE-001-3/2017
Processo Administrativo: PE-001/2017

CONTRATO DE FORNECIMENTO, QUE ENTRE SI CELEBRAM A **PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPEAÇU – ESTADO DA BAHIA** E A EMPRESA **NUTRI + COMERCIAL DE ALIMENTOS EIRELI EPP.**, NA FORMA E CONDIÇÕES ABAIXO:

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPEAÇU, ESTADO DA BAHIA**, inscrita no Ministério da Fazenda com o CNPJ sob o n.º 13.696.257/0001-71, com sede na Praça da Bandeira nº 176, CEP: 44.530-000, Sapeaçu – Bahia, representada neste ato, pelo Prefeito Municipal Srº George Vieira Góis, denominado **CONTRATANTE** e a empresa: **NUTRI + COMERCIAL DE ALIMENTOS EIRELI EPP., com o CNPJ sob nº 11.625.550/0001-12**, situada na Rua do Colegio PE Luis Palmeira, nº 25, Centro, Simões Filho, CEP: 43.700-000 neste ato por seu procurador **Sr. Davi Feitosa da Silva**, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade nº 16.433.611-71 SSP/BA e CPF sob nº 521.742.632-20, residente e domiciliado na Rua Santo Agostinho, nº 375, Santa Mônica, CEP: 44.077-560, Feira de Santana - Bahia, doravante denominada apenas **CONTRATADA**, conforme o constante no **PREGÃO ELETRÔNICO PE-001/2017**, doravante denominado “processo”, celebram o presente contrato, regido pela Lei Federal nº 8.666/93, e suas alterações, Lei Federal nº 10.520/02 e Decreto Municipal nº. 2.201/14, e mediante as cláusulas e condições à seguir enunciadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

1.1 A **CONTRATADA**, obriga-se a **fornecer parceladamente o objeto licitado pelo LOTE III – Derivados Lácteos Refrigerados, destinados à Merenda Escolar deste Município**, em conformidade com o **processo licitatório nº PE-001/2017**, que integra este termo, independentemente de transcrição, para todos os fins e efeitos legais.

1.2 Da quantidade e demais informações:

ITEM	GENERO ALIMENTICIO / DESCRIÇÃO	MARCA	UND	QTD	V. UNIT	V. TOTAL
1	logurte semidesnatado com Polpa de Frutas - logurte liquido c/polpa de frutas sabor morango; simples; elaborado a partlogurte semi-desnatado com Polpa de frutas, logurte liquido c/polpa de frutas sabor morango; simples; elaborado a partir de leite semi-desnatado, açúcar; fermentos lácteos, polpa de frutas; estabilizante, acidulante, conservante; conservado entre 1 a 10 graus centigrados; validade mínima de 24 dias a contar da data da entrega; acondicionado em embalagem apropriada; e suas condições deverão estar de acordo com a resolução 273/05 da ANVISA/MS. O rótulo deverá seguir a Instrução Normativa Nº 22, de 24/11/05, do MAPA, devendo apresentar identificação e contato do fornecedor, nome do produto, peso, prazo de validade, informações nutricionais e selo de inspeção sanitária.	JAMANE	L	2.400	R\$ 4,90	R\$ 11.760,00

GOVERNO DO POVO
Prefeitura Municipal de Sapeaçu – Praça da Bandeira, nº 176 – Centro
Tel.: 75 3627-2136



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPEAÇU



2	logurte semi-desnatado com Polpa de frutas , logurte liquido c/polpa de frutas sabor coco; simples; elaborado a partir de leite semi-desnatado, açúcar; fermentos lácteos, polpa de frutas; estabilizante, acidulante, conservante; conservado entre 1 a 10 graus centígrados; validade mínima de 24 dias a contar da data da entrega; acondicionado em embalagem apropriada; e suas condições deverão estar de acordo com a resolução 273/05 da ANVISA/MS. O rótulo deverá seguir a Instrução Normativa Nº 22, de 24/11/05, do MAPA, devendo apresentar identificação e contato do fornecedor, nome do produto, peso, prazo de validade, informações nutricionais e selo de inspeção sanitária	JAMANE	L	1.800	R\$ 5,00	R\$ 9.000,00
3	logurte semi-desnatado com Polpa de frutas , logurte liquido c/polpa de frutas sabor ameixa; simples; elaborado a partir de leite semi-desnatado, açúcar; fermentos lácteos, polpa de frutas; estabilizante, acidulante, conservante; conservado entre 1 a 10 graus centígrados; validade mínima de 24 dias a contar da data da entrega; acondicionado em embalagem apropriada; e suas condições deverão estar de acordo com a resolução 273/05 da ANVISA/MS. O rótulo deverá seguir a Instrução Normativa Nº 22, de 24/11/05, do MAPA, devendo apresentar identificação e contato do fornecedor, nome do produto, peso, prazo de validade, informações nutricionais e selo de inspeção sanitária.	JAMANE	L	1.800	R\$ 5,00	R\$ 9.000,00
VALOR TOTAL LOTE	R\$ 29.760,00	(Vinte e Nove mil Setecentos e Sessenta reais)				

Parágrafo Primeiro - Nos preços ofertados na proposta da Contratada já estão inclusos todos os custos e despesas decorrentes de encargos sociais, previdenciários e trabalhistas, transportes, seguros, impostos, taxas de qualquer natureza e outros quaisquer que, direta ou indiretamente, impliquem ou venham a implicar no fiel cumprimento deste instrumento.

Parágrafo Segundo - O pagamento devido à CONTRATADA será efetuado através de ordem bancária ou crédito na AG: 4109, CC: 1640-1 CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, no prazo não superior a 30 (trinta) dias da entrega a atesto na fatura.

Parágrafo Terceiro – Os valores constantes na presente cláusula serão fixos e irrevogáveis.

Parágrafo Quarto - Quando houver erro de qualquer natureza, na emissão da Nota Fiscal/Fatura, será solicitada imediatamente a substituição e/ou emissão de Nota de Correção e esse intervalo de tempo não será considerado para efeito de qualquer reajuste ou atualização do valor contratual.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO RECEBIMENTO DEFINITIVO DOS FORNECIMENTOS

- 2.1 Os fornecimentos objeto do presente Edital, somente serão recebidos pela PREFEITURA ou por preposto por ele designado após o atendimento de todas as condições estabelecidas neste Edital e demais documentos dele integrantes, desde que atingido o fim a que se destinam, com eficácia e qualidade requeridas.
- 2.2 O Recebimento definitivo do fornecimento, após a sua execução e conclusão, obedecerá ao disposto nos Artigos 73, 75 e 76 da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.
- 2.3 A Fiscalização fará a vistoria e se os fornecimentos estiverem de acordo com as Especificações Técnicas e Ordem de Fornecimento e efetivamente não tendo nenhuma observação a fazer, será lavrado o Termo de Encerramento Definitivo do Fornecimento com a liberação da caução.
- 2.4 Na hipótese da necessidade de correção, será lavrado Termo de Recusa onde serão apontadas as falhas e irregularidades constatadas e estabelecido um prazo para que a Contratada, às suas expensas, providencie as correções ou acertos apontados. Aceitos os fornecimentos, a PREFEITURA emitirá o Termo de Recebimento Definitivo do Fornecimento.
- 2.5 A ocorrência da hipótese prevista no subitem 20.3, determinará a retomada da contagem do prazo de fornecimento a partir da lavratura do termo mencionado.
- 2.6 A fatura do fornecimento somente será encaminhada para pagamento após emissão do Termo de Recebimento Definitivo dos Fornecimentos, que deverá ser anexado ao processo de liberação e pagamento.

GOVERNO DO POVO
Prefeitura Municipal de Sapeaçu – Praça da Bandeira, nº 176 – Centro
Tel.: 75 3627-2136



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPEAÇU



- 2.7 Após o término dos fornecimentos, a contratada requererá o recebimento definitivo.
- 2.8 A licitante vencedora entende e aceita que o pleno cumprimento do estipulado no subitem 20.1.1 acima é condicionante para:
- 2.8.1 Emissão, pela PREFEITURA, do Atestado de Execução dos fornecimentos;
- 2.8.2 Emissão do Termo de Recebimento Definitivo dos Fornecimentos.

3 DA GARANTIA DOS PRODUTOS

- 3.1 A licitante vencedora responsabiliza-se, por si e por seus sucessores, pela garantia de que os produtos fornecidos estão nas condições estabelecidas nas especificações técnicas respectivas.

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 4.1 As despesas decorrentes da aquisição/execução, objeto deste Contrato, correrão a conta dos recursos consignados no Orçamento Geral do Município, para o exercício de 2017 cujo programa de trabalho e elemento de Despesa específico constará da respectiva Nota de Empenho.

20.3 – SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

2.015 – DESENVOLVIMENTO DAS AÇÕES DOS PROGRAMAS DO FNDE

3.3.9.0.30.00.00 – MATERIAL DE CONSUMO

CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO DE EXECUÇÃO DOS FORNECIMENTOS

51. O fornecimento deverá ser efetuado no prazo máximo de **10 (dez) dias** corridos, a partir do recebimento da autorização da PREFEITURA.
52. **O fornecimento deveser feito, no local designado pela Prefeitura (deposito da Merenda Escolar), à custo da contratada.**

CLÁUSULA SEXTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 6.1 O pagamento será efetuado após a execução do serviço por preposto da PREFEITURA e o mesmo confirmará as características dos mesmos e sua compatibilidade com a aplicação a qual se destina e já caracterizadas neste Edital ou na especificação dos mesmos.
- 6.2 Será observado o prazo de até 30 (trinta) dias de pagamento, contado da data final do período de adimplemento, conforme estabelece o Art. 40, inciso XIV, alínea “a”, da Lei n.º 8.666/93.
- 6.3 Os documentos de cobrança deverão ser apresentados à Tesouraria da PREFEITURA.
- 6.4 A Nota Fiscal/Fatura deverá destacar:
- 6.4.1 Base de cálculo, alíquota e o valor a ser retido do INSS, referente aos serviços realizados em atendimento à Lei 8.212/91, bem como a IN 971/09 – SRF;
- 6.4.2 Base de cálculo, alíquota e o valor a ser retido do ISS, referente aos serviços realizados em atendimento à Lei Complementar 116/2003;
- 6.4.3 O valor do IRPJ e demais contribuições incidentes, para fins de retenção na fonte, de acordo com o art. 1º, § 6º da IN/SRF n.º 480/2004, ou informar a isenção, não incidência ou alíquota zero, e respectivo enquadramento legal, sob pena de retenção do imposto de renda e das contribuições sobre o valor

GOVERNO DO POVO

Prefeitura Municipal de Sapeaçu – Praça da Bandeira, nº 176 – Centro
Tel.: 75 3627-2136



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPEAÇU



total do documento fiscal, no percentual correspondente à natureza do bem ou serviço.

6.5 A fatura deverá vir acompanhada da documentação relativa à aprovação por parte da Fiscalização do fornecimento faturado, indicando a data da aprovação do evento, que será considerada como data final de adimplemento da obrigação, conforme estabelece o Art. 9º do Decreto 1.054, de 07 de fevereiro de 1994.

6.5 A PREFEITURA considera como data final do período de adimplemento, a data útil seguinte à de entrega do documento de cobrança no local de pagamento dos fornecimentos, a partir da qual será observado o prazo citado no subitem 16.2, para pagamento, conforme estabelecido no Artigo 9º, do Decreto nº 1.054, de 7 de fevereiro de 1994.

6.6 As faturas só serão liberadas para pagamento depois de aprovadas pela área gestora, e deverão estar isentas de erros ou omissões, sem o que, serão, de forma imediata, devolvidas à licitante vencedora para correções, não se alterando a data de adimplemento da obrigação.

6.6.1 Os documentos de cobrança indicarão, obrigatoriamente, o número e a data de emissão da Nota de Empenho, emitidos pela PREFEITURA, e que cubram a execução dos fornecimentos.

6.6.2 Caso a Contratada seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – SIMPLES, deverá apresentar, juntamente com a Nota Fiscal/Fatura, a devida comprovação, a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos e contribuições, conforme legislação em vigor.

6.7 É de inteira responsabilidade da licitante vencedora a entrega à PREFEITURA dos documentos de cobrança acompanhados dos seus respectivos anexos de forma clara, objetiva e ordenada, que se não atendido, implica desconsideração pela PREFEITURA dos prazos estabelecidos.

6.8 Não constituem motivos de pagamento pela PREFEITURA serviços em excesso, desnecessários à execução dos fornecimentos e que forem realizados sem autorização prévia da Fiscalização. Não terá faturamento fornecimento/serviço algum que não se enquadre na forma de pagamento estabelecida neste Edital.

6.9 A Contratada se obriga a manter, durante toda a execução do fornecimento, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas.

6.10 Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, após a emissão da Ordem de Fornecimento, de comprovada repercussão nos preços contratuais, ensejará a revisão destes, para mais ou para menos, conforme o caso.

6.10.1 Ficam excluídos da hipótese referida no subitem anterior, tributos ou encargos legais que, por sua natureza jurídico-tributária (impostos diretos e/ou pessoais) não reflitam diretamente nos preços do objeto contratado.

6.11 Será considerado em atraso, o pagamento efetuado após o prazo estabelecido no subitem 16.2, caso em que a PREFEITURA efetuará atualização financeira, aplicando-se a seguinte fórmula:

$AM = P \times I$, onde:

AM = Atualização Monetária

P = Valor da Parcela a ser paga; e

I = Percentual de atualização monetário, assim apurado:

$I = (1 + IM1/100)^{dx1/30x} (1 + im2/100)^{dx1/30x} (1 + imn/100)^{dx1/30x} - 1$, onde:

GOVERNO DO POVO

Prefeitura Municipal de Sapeaçu – Praça da Bandeira, nº 176 – Centro
Tel.: 75 3627-2136



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPEAÇU



i = Variação do Índice de Preço ao Consumidor Amplo – IPCA no mês “m”;

d = Número de dias em atraso no mês “m”;

m = Meses considerados para o cálculo da atualização monetária

6.11.1 Não sendo conhecido o índice para o período, será utilizado no cálculo, o último índice conhecido.

6.11.2 Quando utilizar o último índice conhecido, o cálculo do valor ajustado será procedido tão logo seja publicado o índice definitivo correspondente ao período de atraso. Não caberá qualquer remuneração a título de correção monetária para pagamento decorrente do acerto de índice.

6.11.3 Nos cálculos deverão ser utilizadas 5 (cinco) casas decimais.

7 REAJUSTAMENTO DOS PREÇOS

7.1 Os preços contratuais serão fixos e irremovíveis.

8 DAS MULTAS

8.1 Em caso de inadimplemento, por parte da licitante vencedora de quaisquer das cláusulas ou condições do contrato, à licitante vencedora será aplicada a multa no percentual de 0,1 % (um décimo por cento) ao dia, sobre o valor POR LOTE do contrato, até o limite de 20% (vinte por cento) do prazo contratual, o que dará ensejo a sua rescisão.

8.2 Ocorrida a inadimplência, a multa será aplicada pela PREFEITURA, após regular processo administrativo, observando-se o seguinte:

8.2.1 A multa será deduzida do valor líquido do faturamento da licitante vencedora. Caso o valor do faturamento seja insuficiente para cobrir a multa, esta será descontada da garantia do respectivo contratado. Se a multa for de valor superior ao valor da garantia prestada, a licitante vencedora será convocada para complementação do seu valor no prazo de 10 (dez) dias a contar da data da convocação, ou ainda, quando for o caso, cobrado judicialmente sem prejuízo de outras apenações previstas em Lei.

8.2.2 Não havendo qualquer importância a ser recebida pela empresa vencedora, esta será convocada a recolher à PREFEITURA o valor total da multa, no prazo de 10 (dez) dias, contado a partir da data da comunicação

8.3 Ocorrido o inadimplemento, a penalidade será aplicada pela PREFEITURA, através de ato da Superintendência Regional baseado no relatório da comissão constituída para tal fim, observando o seguinte:

8.4 Cientificada da recomendação da cominação de penalidade, a contratada poderá apresentar defesa prévia no prazo de 10 (dez) dias.

8.4.1 Após o procedimento estabelecido acima, a defesa será apreciada pela Superintendência Regional e, ouvida a Assessoria Jurídica, deverá a autoridade competente decidir sobre a aplicação ou não da sanção.

8.4.2 A contratada terá um prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da cientificação da aplicação da penalidade pela autoridade competente, para apresentar recurso à PREFEITURA.

8.4.3 Ouvida a Comissão e a Assessoria Jurídica, poderá o Superintendente Regional relevar ou não aplicação da pena.

8.4.4 Caso seja mantida a sanção, os autos deverão ser remetidos à Diretoria Executiva da PREFEITURA para julgamento do recurso.

8.4.5 Caso a Diretoria Executiva mantenha a multa, não caberá mais recurso.

8.5 Em caso de relevação da multa, a PREFEITURA se reserva o direito de cobrar perdas e danos porventura cabíveis em razão do inadimplemento de outras obrigações, não constituindo a relevação novação contratual nem desistência dos direitos que lhe forem assegurados.

GOVERNO DO POVO
Prefeitura Municipal de Sapeaçu – Praça da Bandeira, nº 176 – Centro
Tel.: 75 3627-2136



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPEAÇU



CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO

9.1 A inexecução, total ou parcial, do contrato ensejará a sua rescisão, com as conseqüências contratuais e as previstas na Lei nº. 8.666/93. A rescisão poderá ser determinada por ato unilateral e escrito do **Contratante** nos casos enumerados na Lei nº. 8666/93 atualizada, estabelecido o contraditório e o direito de defesa da Contratada.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA CESSÃO, SUBCONTRATAÇÃO OU TRANSFERÊNCIA.

10.1 O presente Contrato não poderá ser objeto de cessão, subcontratação ou transferência, no todo ou em parte, sem a prévia e expressa concordância do órgão gestor deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – VINCULAÇÃO AO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO

11.1 Integra o presente contrato, como se nele estivessem transcritas, as cláusulas e condições estabelecidas no processo licitatório referido no preâmbulo deste instrumento, no instrumento convocatório e seus anexos e na proposta do licitante vencedor, apresentada na referida dispensa licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

As partes elegem o Foro da Cidade de Sapeaçu – Estado da Bahia, que prevalecerá sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas que subscrevem depois de lido e achado conforme.

Sapeaçu/BA, 30 de Março de 2017.

GEORGE VIEIRA GÓIS
PREFEITO MUNICIPAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPEAÇU
CONTRATANTE

DAVI FEITOSA DA SILVA
NUTRI + COMERCIAL DE ALIMENTOS EIRELI - EPP.
CNPJ: 11.625.550/0001-12
CONTRATADA.

Testemunhas:

1: _____ CPF: _____

2: _____ CPF: _____

GOVERNO DO POVO
Prefeitura Municipal de Sapeaçu – Praça da Bandeira, nº 176 – Centro
Tel.: 75 3627-2136

EXTRATO (PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001/2017)



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPEAÇU



CONTRATO Nº. PE-001-2/2017
Processo Administrativo: PE-001/2017

CONTRATO DE FORNECIMENTO, QUE ENTRE SI CELEBRAM A **PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPEAÇU – ESTADO DA BAHIA** E A EMPRESA **PRONTU INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.**, NA FORMA E CONDIÇÕES ABAIXO:

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPEAÇU, ESTADO DA BAHIA**, inscrita no Ministério da Fazenda com o CNPJ sob o n.º 13.696.257/0001-71, com sede na Praça da Bandeira nº 176, CEP: 44.530-000, Sapeaçu – Bahia, representada neste ato, pelo Prefeito Municipal Srº George Vieira Góis, denominado **CONTRATANTE** e a empresa: **PRONTU INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.**, com o CNPJ sob nº 10.498.270/0001-28, situada na Lot. Sales S/N, lote 03, Quadra A, C, G, Distrito Industrial, Bairro Barro Vermelho, Santo Antônio de Jesus - Bahia, neste ato por seu procurador **Sr. Marcelo Erick Rabelo dos Santos**, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade nº 07894221-74 SSP/BA e CPF sob nº 951.645.615-49, residente e domiciliado na Conjunto Urbis 2, rua B, 18, bairro Salgadeira – Santo Antônio de Jesus - Bahia, doravante denominada apenas **CONTRATADA**, conforme o constante no **PREGÃO ELETRÔNICO PE-001/2017**, doravante denominado “processo”, celebram o presente contrato, regido pela Lei Federal nº 8.666/93, e suas alterações, Lei Federal nº 10.520/02 e Decreto Municipal nº. 2.201/14, e mediante as cláusulas e condições à seguir enunciadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

- 1.1 A **CONTRATADA**, obriga-se a **fornecer parceladamente o objeto licitado pelo LOTE II – Leite e Derivados, destinados à Merenda Escolar deste Município, em conformidade com o processo licitatório nº PE-001-2/2017**, que integra este termo, independentemente de transcrição, para todos os fins e efeitos legais.
- 1.2 Da quantidade e demais informações:

ITEM	GENERO ALIMENTICIO / DESCRIÇÃO	UND	QTD	V. UNIT	V. TOTAL	MARCA
1	Leite integral sem lactose , Leite integral, maltodextrina, soro de leite, enzima lactase, vitaminas (A, D e C), minerais (ferro e zinco) e emulsificante lecitina de soja	LATA	70	R\$ 18,00	R\$ 1.260,00	NESTLE
2	Leite em Pó Integral Instantâneo , Leite em pó instantâneo; matéria gorda igual ou superior a 26%, integral; envasado em recipientes hermético e lacrado saco aluminizado, validade mínima 10 meses a contar da data da entrega; e suas condições deverão estar de acordo com a portaria ma-369 de 04/09/97 e suas posteriores alterações. O rótulo deverá seguir a Instrução Normativa Nº 22, de 24/11/05, do MAPA	Kg	4.700	R\$ 17,70	R\$ 83.190,00	PRONTU
VALOR TOTAL LOTE	R\$ 84.450,00	(Oitenta e Quatro mil Quatrocentos e Cinquenta reais)				

GOVERNO DO POVO
Prefeitura Municipal de Sapeaçu – Praça da Bandeira, nº 176 – Centro
Tel.: 75 3627-2136



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPEAÇU



Parágrafo Primeiro - Nos preços ofertados na proposta da Contratada já estão inclusos todos os custos e despesas decorrentes de encargos sociais, previdenciários e trabalhistas, transportes, seguros, impostos, taxas de qualquer natureza e outros quaisquer que, direta ou indiretamente, impliquem ou venham a implicar no fiel cumprimento deste instrumento.

Parágrafo Segundo - O pagamento devido à CONTRATADA será efetuado através de ordem bancária ou crédito na AG: 1502-4, CC: 141-4 BANCO BRADESCO, no prazo não superior a 30 (trinta) dias da entrega e atesto na fatura.

Parágrafo Terceiro – Os valores constantes na presente cláusula serão fixos e irrevogáveis.

Parágrafo Quarto - Quando houver erro de qualquer natureza, na emissão da Nota Fiscal/Fatura, será solicitada imediatamente a substituição e/ou emissão de Nota de Correção e esse intervalo de tempo não será considerado para efeito de qualquer reajuste ou atualização do valor contratual.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO RECEBIMENTO DEFINITIVO DOS FORNECIMENTOS

- 2.1 Os fornecimentos objeto do presente Edital, somente serão recebidos pela PREFEITURA ou por preposto por ele designado após o atendimento de todas as condições estabelecidas neste Edital e demais documentos dele integrantes, desde que atingido o fim a que se destinam, com eficácia e qualidade requeridas.
- 2.2 O Recebimento definitivo do fornecimento, após a sua execução e conclusão, obedecerá ao disposto nos Artigos 73, 75 e 76 da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.
- 2.3 A Fiscalização fará a vistoria e se os fornecimentos estiverem de acordo com as Especificações Técnicas e Ordem de Fornecimento e efetivamente não tendo nenhuma observação a fazer, será lavrado o Termo de Encerramento Definitivo do Fornecimento com a liberação da caução.
- 2.4 Na hipótese da necessidade de correção, será lavrado Termo de Recusa onde serão apontadas as falhas e irregularidades constatadas e estabelecido um prazo para que a Contratada, às suas expensas, providencie as correções ou acertos apontados. Aceitos os fornecimentos, a PREFEITURA emitirá o Termo de Recebimento Definitivo do Fornecimento.
- 2.5 A ocorrência da hipótese prevista no subitem 20.3, determinará a retomada da contagem do prazo de fornecimento a partir da lavratura do termo mencionado.
- 2.6 A fatura do fornecimento somente será encaminhada para pagamento após emissão do Termo de Recebimento Definitivo dos Fornecimentos, que deverá ser anexado ao processo de liberação e pagamento.
- 2.7 Após o término dos fornecimentos, a contratada requererá o recebimento definitivo.
- 2.8 A licitante vencedora entende e aceita que o pleno cumprimento do estipulado no subitem 20.1.1 acima é condicionante para:
 - 2.8.1 Emissão, pela PREFEITURA, do Atestado de Execução dos fornecimentos;
 - 2.8.2 Emissão do Termo de Recebimento Definitivo dos Fornecimentos.

3 DA GARANTIA DOS PRODUTOS

- 3.1 A licitante vencedora responsabiliza-se, por si e por seus sucessores, pela garantia de que os produtos fornecidos estão nas condições estabelecidas nas especificações técnicas respectivas.

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 4.1 As despesas decorrentes da aquisição/execução, objeto deste Contrato, correrão a conta dos recursos consignados no Orçamento Geral do Município, para o exercício de 2017 cujo programa de trabalho e elemento de Despesa específico constará da respectiva Nota de Empenho.

GOVERNO DO POVO
Prefeitura Municipal de Sapeaçu – Praça da Bandeira, nº 176 – Centro
Tel.: 75 3627-2136



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPEAÇU



20.3 – SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

2.015 – DESENVOLVIMENTO DAS AÇÕES DOS PROGRAMAS DO FNDE

3.3.9.0.30.00.00 – MATERIAL DE CONSUMO

CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO DE EXECUÇÃO DOS FORNECIMENTOS

- 51.** O fornecimento deverá ser efetuado no prazo máximo de **10 (dez) dias** corridos, a partir do recebimento da autorização da PREFEITURA.
- 52.** **O fornecimento deveser feito, no local designado pela Prefeitura (deposito da Merenda Escolar), à custo da contratada.**

CLÁUSULA SEXTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 6.1 O pagamento será efetuado após a execução do serviço por preposto da PREFEITURA e o mesmo confirmará as características dos mesmos e sua compatibilidade com a aplicação a qual se destina e já caracterizadas neste Edital ou na especificação dos mesmos.
- 6.2 Será observado o prazo de até 30 (trinta) dias de pagamento, contado da data final do período de adimplemento, conforme estabelece o Art. 40, inciso XIV, alínea “a”, da Lei n.º 8.666/93.
- 6.3 Os documentos de cobrança deverão ser apresentados à Tesouraria da PREFEITURA.
- 6.4 A Nota Fiscal/Fatura deverá destacar:
- 6.4.1 Base de cálculo, alíquota e o valor a ser retido do INSS, referente aos serviços realizados em atendimento à Lei 8.212/91, bem como a IN 971/09 – SRF;
- 6.4.2 Base de cálculo, alíquota e o valor a ser retido do ISS, referente aos serviços realizados em atendimento à Lei Complementar 116/2003;
- 6.4.3 O valor do IRPJ e demais contribuições incidentes, para fins de retenção na fonte, de acordo com o art. 1º, § 6º da IN/SRF n.º 480/2004, ou informar a isenção, não incidência ou alíquota zero, e respectivo enquadramento legal, sob pena de retenção do imposto de renda e das contribuições sobre o valor total do documento fiscal, no percentual correspondente à natureza do bem ou serviço.
- 6.5 A fatura deverá vir acompanhada da documentação relativa à aprovação por parte da Fiscalização do fornecimento faturado, indicando a data da aprovação do evento, que será considerada como data final de adimplemento da obrigação, conforme estabelece o Art. 9º do Decreto 1.054, de 07 de fevereiro de 1994.
- 6.5 A PREFEITURA considera como data final do período de adimplemento, a data útil seguinte à de entrega do documento de cobrança no local de pagamento dos fornecimentos, a partir da qual será observado o prazo citado no subitem 16.2, para pagamento, conforme estabelecido no Artigo 9º, do Decreto nº 1.054, de 7 de fevereiro de 1994.
- 6.6 As faturas só serão liberadas para pagamento depois de aprovadas pela área gestora, e deverão estar isentas de erros ou omissões, sem o que, serão, de forma imediata, devolvidas à licitante vencedora para correções, não se alterando a data de adimplemento da obrigação.
- 6.6.1 Os documentos de cobrança indicarão, obrigatoriamente, o número e a data de emissão da Nota de Empenho, emitidos pela PREFEITURA, e que cubram a execução dos fornecimentos.

GOVERNO DO POVO

Prefeitura Municipal de Sapeaçu – Praça da Bandeira, nº 176 – Centro
Tel.: 75 3627-2136



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPEAÇU



- 6.6.2 Caso a Contratada seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – SIMPLES, deverá apresentar, juntamente com a Nota Fiscal/Fatura, a devida comprovação, a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos e contribuições, conforme legislação em vigor.
- 6.7 É de inteira responsabilidade da licitante vencedora a entrega à PREFEITURA dos documentos de cobrança acompanhados dos seus respectivos anexos de forma clara, objetiva e ordenada, que se não atendido, implica desconsideração pela PREFEITURA dos prazos estabelecidos.
- 6.8 Não constituem motivos de pagamento pela PREFEITURA serviços em excesso, desnecessários à execução dos fornecimentos e que forem realizados sem autorização prévia da Fiscalização. Não terá faturamento fornecimento/serviço algum que não se enquadre na forma de pagamento estabelecida neste Edital.
- 6.9 A Contratada se obriga a manter, durante toda a execução do fornecimento, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas.
- 6.10 Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, após a emissão da Ordem de Fornecimento, de comprovada repercussão nos preços contratuais, ensejará a revisão destes, para mais ou para menos, conforme o caso.
- 6.10.1 Ficam excluídos da hipótese referida no subitem anterior, tributos ou encargos legais que, por sua natureza jurídico-tributária (impostos diretos e/ou pessoais) não reflitam diretamente nos preços do objeto contratado.
- 6.11 Será considerado em atraso, o pagamento efetuado após o prazo estabelecido no subitem 16.2, caso em que a PREFEITURA efetuará atualização financeira, aplicando-se a seguinte fórmula:

$AM = P \times I$, onde:

AM = Atualização Monetária

P = Valor da Parcela a ser paga; e

I = Percentual de atualização monetário, assim apurado:

$I = (1 + IM1/100)^{dx1/30x} (1 + im2/100)^{dx1/30x} (1 + imn/100)^{dx1/30x} - 1$, onde:

i = Variação do Índice de Preço ao Consumidor Amplo – IPCA no mês “m”;

d = Número de dias em atraso no mês “m”;

m = Meses considerados para o cálculo da atualização monetária

- 6.11.1 Não sendo conhecido o índice para o período, será utilizado no cálculo, o último índice conhecido.
- 6.11.2 Quando utilizar o último índice conhecido, o cálculo do valor ajustado será procedido tão logo seja publicado o índice definitivo correspondente ao período de atraso. Não caberá qualquer remuneração a título de correção monetária para pagamento decorrente do acerto de índice.
- 6.11.3 Nos cálculos deverão ser utilizadas 5 (cinco) casas decimais.

7 REAJUSTAMENTO DOS PREÇOS

- 7.1 Os preços contratuais serão fixos e irremovíveis.

8 DAS MULTAS

- 8.1 Em caso de inadimplemento, por parte da licitante vencedora de quaisquer das cláusulas ou condições do contrato, à licitante vencedora será aplicada a multa no percentual de 0,1 % (um décimo por cento) ao

GOVERNO DO POVO
Prefeitura Municipal de Sapeaçu – Praça da Bandeira, nº 176 – Centro
Tel.: 75 3627-2136



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPEAÇU



dia, sobre o valor POR LOTE do contrato, até o limite de 20% (vinte por cento) do prazo contratual, o que dará ensejo a sua rescisão.

8.2 Ocorrida a inadimplência, a multa será aplicada pela PREFEITURA, após regular processo administrativo, observando-se o seguinte:

8.2.1 A multa será deduzida do valor líquido do faturamento da licitante vencedora. Caso o valor do faturamento seja insuficiente para cobrir a multa, esta será descontada da garantia do respectivo contratado. Se a multa for de valor superior ao valor da garantia prestada, a licitante vencedora será convocada para complementação do seu valor no prazo de 10 (dez) dias a contar da data da convocação, ou ainda, quando for o caso, cobrado judicialmente sem prejuízo de outras apenações previstas em Lei.

8.2.2 Não havendo qualquer importância a ser recebida pela empresa vencedora, esta será convocada a recolher à PREFEITURA o valor total da multa, no prazo de 10 (dez) dias, contado a partir da data da comunicação

8.3 Ocorrido o inadimplemento, a penalidade será aplicada pela PREFEITURA, através de ato da Superintendência Regional baseado no relatório da comissão constituída para tal fim, observando o seguinte:

8.4 Cientificada da recomendação da cominação de penalidade, a contratada poderá apresentar defesa prévia no prazo de 10 (dez) dias.

8.4.1 Após o procedimento estabelecido acima, a defesa será apreciada pela Superintendência Regional e, ouvida a Assessoria Jurídica, deverá a autoridade competente decidir sobre a aplicação ou não da sanção.

8.4.2 A contratada terá um prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da cientificação da aplicação da penalidade pela autoridade competente, para apresentar recurso à PREFEITURA.

8.4.3 Ouvida a Comissão e a Assessoria Jurídica, poderá o Superintendente Regional relevar ou não aplicação da pena.

8.4.4 Caso seja mantida a sanção, os autos deverão ser remetidos à Diretoria Executiva da PREFEITURA para julgamento do recurso.

8.4.5 Caso a Diretoria Executiva mantenha a multa, não caberá mais recurso.

8.5 Em caso de relevação da multa, a PREFEITURA se reserva o direito de cobrar perdas e danos porventura cabíveis em razão do inadimplemento de outras obrigações, não constituindo a relevação novação contratual nem desistência dos direitos que lhe forem assegurados.

CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO

9.1 A inexecução, total ou parcial, do contrato ensejará a sua rescisão, com as conseqüências contratuais e as previstas na Lei nº. 8.666/93. A rescisão poderá ser determinada por ato unilateral e escrito do **Contratante** nos casos enumerados na Lei nº. 8666/93 atualizada, estabelecido o contraditório e o direito de defesa da Contratada.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA CESSÃO, SUBCONTRATAÇÃO OU TRANSFERÊNCIA.

10.1 O presente Contrato não poderá ser objeto de cessão, subcontratação ou transferência, no todo ou em parte, sem a prévia e expressa concordância do órgão gestor deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – VINCULAÇÃO AO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO

11.1 Integra o presente contrato, como se nele estivessem transcritas, as cláusulas e condições estabelecidas no processo licitatório referido no preâmbulo deste instrumento, no instrumento convocatório e seus anexos e na proposta do licitante vencedor, apresentada na referida dispensa licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

As partes elegem o Foro da Cidade de Sapeaçu – Estado da Bahia, que prevalecerá sobre qualquer outro, por mais

GOVERNO DO POVO
Prefeitura Municipal de Sapeaçu – Praça da Bandeira, nº 176 – Centro
Tel.: 75 3627-2136



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPEAÇU



privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas que subscrevem depois de lido e achado conforme.

Sapeaçu/BA, 30 de Março de 2017.

GEORGE VIEIRA GÓIS
PREFEITO MUNICIPAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPEAÇU
CONTRATANTE

MARCELO ERICK RABELO DOS SANTOS
PRONTU INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA.
CNPJ: 10.498.270/0001-28
CONTRATADA.

Testemunhas:

1: _____ CPF: _____

2: _____ CPF: _____

GOVERNO DO POVO
Prefeitura Municipal de Sapeaçu – Praça da Bandeira, nº 176 – Centro
Tel.: 75 3627-2136

EXTRATO (PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001/2017)



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPEAÇU



CONTRATO Nº. PE-001-1/2017
Processo Administrativo: PE-001/2017

CONTRATO DE FORNECIMENTO, QUE ENTRE SI CELEBRAM A **PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPEAÇU – ESTADO DA BAHIA** E A EMPRESA **J. CARLOS BARRETO SANTOS JUNIOR - EPP**, NA FORMA E CONDIÇÕES ABAIXO:

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPEAÇU, ESTADO DA BAHIA**, inscrita no Ministério da Fazenda com o CNPJ sob o n.º 13.696.257/0001-71, com sede na Praça da Bandeira nº 176, CEP: 44.530-000, Sapeaçu – Bahia, representada neste ato, pelo Prefeito Municipal Srº George Vieira Góis, denominado **CONTRATANTE** e a empresa: **J. CARLOS BARRETO SANTOS JUNIOR - EPP** com o CNPJ sob nº 13.132.826/0001-56, situada na Rua Doutor Antônio Astolfo, 18, Pompílio Sampaio – Jequié – Bahia, CEP: 46.206-087, neste ato por seu procurador **Sr. Ednilson de Jesus Silva**, brasileiro, separado, portador da cédula de identidade nº 4.106.087-34 SSP/BA e CPF sob nº 436.534.055-72, residente e domiciliado na Rua Manoel Vitorino, 50, Centro – São Felix - Bahia, doravante denominada apenas **CONTRATADA**, conforme o constante no **PREGÃO ELETRÔNICO PE-001/2017**, doravante denominado “processo”, celebram o presente contrato, regido pela Lei Federal nº 8.666/93, e suas alterações, Lei Federal nº 10.520/02 e Decreto Municipal nº. 2.201/14, e mediante as cláusulas e condições à seguir enunciadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

1.1 A **CONTRATADA**, obriga-se a **fornecer parceladamente o objeto licitado pelo LOTE I – Gêneros Alimentícios Gerais, destinados à Merenda Escolar deste Município**, em conformidade com o **processo licitatório nº PE-001/2017**, que integra este termo, independentemente de transcrição, para todos os fins e efeitos legais.

1.2 Da quantidade e demais informações:

ITEM	GENERO ALIMENTICIO / DESCRIÇÃO	MARCA	UND	QTD	V. UNIT	V. TOTAL
1	Açúcar cristal , Sacarose obtida a partir do caldo de cana-de-açúcar (<i>Saccharum officinarum</i> L.). Cristal, branco, aspecto granuloso fino a médio, isento de matéria terrosa, livre de umidade e fragmentos estranhos. Acondicionado em embalagem de 1 e 2 Kg	VIDA	KG	5.500	R\$ 2,90	R\$ 15.950,00
2	Açúcar Demerara . Embalagem de 1Kg, açúcar granulado de coloração amarela, resultante da purgação do açúcar mascavo e com teor de melação em sua composição. Características: não deve apresentar sujidade, umidade, bolor, rendimento insatisfatório, coloração escura, mistura e peso insatisfatório. Embalagem: deve estar intacta, em polietileno leitoso ou transparente, deverão ser invioláveis (coladas, soldadas ou costuradas), sem manchas, borrões, furos, rasgos e outros defeitos. Contendo identificação do produto, prazo de validade, marca do fabricante data de fabricação. Prazo de validade: mínimo 10 meses. Contendo no mínimo: 96,0% de sacarose.	VIDA	KG	100	R\$ 4,00	R\$ 400,00
3	Adoçante Líquido , Edulcorantes, 100% stevia em pó. Caixa com 50 envelopes	FIIN	CX	10	R\$ 8,81	R\$ 88,10

GOVERNO DO POVO
Prefeitura Municipal de Sapeaçu – Praça da Bandeira, nº 176 – Centro
Tel.: 75 3627-2136



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPEAÇU



4	Ameixa seca , sem caroço, frutos de tamanho médio, uniformes de primeira qualidade. Acondicionado em embalagem plástica de 200 gramas. Isenta de fungos ou parasitas, livre de umidade e de fragmentos estranhos. Embalagem apresentando externamente dados de identificação, procedência, informações nutricionais, número de lote data de validade, quantidade do produto, e número do registro no ministério da agricultura.	ODERICHE	KG	64	R\$ 28,50	R\$ 1.824,00
5	Amendoim cru com pele , tipo 1. Acondicionado em embalagem plástica de 500g, feita de plástico atóxico, transparente, termossoldado e resistente apresentando externamente os dados de identificação, procedência, quantidade do produto, prazo de fabricação e prazo de validade.	DULAR	KG	50	R\$ 9,00	R\$ 450,00
6	Amido de Milho , Produto amiláceo extraído de milho. Pó fino, branco e puro, livre de qualquer alteração de aroma e coloração. Deve ser fabricado a partir de matérias primas sãs e limpas, isentas de matéria terrosa e de parasitos. Não poderá apresentar umidade, fermentação ou ranço. Deve produzir ligeira crepitação quando comprimido entre os dedos. Não deverá apresentar resíduos ou impurezas, bolor ou cheiro não característico. Embalagem: Deve estar intacta, vedada, acondicionada em sacos plásticos reforçados ou caixas, com peso líquido de 500 g. Prazo de Validade: Mínimo de 3 meses a partir da data de entrega. A rotulagem deve conter no mínimo as seguintes informações: nome e/ou marca, ingredientes, data de validade, lote e informações nutricionais.	NEILAR	KG	40	R\$ 7,00	R\$ 280,00
7	Amido de Milho Sabores , Produto amiláceo extraído de milho. Deve ser fabricado a partir de matérias primas sãs e limpas, isentas de matéria terrosa e de parasitos. Não poderá apresentar umidade, fermentação ou ranço. Deve produzir ligeira crepitação quando comprimido entre os dedos. Não deverá apresentar resíduos ou impurezas, bolor ou cheiro não característico. Embalagem: Deve estar intacta, vedada, acondicionada em sacos plásticos reforçados ou caixas, com peso líquido de 500 g. Prazo de Validade: Mínimo de 3 meses a partir da data de entrega. A rotulagem deve conter no mínimo as seguintes informações: nome e/ou marca, ingredientes, data de validade, lote e informações nutricionais. Sabores: chocolate, morango, vitamina de frutas e milho verde. De 200g.	MAISENA	KG	60	R\$ 20,00	R\$ 1.200,00
8	Arroz Parboilizado , Longo fino tipo 1, constituído de grãos inteiros com no máximo 14% de umidade, isento de sujidades, materiais estranhos, toxinas, parasitas e larvas, com rendimento após o cozção de no mínimo 2,9 vezes. Pacotes transparentes com identificação do produto e peso líquido de 1Kg, acondicionados em fardos de plástico resistente, de 30kg, com data de fabricação e prazo de validade de no mínimo 06 meses, a partir da data do recebimento, com registro do Ministério de Agricultura.	CATARINÃO	KG	3.200	R\$ 2,85	R\$ 9.120,00
9	Arroz Polido , Longo fino tipo 1, sem glúten, contendo no mínimo de 90% de grãos inteiros com no máximo 14% de umidade, com rendimento após o cozção de no mínimo 2,5 vezes a mais; devendo também apresentar coloração branca, grãos íntegros e soltos após o cozimento. Saco plástico, pacote de 1kg ou 2kg, acondicionado em fardo de 30kg, com data de fabricação e prazo de validade no mínimo 06 meses, com registro do Ministério de Agricultura.	CATARINÃO	KG	350	R\$ 2,85	R\$ 997,50
10	Aveia , Em flocos finos de 1ª qualidade, acondicionado em caixa de 500g. Embalagem impermeável, limpa, não violada, não amassadas e resistentes, limpas e resistentes que garantam a integridade do produto até o momento do consumo. A embalagem deverá conter externamente os dados de identificação, procedência, informações nutricionais, número do lote, data de validade, quantidade do produto.	YOKI	KG	90	R\$ 14,50	R\$ 1.305,00
11	Azeite de Dendê , Oleína de palma, baixa acidez obtida através do fracionamento do óleo de palma. Acondicionado em garrafa plástica de 200 ml, não amassadas, resistentes, que	MARIZA	UND	65	R\$ 3,00	R\$ 195,00

GOVERNO DO POVO
Prefeitura Municipal de Sapeaçu – Praça da Bandeira, nº 176 – Centro
Tel.: 75 3627-2136



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPEAÇU



	garantam a integridade do produto. A embalagem deverá conter externamente os dados de identificação, procedência, quantidade do produto, prazo de validade e informações nutricionais.					
12	Azeite de Oliva , Produto alimentar, não-refinado, sem misturas, prensado à frio, com teor de acidez menor do que 0,7%, embalado em lata (folha de flandres) não-amassada, resistente, que garanta a integridade do produto até o consumo, contendo 500 ml de peso líquido. A embalagem deverá conter externamente os dados de identificação, procedência, quantidade do produto, prazo de validade e informações nutricionais.	QUINTA DA BOA VISTA	UND	12	R\$ 12,50	R\$ 150,00
13	Biscoito Doce Tipo Maria e Maisena , Obtido pela mistura de farinha(s), amido(s) e ou fécula(s) com outros ingredientes, submetidos a processos de amassamento e cocção, fermentados ou não. O biscoito deverá ser fabricado a partir de matérias primas sãs e limpas, isenta de matérias terrosas, parasitos e em perfeito estado de conservação, serão rejeitados biscoitos mal cozidos, queimados, não podendo apresentar excesso de dureza e nem se apresentar quebradiço. Dupla embalagem primária de polietileno, de 400g.	PETYAN	KG	870	R\$ 6,80	R\$ 5.916,00
14	Biscoito Maisena Chocolate , Farinha de trigo enriquecida com ferro e ácido fólico, açúcar, açúcar invertido, gordura vegetal hidrogenada, corante natural de caramelo, cacau em pó, sal, fermento químico (bicarbonato de sódio e bicarbonato de amônio), melhorador de farinha (metabissulfito de sódio), estabilizante (lecitina de soja), aromatizante, antioxidante (ácido cítrico). Saco de polietileno atóxico, dupla embalagem, transparente, resistente, lacrado, contendo peso líquido de até 400 gramas.	VITARELA	KG	870	R\$ 9,50	R\$ 8.265,00
15	Biscoito Tipo Creme -Craker , Obtido pela mistura de farinha(s), amido(s) e ou fécula(s) com outros ingredientes, submetidos a processos de amassamento e cocção, fermentados ou não. O biscoito deverá ser fabricado a partir de matérias primas sãs e limpas, isenta de matérias terrosas, parasitos e em perfeito estado de conservação, serão rejeitados biscoitos mal cozidos, queimados, não podendo apresentar excesso de dureza e nem se apresentar quebradiço. Dupla embalagem primária de polietileno, de 400g.	PETYAN	KG	1.570	R\$ 6,80	R\$ 10.676,00
16	Cacau em pó , Embalagem com 200g, produto alimentício contendo apenas cacau em pó solúvel sem adição de açúcar, amido, leite e derivados de leite. Rótulo com indicação do fabricante, produto, peso, ingredientes, prazo de validade, informação nutricional e demais especificações.	ADVIR	KG	310	R\$ 22,50	R\$ 6.975,00
17	Camarão , Camarão desidratado de água salgada, primeira qualidade. A rotulagem deve conter no mínimo as seguintes informações: nome e/ou marca, ingredientes, data de validade e informações nutricionais. Embalagem de polietileno transparente, resistente de 100 gramas.	TIA ANASTACIA	KG	40	R\$ 28,15	R\$ 1.126,00
18	Canela em pó da china , Produto alimentício em pó fino, puro. Deve apresentar coloração marrom claro, cheiro aromático e sabor característico de canela. Embalagem plástica íntegra, atóxica, de 50 g. Rótulo com indicação do fabricante, produto, peso, ingredientes, data de prazo de validade e demais especificações exigidas na legislação vigente. Livre de insetos e fungos. Registro no órgão competente.	TROPICANA	UND	690	R\$ 2,00	R\$ 1.380,00
19	Cominho em Pó , Puro, constituído por frutos maduros de espécimes vegetais genuínos, inteiros ou em pó, sãos, limpos e dessecados. Aspecto: fruto alongado, dessecado ou pó homogêneo, fino ou grosso. Cor: verde-pardacenta. Cheiro: aromático. Sabor: próprio. Embalagens: embalagem de polietileno transparente, resistente, atóxica, de 100g, com dizeres de rotulagem, data de validade conforme legislação vigente.	TROPICANA	KG	8	R\$ 8,10	R\$ 64,80

GOVERNO DO POVO
Prefeitura Municipal de Sapeaçu – Praça da Bandeira, nº 176 – Centro
Tel.: 75 3627-2136



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPEAÇU



20	Condimento Açafraão , Condimento constituído de matéria prima de boa qualidade, em pó de cor amarelada, com aspecto, cor, cheiro e sabor característico do produto. Isento de impurezas e umidade. Embalagens: embalagem de polietileno transparente, resistente, atóxica de 100g. A rotulagem deve conter no mínimo as seguintes informações: nome e/ou marca, ingredientes, data de validade, lote e informações nutricionais. Legislação: Resolução - RDC nº 276, de 22 de setembro de 2005.	TROPICANA	KG	190	R\$ 5,50	R\$ 1.045,00
21	Condimento colorífico em pó , De primeira, constituído de matéria prima de boa qualidade e apresentar aspecto, cor, cheiro e sabor característico do produto, contendo no máximo 10% de sal, de acordo com as normas vigentes. Registro no MS. Embalagens: embalagem de polietileno transparente, resistente, atóxica de 100g. A rotulagem deve conter no mínimo as seguintes informações: nome e/ou marca, ingredientes, data de validade, lote e informações nutricionais. Legislação: Resolução - RDC nº 276, de 22 de setembro de 2005.	TROPICANA	KG	102	R\$ 5,15	R\$ 525,30
22	Cravo da Índia , Produto alimentício. O cravo deve ser constituído por botões florais de espécimes vegetais genuínos, sãos e limpos. Deve apresentar aspecto e cor característica, cheiro fortemente aromático característico de cravo da Índia e sabor pungente. Ausente de sujidades, parasitas ou larvas. Embalagem plástica íntegra, atóxica, de 50 g. Rótulo com indicação do fabricante, produto, peso, ingredientes, data de prazo de validade e demais especificações exigidas na legislação vigente. Registro no órgão competente.	TROPICANA	UND	690	R\$ 1,70	R\$ 1.173,00
23	Creme de Milho , Produto obtido pela moagem do grão de milho de 1ª qualidade, desgerminado ou não, devendo ser fabricadas a partir de matérias primas sãs e limpas isentas de terra e parasitos. Produto de aspecto fino, amarelo, livre de umidade. Com o rendimento mínimo após o cozimento de 2,5 vezes a mais do peso antes da cocção. O produto deve atender a Resolução nº 344 - 13/12/02 (fortificação de farinhas com ferro e ácido fólico). Embalagem de plástica transparente original de fábrica. De 500g	GAMELEIRA	KG	540	R\$ 3,20	R\$ 1.728,00
24	Extrato de Tomate , Características Técnicas: Extrato de tomate simples e concentrado. O extrato de tomate deve ser preparado com frutos maduros, escolhidos, sãos, sem pele e sementes. O produto deve estar isento de fermentações e não indicar processamento defeituoso. Ingredientes: Tomate, sal e açúcar. Embalagem: Deve estar intacta, em embalagem Tetra Brik Asséptico de 340 g. Prazo de validade: Mínimo de 3 meses a partir da data de entrega. A rotulagem deve conter no mínimo as seguintes informações: nome e/ou marca, ingredientes, data de validade, lote e informações nutricionais.	COLONIAL	UND	2.700	R\$ 1,45	R\$ 3.915,00
25	Farinha Láctea , A base de: farinha de trigo enriquecida com ácido fólico e ferro/ leite em pó integral / açúcar / sal / vitaminas / sais minerais / aromatizantes. Embalagem plástica de polietileno, transparente/atóxica, em caixa ou sachê original de fábrica. De 230 g.	YOKI	KG	90	R\$ 16,00	R\$ 1.440,00
26	Farinha de milho amarela para cuscuz , Massa ou flocos de milho pré-cozida, obtida pela torração do grão de milho (Zea mays, L.), desgerminado ou não, previamente macerado, socado e peneirado. Embalagem atóxica original de fábrica. De 500 gramas.	GAMELEIRA	KG	425	R\$ 2,65	R\$ 1.126,25
27	Farinha de Trigo , Características Técnicas: Tipo 1. Deve ser fabricada a partir de grãos de trigo sãos e limpos, isentos de matéria terrosa e em perfeito estado de conservação. Não poderá estar úmida, fermentada, nem rançosa. Especificidade de uso: Preparo de pães caseiros diversos, bolos e biscoitos. Não deverá apresentar cor escura ou mistura com outras farinhas, formação de grumos (umidade), resíduos ou impurezas, nem rendimento insatisfatório. Embalagem: Deve estar intacta, acondicionada em pacotes de polietileno transparente, atóxica, bem vedada, contendo 1kg. Prazo de Validade: Mínimo de 3 meses a partir da data de entrega. A rotulagem deve conter no mínimo as seguintes informações: nome e/ou marca, ingredientes, data de validade, lote e informações nutricionais.	SARANDI	KG	50	R\$ 2,90	R\$ 145,00

GOVERNO DO POVO
Prefeitura Municipal de Sapeaçu – Praça da Bandeira, nº 176 – Centro
Tel.: 75 3627-2136



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPEAÇU



28	Feijão Carioca - tipo 1, Grão novo, inteiro, aspecto brilhoso, liso, isenta de matéria terrosa, pedras ou corpos estranhos, fungos ou parasitas e livre de umidade; em pacotes de 1Kg, acondicionados em fardos de 30kg; Com prazo de validade de no mínimo 6 meses.	VIDA	KG	1.200	R\$ 5,20	R\$ 6.240,00
29	Feijão Fradinho , Grão Novo, de cor clara, tipo 1, inteiro, aspecto brilhoso, liso, isenta de matéria terrosa, pedras ou corpos estranhos, fungos ou parasitas e livre de umidade; acondicionado em pacotes de 1Kg, que deverão ser entregues em fardos de 30kg; Com prazo de validade no mínimo de 6 meses.	2 DE JULHO	KG	560	R\$ 6,40	R\$ 3.584,00
30	Fermento Químico , Características técnicas: Fermento químico, em pó, para confecção de bolos. Embalagem: Deve estar intacta, acondicionada em latas ou pacotes resistentes de até 100 g. Prazo de Validade: Mínimo de 3 meses a partir da data de entrega. A rotulagem deve conter no mínimo as seguintes informações: nome e/ou marca, ingredientes, data de validade, lote e informações nutricionais.	ITAQUARA	UND	20	R\$ 2,80	R\$ 56,00
31	Fubá de Camarão , Farinha de Camarão seca. Prazo de Validade: Mínimo de 3 meses a partir da data de entrega. A rotulagem deve conter no mínimo as seguintes informações: nome e/ou marca, ingredientes, data de validade, lote e informações nutricionais. Embalagem de 500 g	TEMPERO DA BAHIANA	KG	30	R\$ 6,00	R\$ 180,00
32	Louro , Deve ser constituído de folhas sãs, limpas e secas, acondicionado em saco plástico transparente, atóxico, resistente e hermeticamente vedado. Deve apresentar coloração verde pardacenta, cheiro aromático, aspecto e sabor característico. Embalagens: embalagem de 4 g, com dizeres de rotulagem, data de validade, conforme legislação vigente. Legislação: Resolução - RDC nº 276, de 22 de setembro de 2005.	TROPICANA	UND	370	R\$ 1,00	R\$ 370,00
33	Macarrão espaguette com ovos , Produto não fermentado obtido pelo amassamento mecânico de farinha de trigo comum e/ou sêmola/semolina. Fabricados a partir de matérias primas sãs e limpas, isentas de matérias terrosas, parasitos e larvas. As massas ao serem postas na água não deverão turvá-las antes da cocção, não podendo estar fermentadas ou rançosas. Com rendimento mínimo após o cozimento de 2 vezes a mais do peso antes da cocção Embalagem de polietileno. De 500g	PETYAN	KG	760	R\$ 4,10	R\$ 3.116,00
34	Macarrão Miúdo para sopa (Tipo ave maria) , Características Técnicas: Macarrão de semolina e vitaminas. Não deverá apresentar sujidades, bolor, manchas, parasitos ou fragilidade à pressão dos dedos. As massas alimentícias ao serem postas na água não devem turva-la antes da cocção. Não devem estar fermentadas ou rançosas. Pós-cocção a massa não poderá apresentar textura ou consistência de empapamento. Embalagem: Deve estar intacta, acondicionada em pacotes de papel multifoliado, bem vedado, em embalagem de até 1kg. Prazo de Validade: Mínimo de 3 meses a partir da data de entrega. A rotulagem deve conter no mínimo as seguintes informações: nome e/ou marca, ingredientes, data de validade, lote e informações nutricionais.	PETYAN	KG	830	R\$ 4,20	R\$ 3.486,00
35	Macarrão Parafuso com ovos , Produto não fermentado obtido pelo amassamento mecânico de farinha de trigo comum e/ou sêmola/semolina. Fabricados a partir de matérias primas sãs e limpas, isentas de matérias terrosas, parasitos e larvas. As massas ao serem postas na água não deverão turvá-las antes da cocção, não podendo estar fermentadas ou rançosas. Com rendimento mínimo após o cozimento de 2 vezes a mais do peso antes da cocção Embalagem de polietileno. De 500g	VILMA	KG	760	R\$ 5,00	R\$ 3.800,00

GOVERNO DO POVO
Prefeitura Municipal de Sapeaçu – Praça da Bandeira, nº 176 – Centro
Tel.: 75 3627-2136



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPEAÇU



36	Margarina , Margarina com sal, zero de gorduras trans. Produto obtido de vegetais líquidos hidrogenados, de consistência cremosa, aromatizada artificialmente e vitaminada, com no mínimo 60 % de lipídios. Não deve apresentar massa não cremosa, cheiro desagradável, cor não característica do produto, pote violado. Embalagem: deve estar intacta, em pote de polietileno resistente, contendo 250 e 500g. Prazo de validade: mínimo de 3 meses a partir da data de entrega. A rotulagem deve conter no mínimo as seguintes informações: nome e/ou marca, ingredientes, data de validade, lote e informações nutricionais.	DELICATA	kg	189	R\$ 7,20	R\$ 1.360,80
37	Milho Branco , Produto dos grãos ou pedaços dos grãos de milho provenientes da espécie (Zea Mays, L.) que apresentam ausência parcial ou total do gérmen, em função do processo de escarificação mecânica ou manual (degerminação). Os grãos podem ser de cor branca, de primeira qualidade, beneficiado, polido, limpo; isento de sujidades, parasitas e larvas. Embalagem de polietileno. De 500g	GAMELEIRA	kg	170	R\$ 4,20	R\$ 714,00
38	Milho de pipoca , Milho de pipoca. Características: grupo duro, classe amarelo, tipo 1. Embalagem: pacotes de plástico atóxico, contendo 500 g do produto. Data de fabricação: o produto deve ter sido fabricado no máximo de 30 dias antes da data de entrega	GAMELEIRA	kg	140	R\$ 3,50	R\$ 490,00
39	Milho Xerem , Composto por grãos de milho secos e quebrados, não conter glúten. Embalagem plástica de polietileno, transparente/atóxico original de fábrica. De 500 gramas.	GAMELEIRA	kg	425	R\$ 2,85	R\$ 1.211,25
40	Óleo de Soja , Produto obtido do grão de soja que sofreu processo tecnológico adequado como degomagem, neutralização, clarificação, frígorificação ou não de desodorização. Líquido viscoso refinado, fabricado a partir de matérias primas sãs e limpas. Embalagem em polietileno tereftalado (PET) - De 900ml.	SOYA	und	670	R\$ 4,90	R\$ 3.283,00
41	Proteína Texturizada de Soja , Obtida por processamento tecnológico adequado, a partir de farinha de soja desengordurada, proteína isolada de soja e proteína concentrada de soja. Deve apresentar umidade máxima de 8% e proteína em base seca mínima de 50%. Embalagem de 400 g. Sabor tipo carne e frango.	PRONTU SOY	kg	880	R\$ 8,10	R\$ 7.128,00
42	Sal Refinado Iodado , Características Técnicas: Não devem apresentar sujidade, umidade, misturas inadequadas ao produto. Embalagem: Deve estar intacta, acondicionada em pacotes de 1 kg, em polietileno transparente e ter embalagem secundária de rafia ou sacos de polietileno. Prazo de validade: Mínimo de 3 meses a partir da data de entrega. A rotulagem deve conter no mínimo as seguintes informações: nome e/ou marca, ingredientes, data de validade, lote e informações nutricionais.	LEBRE	kg	240	R\$ 0,70	R\$ 168,00
43	Sardinha Enlatada , Em molho de tomate, apresentação inteira, embalagem com 130 g, com identificação do produto, marca do fabricante e prazo de validade mínimo de 12 meses, registro no Ministério competente, (embalagens em perfeitas condições: sem machucões e/ou ferrugem).	RUBI	und	4.000	R\$ 2,55	R\$ 10.200,00
44	Suco de Uva , Suco de uva tinto integral, sem adição de açúcar, sem adição de água, não fermentada. Pronto para consumo. Obtida por processamento tecnológico adequado. Deverá estar isento de leveduras, parasitos e outras substâncias que indiquem manipulação defeituosa do produto. Embalagem em garrafa de 500 ml e 1000 ml.	AURORA	L	490	R\$ 10,00	R\$ 4.900,00
45	Vinagre , Características técnicas: Fermentado acético de álcool, acidez 4%. Embalagem: Deve estar intacta, acondicionada em garrafas plásticas resistentes, contendo 500 ml. Prazo de Validade: Mínimo de 3 meses a partir da data de entrega. A rotulagem deve conter no mínimo as seguintes informações: nome e/ou marca, ingredientes, data de validade, lote e informações nutricionais.	MARATA	L	180	R\$ 1,50	R\$ 270,00
VALOR TOTAL LOTE	R\$ 128.017,00	(cento e vinte e Oito mil e dezessete reais)				

GOVERNO DO POVO
Prefeitura Municipal de Sapeaçu – Praça da Bandeira, nº 176 – Centro
Tel.: 75 3627-2136



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPEAÇU



Parágrafo Primeiro - Nos preços ofertados na proposta da Contratada já estão inclusos todos os custos e despesas decorrentes de encargos sociais, previdenciários e trabalhistas, transportes, seguros, impostos, taxas de qualquer natureza e outros quaisquer que, direta ou indiretamente, impliquem ou venham a implicar no fiel cumprimento deste instrumento.

Parágrafo Segundo - O pagamento devido à CONTRATADA será efetuado através de ordem bancária ou crédito na AG: 0071, CC: 3226-5 CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, no prazo não superior a 30 (trinta) dias da entrega e atesto na fatura.

Parágrafo Terceiro – Os valores constantes na presente cláusula serão fixos e irrevogáveis.

Parágrafo Quarto - Quando houver erro de qualquer natureza, na emissão da Nota Fiscal/Fatura, será solicitada imediatamente a substituição e/ou emissão de Nota de Correção e esse intervalo de tempo não será considerado para efeito de qualquer reajuste ou atualização do valor contratual.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO RECEBIMENTO DEFINITIVO DOS FORNECIMENTOS

- 2.1 Os fornecimentos objeto do presente Edital, somente serão recebidos pela PREFEITURA ou por preposto por ele designado após o atendimento de todas as condições estabelecidas neste Edital e demais documentos dele integrantes, desde que atingido o fim a que se destinam, com eficácia e qualidade requeridas.
- 2.2 O Recebimento definitivo do fornecimento, após a sua execução e conclusão, obedecerá ao disposto nos Artigos 73, 75 e 76 da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.
- 2.3 A Fiscalização fará a vistoria e se os fornecimentos estiverem de acordo com as Especificações Técnicas e Ordem de Fornecimento e efetivamente não tendo nenhuma observação a fazer, será lavrado o Termo de Encerramento Definitivo do Fornecimento com a liberação da caução.
- 2.4 Na hipótese da necessidade de correção, será lavrado Termo de Recusa onde serão apontadas as falhas e irregularidades constatadas e estabelecido um prazo para que a Contratada, às suas expensas, providencie as correções ou acertos apontados. Aceitos os fornecimentos, a PREFEITURA emitirá o Termo de Recebimento Definitivo do Fornecimento.
- 2.5 A ocorrência da hipótese prevista no subitem 20.3, determinará a retomada da contagem do prazo de fornecimento a partir da lavratura do termo mencionado.
- 2.6 A fatura do fornecimento somente será encaminhada para pagamento após emissão do Termo de Recebimento Definitivo dos Fornecimentos, que deverá ser anexado ao processo de liberação e pagamento.
- 2.7 Após o término dos fornecimentos, a contratada requererá o recebimento definitivo.
- 2.8 A licitante vencedora entende e aceita que o pleno cumprimento do estipulado no subitem 20.1.1 acima é condicionante para:
 - 2.8.1 Emissão, pela PREFEITURA, do Atestado de Execução dos fornecimentos;
 - 2.8.2 Emissão do Termo de Recebimento Definitivo dos Fornecimentos.

3 DA GARANTIA DOS PRODUTOS

- 3.1 A licitante vencedora responsabiliza-se, por si e por seus sucessores, pela garantia de que os produtos fornecidos estão nas condições estabelecidas nas especificações técnicas respectivas.

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1 As despesas decorrentes da aquisição/execução, objeto deste Contrato, correrão a conta dos recursos consignados no Orçamento Geral do Município, para o exercício de 2017 cujo programa de trabalho e elemento de Despesa específico constará da respectiva Nota de Empenho.

GOVERNO DO POVO
Prefeitura Municipal de Sapeaçu – Praça da Bandeira, nº 176 – Centro
Tel.: 75 3627-2136



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPEAÇU



20.3 – SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

2.015 – DESENVOLVIMENTO DAS AÇÕES DOS PROGRAMAS DO FNDE

3.3.9.0.30.00.00 – MATERIAL DE CONSUMO

CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO DE EXECUÇÃO DOS FORNECIMENTOS

- 51.** O fornecimento deverá ser efetuado no prazo máximo de **10 (dez) dias** corridos, a partir do recebimento da autorização da PREFEITURA.
- 52.** **O fornecimento deverá ser feito, no local designado pela Prefeitura (depósito da Merenda Escolar), à custo da contratada.**

CLÁUSULA SEXTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 6.1 O pagamento será efetuado após a execução do serviço por preposto da PREFEITURA e o mesmo confirmará as características dos mesmos e sua compatibilidade com a aplicação a qual se destina e já caracterizadas neste Edital ou na especificação dos mesmos.
- 6.2 Será observado o prazo de até 30 (trinta) dias de pagamento, contado da data final do período de adimplemento, conforme estabelece o Art. 40, inciso XIV, alínea “a”, da Lei n.º 8.666/93.
- 6.3 Os documentos de cobrança deverão ser apresentados à Tesouraria da PREFEITURA.
- 6.4 A Nota Fiscal/Fatura deverá destacar:
- 6.4.1 Base de cálculo, alíquota e o valor a ser retido do INSS, referente aos serviços realizados em atendimento à Lei 8.212/91, bem como a IN 971/09 – SRF;
 - 6.4.2 Base de cálculo, alíquota e o valor a ser retido do ISS, referente aos serviços realizados em atendimento à Lei Complementar 116/2003;
 - 6.4.3 O valor do IRPJ e demais contribuições incidentes, para fins de retenção na fonte, de acordo com o art. 1º, § 6º da IN/SRF n.º 480/2004, ou informar a isenção, não incidência ou alíquota zero, e respectivo enquadramento legal, sob pena de retenção do imposto de renda e das contribuições sobre o valor total do documento fiscal, no percentual correspondente à natureza do bem ou serviço.
- 6.5 A fatura deverá vir acompanhada da documentação relativa à aprovação por parte da Fiscalização do fornecimento faturado, indicando a data da aprovação do evento, que será considerada como data final de adimplemento da obrigação, conforme estabelece o Art. 9º do Decreto 1.054, de 07 de fevereiro de 1994.
- 6.5 A PREFEITURA considera como data final do período de adimplemento, a data útil seguinte à de entrega do documento de cobrança no local de pagamento dos fornecimentos, a partir da qual será observado o prazo citado no subitem 16.2, para pagamento, conforme estabelecido no Artigo 9º, do Decreto nº 1.054, de 7 de fevereiro de 1994.
- 6.6 As faturas só serão liberadas para pagamento depois de aprovadas pela área gestora, e deverão estar isentas de erros ou omissões, sem o que, serão, de forma imediata, devolvidas à licitante vencedora para correções, não se alterando a data de adimplemento da obrigação.
- 6.6.1 Os documentos de cobrança indicarão, obrigatoriamente, o número e a data de emissão da Nota de Empenho, emitidos pela PREFEITURA, e que cubram a execução dos fornecimentos.

GOVERNO DO POVO
Prefeitura Municipal de Sapeaçu – Praça da Bandeira, nº 176 – Centro
Tel.: 75 3627-2136



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPEAÇU



- 6.6.2 Caso a Contratada seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – SIMPLES, deverá apresentar, juntamente com a Nota Fiscal/Fatura, a devida comprovação, a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos e contribuições, conforme legislação em vigor.
- 6.7 É de inteira responsabilidade da licitante vencedora a entrega à PREFEITURA dos documentos de cobrança acompanhados dos seus respectivos anexos de forma clara, objetiva e ordenada, que se não atendido, implica desconsideração pela PREFEITURA dos prazos estabelecidos.
- 6.8 Não constituem motivos de pagamento pela PREFEITURA serviços em excesso, desnecessários à execução dos fornecimentos e que forem realizados sem autorização prévia da Fiscalização. Não terá faturamento fornecimento/serviço algum que não se enquadre na forma de pagamento estabelecida neste Edital.
- 6.9 A Contratada se obriga a manter, durante toda a execução do fornecimento, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas.
- 6.10 Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, após a emissão da Ordem de Fornecimento, de comprovada repercussão nos preços contratuais, ensejará a revisão destes, para mais ou para menos, conforme o caso.
- 6.10.1 Ficam excluídos da hipótese referida no subitem anterior, tributos ou encargos legais que, por sua natureza jurídico-tributária (impostos diretos e/ou pessoais) não reflitam diretamente nos preços do objeto contratado.
- 6.11 Será considerado em atraso, o pagamento efetuado após o prazo estabelecido no subitem 16.2, caso em que a PREFEITURA efetuará atualização financeira, aplicando-se a seguinte fórmula:

$AM = P \times I$, onde:

AM = Atualização Monetária

P = Valor da Parcela a ser paga; e

I = Percentual de atualização monetário, assim apurado:

$I = (1 + IM1/100)^{dx1/30x} (1 + im2/100)^{dx1/30x} (1 + imn/100)^{dx1/30x} - 1$, onde:

i = Variação do Índice de Preço ao Consumidor Amplo – IPCA no mês “m”;

d = Número de dias em atraso no mês “m”;

m = Meses considerados para o cálculo da atualização monetária

6.11.1 Não sendo conhecido o índice para o período, será utilizado no cálculo, o último índice conhecido.

6.11.2 Quando utilizar o último índice conhecido, o cálculo do valor ajustado será procedido tão logo seja publicado o índice definitivo correspondente ao período de atraso. Não caberá qualquer remuneração a título de correção monetária para pagamento decorrente do acerto de índice.

6.11.3 Nos cálculos deverão ser utilizadas 5 (cinco) casas decimais.

7 REAJUSTAMENTO DOS PREÇOS

- 7.1 Os preços contratuais serão fixos e irremovíveis.

8 DAS MULTAS

GOVERNO DO POVO
Prefeitura Municipal de Sapeaçu – Praça da Bandeira, nº 176 – Centro
Tel.: 75 3627-2136



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPEAÇU



8.1 Em caso de inadimplemento, por parte da licitante vencedora de quaisquer das cláusulas ou condições do contrato, à licitante vencedora será aplicada a multa no percentual de 0,1 % (um décimo por cento) ao dia, sobre o valor POR LOTE do contrato, até o limite de 20% (vinte por cento) do prazo contratual, o que dará ensejo a sua rescisão.

8.2 Ocorrida a inadimplência, a multa será aplicada pela PREFEITURA, após regular processo administrativo, observando-se o seguinte:

8.2.1 A multa será deduzida do valor líquido do faturamento da licitante vencedora. Caso o valor do faturamento seja insuficiente para cobrir a multa, esta será descontada da garantia do respectivo contratado. Se a multa for de valor superior ao valor da garantia prestada, a licitante vencedora será convocada para complementação do seu valor no prazo de 10 (dez) dias a contar da data da convocação, ou ainda, quando for o caso, cobrado judicialmente sem prejuízo de outras apenações previstas em Lei.

8.2.2 Não havendo qualquer importância a ser recebida pela empresa vencedora, esta será convocada a recolher à PREFEITURA o valor total da multa, no prazo de 10 (dez) dias, contado a partir da data da comunicação

8.3 Ocorrido o inadimplemento, a penalidade será aplicada pela PREFEITURA, através de ato da Superintendência Regional baseado no relatório da comissão constituída para tal fim, observando o seguinte:

8.4 Cientificada da recomendação da cominação de penalidade, a contratada poderá apresentar defesa prévia no prazo de 10 (dez) dias.

8.4.1 Após o procedimento estabelecido acima, a defesa será apreciada pela Superintendência Regional e, ouvida a Assessoria Jurídica, deverá a autoridade competente decidir sobre a aplicação ou não da sanção.

8.4.2 A contratada terá um prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da cientificação da aplicação da penalidade pela autoridade competente, para apresentar recurso à PREFEITURA.

8.4.3 Ouvida a Comissão e a Assessoria Jurídica, poderá o Superintendente Regional relevar ou não aplicação da pena.

8.4.4 Caso seja mantida a sanção, os autos deverão ser remetidos à Diretoria Executiva da PREFEITURA para julgamento do recurso.

8.4.5 Caso a Diretoria Executiva mantenha a multa, não caberá mais recurso.

8.5 Em caso de relevação da multa, a PREFEITURA se reserva o direito de cobrar perdas e danos porventura cabíveis em razão do inadimplemento de outras obrigações, não constituindo a relevação novação contratual nem desistência dos direitos que lhe forem assegurados.

CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO

9.1 A inexecução, total ou parcial, do contrato ensejará a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas na Lei nº. 8.666/93. A rescisão poderá ser determinada por ato unilateral e escrito do **Contratante** nos casos enumerados na Lei nº. 8666/93 atualizada, estabelecido o contraditório e o direito de defesa da Contratada.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA CESSÃO, SUBCONTRATAÇÃO OU TRANSFERÊNCIA.

10.1 O presente Contrato não poderá ser objeto de cessão, subcontratação ou transferência, no todo ou em parte, sem a prévia e expressa concordância do órgão gestor deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – VINCULAÇÃO AO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO

11.1 Integra o presente contrato, como se nele estivessem transcritas, as cláusulas e condições estabelecidas no processo licitatório referido no preâmbulo deste instrumento, no instrumento convocatório e seus anexos e na proposta do licitante vencedor, apresentada na referida dispensa licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

GOVERNO DO POVO
Prefeitura Municipal de Sapeaçu – Praça da Bandeira, nº 176 – Centro
Tel.: 75 3627-2136



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPEAÇU



As partes elegem o Foro da Cidade de Sapeaçu – Estado da Bahia, que prevalecerá sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas que subscrevem depois de lido e achado conforme.

Sapeaçu/BA, 30 de Março de 2017.

GEORGE VIEIRA GÓIS
PREFEITO MUNICIPAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPEAÇU
CONTRATANTE

EDENILSON DE JESUS SILVA
J. CARLOS BARRETO SANTOS JUNIOR - EPP
CNPJ: 13.132.826/0001-56
CONTRATADA.

Testemunhas:

1: _____ CPF: _____

2: _____ CPF: _____

GOVERNO DO POVO
Prefeitura Municipal de Sapeaçu – Praça da Bandeira, nº 176 – Centro
Tel.: 75 3627-2136

ÓRGÃO/SETOR: SECRETARIA DE INFRA-ESTRUTURA E DESENVOLVIMENTO URBANO

CATEGORIA: LICITAÇÕES E CONTRATOS

EXTRATO (PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001/2017)



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPEAÇU



CONTRATO Nº PP-005/2017
Processo Administrativo nº PP-005/2017

CONTRATO CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE SAPEAÇU-BA, E A EMPRESA FFM DOS SANTOS ATACADISTA EIRELI-ME PARA O FORNECIMENTO PARCELADO DE MATERIAL ELÉTRICO PARA ILUMINAÇÃO PÚBLICA PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA CONTRATANTE.

O **MUNICÍPIO DE SAPEAÇU-BA**, pessoa jurídica de direito público, CNPJ nº 13.696.257/0001-71, com sede na Praça da Bandeira, 176, Centro, SAPEAÇU-BA, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, Sr. George Vieira Góis, daqui por diante designado contratante e do outro lado a empresa FFM DOS SANTOS ATACADISTA EIRELI-ME, inscrita no CNPJ: 26.657.988/0001-50, sediada na Fazenda Lagoa do Bosque, 1020, Rural, Conceição do Jacuípe, CEP: 44.245-000, representado pelo Sr. Fernando Ferreira Mendes dos Santos, portador do RG: 22.324.808-87 SSP-BA e CPF 091.716.385-04, denominada simplesmente CONTRATADA, têm, entre si, justo e avençado e celebram, por força do presente instrumento, contrato administrativo para fornecimento parcelado de material elétrico para iluminação pública, observadas as especificações e demais exigências previstas no Edital e anexos do Pregão Presencial para Sistema de Registro de Preços nº PP-005/2017, formalizada nos autos do Processo Administrativo nº PP-005/2017, observadas as prescrições previstas na Lei nº 8.666/93 em conformidade com as disposições legais e pelas condições a seguir pactuadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 O presente instrumento tem por objeto a contratação de empresa para fornecimento, parcelado e sob demanda, de material elétrico para iluminação pública para atender as necessidades dos programas e ações desenvolvidos pela Secretaria Infraestrutura e Desenvolvimento Urbano Município de SAPEAÇU- BA, conforme especificações e demais exigências previstas neste Contrato e documentos que integram o processo administrativo, como se aqui estivessem transcritos.

1.3 A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões que se fizerem no objeto contratual até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado, nos termos do artigo 65, § 1º, da Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações posteriores.

1.4 A CONTRATADA executará os fornecimentos rigorosamente de acordo com os termos deste contrato, sem prejuízo das prescrições e obrigações previstas no Edital e anexos, bem como na Ata de Registro de Preços que integram o presente instrumento de forma complementar para todos os efeitos legais.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO DO OBJETO

2.1 Os materiais elétricos para iluminação pública serão fornecidos nos locais, datas e horários indicados pela Secretaria requisitante, de acordo com as necessidades, independentemente de ser dia útil ou não.

2.2 A autorização de fornecimento será de inteira responsabilidade e iniciativa do Município, através da secretaria requisitante, cabendo à mesma todos os atos burocráticos indispensáveis a uma regular administração, formalizando o fornecimento por intermédio de Nota de Empenho e simples Ordem de Fornecimento.

Praça da Bandeira, 176, Centro – Sapeaçu – Bahia
CEP: 44.530-000 CNPJ: 13.696.257/0001-71

Página 1



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPEAÇU



2.3 A contratada fica obrigada a fornecer os materiais elétricos para iluminação pública requisitados no prazo, local e data da apresentação da Autorização de Fornecimento.

2.4 O material elétrico para iluminação pública será recusado no caso de má qualidade ou ausência de condições de higiene, erro quanto ao produto solicitado, volume menor que o solicitado, contaminação por quaisquer elementos não permitidos em sua composição ou a presença de outras substâncias, além dos autorizados em sua composição.

2.5 O material elétrico para iluminação pública recusado deverá ser substituído no prazo máximo de 02 (dois dias), contado a partir do recebimento pela CONTRATADA da formalização da recusa pela CONTRATANTE, arcando a CONTRATADA com os custos dessa operação, inclusive os de reparação.

2.6 A entrega do objeto desta contratação deverá ser feita nas condições previstas nesse instrumento, correndo por conta da Contratada as despesas para a comercialização do objeto, seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes do fornecimento e/ou substituições indicadas designadas pela contratante.

2.7 Os materiais elétricos fornecidos deverão obedecer a rigoroso padrão de qualidade, sem componentes que possam adulterá-lo para o consumo, quando for o caso.

2.8 O quantitativo dos produtos fixados neste Contrato não obriga a Administração a adquirir o total contratado do objeto, não existindo direito adquirido assegurado ao contratado quanto ao fornecimento integral das quantidades descritas.

2.9 Não será admitida recusa de fornecimento em decorrência de sobrecarga na sua capacidade de atendimento da contratada.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR DO CONTRATO

3.1 O valor global do presente CONTRATO é de R\$ 366.988,50 (Trezentos e Sessenta e Mil Novecentos e Oitenta e Oito reais e Cinquenta centavos), destinado a atender a demanda da contratante pelo período de vigência do contrato.

3.2 Para regular administração e controle do fornecimento, os valores unitários dos e o quantitativo a ser adquirido é o especificado abaixo:

LOTE I – MATERIAIS ELÉTRICOS (RELES, BASE P/ RELE E REATORES)						
ITEM	DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS	UNDS	QTDS	MARCA	VL UNIT	VL TOTAL
1	RELE FOTO-ELETRICO, 220 W, 220VOLTS.	UNDS	800	Tecnowatt	R\$ 14,46	R\$ 11.568,00
2	BASE, PARA RELE FOTOELETRICO	UNDS	300	Tecnowatt	R\$ 6,70	R\$ 2.010,00
3	CONECTOR DE PERFURAÇÃO CPD 70 1,5 -10 MM² (TIPO MORCEGO)	UNDS	600	Intelli	R\$ 5,82	R\$ 3.492,00
4	REATOR 70 WATTS - 220 VOLTS	UNDS	300	Induwolt	R\$ 59,85	R\$ 17.955,00
5	REATOR EXTERNO, PARA LAMPADA VAPOR DE SÓDIO, ALTO FATOR DE POTÊNCIA, 60 WATTS, 220 VOLTS.	UNDS	60	Induwolt	R\$ 59,85	R\$ 3.591,00
6	REATOR EXTERNO, PARA LAMPADA VAPOR DE SÓDIO, ALTO FATOR DE POTENCIA, 150 WATTS, 220 VOLTS.	UNDS	50	Induwolt	R\$ 74,90	R\$ 3.745,00
7	REATOR EXTERNO, PARA LAMPADA VAPOR DE SÓDIO, ALTO FATOR DE POTENCIA, 250 WATTS, 220 VOLTS.	UNDS	50	Induwolt	R\$ 84,00	R\$ 4.200,00
VALOR DO LOTE I						R\$ 46.561,00



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPEAÇU



LOTE II – MATERIAIS ELÉTRICOS (LÂMPADAS)						
ITEM	DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS	UNDS	QTDS	MARCA	VL UNIT	VL TOTAL
1	LAMPADA VAPOR METÁLICO, 70 WATTS, 220 VOLTS, BASE E-27, CONFORME NORMAS ABNT VIGENTES.	UNDS	600	Avant	R\$ 31,90	R\$ 19.140,00
2	LAMPADA VAPOR METÁLICO, 150 WATTS, 220 VOLTS, BASE E-27, CONFORME NORMAS ABNT VIGENTES.	UNDS	50	Avant	R\$ 31,90	R\$ 1.595,00
3	LAMPADA VAPOR METALICO, 150 WATTS, 220 VOLTS, BASE E-40, CONFORME NORMAS ABNT VIGENTES.	UNDS	60	Avant	R\$ 24,10	R\$ 1.446,00
4	LAMPADA VAPOR METALICO, 250 WATTS, 220 VOLTS, BASE E-40, CONFORME NORMAS ABNT VIGENTES.	UNDS	50	Avant	R\$ 26,80	R\$ 1.340,00
5	LAMPADA VAPOR METALICO, 400 WATTS, 220 VOLTS, BASE E-40, CONFORME NORMAS ABNT VIGENTES.	UNDS	30	Avant	R\$ 37,85	R\$ 1.135,50
6	LAMPADA ELETRONICAS (ESPEIRAL) 45 WATTS, 220 VOLTS, CONFORME NORMAS ABNT VIGENTES.	UNDS	300	Avant	R\$ 29,90	R\$ 8.970,00
7.	LAMPADA ELETRONICAS (ESPEIRAL) 45 WATTS, 127 VOLTS, CONFORME NORMAS ABNT VIGENTES.	UNDS	50	Avant	R\$ 29,90	R\$ 1.495,00
8.	LAMPADA ELETRONICAS 25 WATTS, 127 VOLTS, CONFORME NORMAS ABNT VIGENTES.	UNDS	300	Avant	R\$ 13,80	R\$ 4.140,00
9.	LAMPADA INCANDESCENTE 100 WATTS, 220 VOLTS, CONFORME NORMAS ABNT VIGENTES.	UNDS	300	Osram	R\$ 4,40	R\$ 1.320,00
10.	LAMPADA INCANDESCENTE 100 WATTS, 127 VOLTS, CONFORME NORMAS ABNT VIGENTES.	UNDS	100	Osram	R\$ 4,50	R\$ 450,00
VALOR DO LOTE II						R\$ 41.031,50



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPEAÇU



LOTE III – LUMINÁRIAS, CABOS, FIOS						
ITEM	DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS	UNDS	QTDS	MARCA	VL UNIT	VL TOTAL
1	LUMINARIA E-27	UNDS	150	Olivo	R\$ 28,90	R\$ 4.335,00
2	CABO MULTIPLEX PP 2X1.16 MM, COM SELO INMETRO PEÇA COM 100M	UNDS	5	Coperfio	R\$ 449,00	R\$ 2.245,00
3	CABO, PP 3X1.16 MM, COM SELO INMETRO PEÇA COM 100M	UNDS	2	Cobrecom	R\$ 1.499,00	R\$ 2.998,00
4	FIO, PARALELO 2X2,5 MM, PEÇA COM100M EMBALAGEM C/ INFOR. DO FABRICANTE SELO INMETRO	UNDS	3	Nambei	R\$ 149,00	R\$ 447,00
5	FIO, PARALELO 2X4,0 MM, PEÇA COM100M EMBALAGEM C/ INFOR. DO FABRICANTE SELO INMETRO	UNDS	2	Nambei	R\$ 388,00	R\$ 776,00
6	PLAFON BRANCO	UNDS	50	Ilumi	R\$ 4,00	R\$ 200,00
7.	BRAÇO GALVANIZADO PARA LUMINÁRIA DE 1,00 METRO	UNDS	150	Olivo	R\$ 17,45	R\$ 2.617,50
VALOR DO LOTE III						R\$ 13.618,50

LOTE IV – TOMADAS, PLUGS, MULTIMETRO E OUTROS						
ITEM	DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS	UNDS	QTD	MARCA	VL UNIT	VL TOTAL
1	TOMADA, FEMEA, PARA EXTENSAO, 2 POLOS, 10 AMPERES, 250 VOLTS, CERTIFICACAO INMETRO, CONFORME NBR 6147	UNDS	20	Ilumi	R\$ 2,99	R\$ 59,80
2	TOMADA, FEMEA, PARA EXTENSAO, 2 POLOS, 20 AMPERES, 500 VOLTS, CERTIFICACAO INMETRO, CONFORME NBR 6147	UNDS	10	Ilumi	R\$ 2,99	R\$ 29,90
3	BOCAL COM RABICHO	UNDS	300	Enerbras	R\$ 1,59	R\$ 477,00
4	PLUG, FÊMEA, 2 PINOS 15 A 250 V, PINOS CILINDRICOS 4MM, COM PRENSA-CABO, PARA CABOS COM DIAMETROS EXTERNO DE ATE 8MM, COR PRETA	UNDS	20	Ilumi	R\$ 3,59	R\$ 71,80
5	PLUG, MACHO, 2 PINOS 15 A 250 V, PINOS CILINDRICOS 4MM, COM PRENSA-CABO, PARA CABOS COM DIAMETROS EXTERNO DE ATE 8MM, COR PRETA	UNDS	10	Ilumi	R\$ 3,59	R\$ 35,90
6	MULTÍMETRO DIGITAL	UNDS	2	Foxlux	R\$ 55,00	R\$ 110,00
7	FITA, ISOLANTE, PLASTICA, ALTA FUSAO, ANTI-CHAMA, COR PRETA, ALTA ADERENCIA, DIMENSAO 19 MM X 10 M. EMBALAGEM EM ROLO, COM DADOS DE IDENTIFICACAO DO PRODUTO E MARCA DO FABRICANTE.	UNDS	50	3m	R\$ 14,59	R\$ 729,50
8	PARAFUSO GALVANIZADO 16X300	UNDS	150	Konesul	R\$ 6,99	R\$ 1.048,50
9	BOCAIS DE PORCELANA E-27	UNDS	100	Lorenzetti	R\$ 2,99	R\$ 299,00
10.	BOCAIS DE PORCELANA E-40	UNDS	50	Lorenzetti	R\$ 6,99	R\$ 349,50
VALOR DO LOTE IV						R\$ 3.210,90



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPEAÇU



LOTE V – ESCADA E BOTAS							
ITEM	DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS	UNDS	QTD	MARCA	VL UNIT	VL TOTAL	
1	ESCADA DE FIBRA ESTENSIVA 7X20Metros	UNDS	1	IMPÉ	R\$ 1.294,00	R\$ 1.294,00	
2	ESCADA DE FIBRA SINGELA 12 DEGRAUS	UNDS	1	IMPÉ	R\$ 789,00	R\$ 789,00	
3.	BOTA DE SEGURANÇA BICO DE FERRO	UNDS	8	FUJIWARA	R\$ 85,45	R\$ 683,60	
VALOR DO LOTE V						R\$ 2.766,60	

LOTE VI – LUMINÁRIA LED						
ITEM	DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS	UNDS	QTD	MARCA	VL UNIT	VL TOTAL
1	LUMINARIA LED 150W (LM) 16500 Fornecimento e instalação de luminárias de LED, em altura de 7 a 17 metros, sem fornecimento do braco, com IRC > 80, 5.000 a 5.800K, 110 a 240V mínimo, 60 Hz, Fator de potência > 0,95, IP 66 no bloco ótico e alojamento do Drive, base de rele e rele incorporado, drive dimerizavel. Proteção contra surto de tensão conforme norma ANSI C62.41, categoria B 6 KV mínimo Potencia Máxima (W) 150, Eficiência mínima (LM/W) 110 Fluxo luminoso mínimo (Lm) 16.500.	UNID.	200		R\$ 1.299,00	R\$ 259.800,00
VALOR DO LOTE VI						R\$ 259.800,00

3.3 A formalização do presente ajuste não obriga a administração a adquirir a totalidade dos produtos contratados.

CLÁUSULA QUARTA - DA CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1 As aquisições dos materiais elétricos para iluminação pública correrão por conta de recursos oriundos da seguinte dotação orçamentária:

20.6 – Secretaria de Infraestrutura e Desenvolvimento Urbano
2028 - Desenvolvimento das Ações da Secretaria de Infra-Estrutura e Desenvolvimento Urbano
3.3.9.0.30.00 - Material de Consumo

CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO

5.1 O pagamento será realizado pelo Município de Sapeaçu-BA, através do setor competente, em até 30 dias após a solicitação que deverá ser protocolada até o 5º (quinto) dia do mês subsequente ao do fornecimento do produto, acompanhado da nota fiscal/fatura devidamente atestada, emitida juntamente com recibo em 03 (três) vias de igual valor, cópia do contrato e/ou nota de empenho, cópia das certidões de regularidade fiscal junto à união, estado e município, CNDT e FGTS, Autorização de Fornecimento do objeto, firmado pela autoridade competente, e em conformidade com o disposto no art. 40, inciso XIV, alínea “a” da Lei 8.666/93.

5.2 A nota fiscal referida acima deve apresentar discriminadamente os produtos fornecidos.

5.3 As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à CONTRATADA e



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPEAÇU



neste caso o vencimento dar-se-á no prazo de 30 (trinta) dias, contados da apresentação da documentação devidamente corrigida e válida, não ocorrendo neste caso, quaisquer ônus por parte da Administração.

5.4 Nenhum pagamento será efetuado ao contratado enquanto pendente de liquidação ou qualquer obrigação financeira que lhe for imposta em virtude de penalidade ou falta no fornecimento do produto.

5.5 O pagamento somente será realizado após a verificação da situação da mesma, relativa às condições de habilitação exigidas na contratação e em caso de pendência o pagamento será suspenso, até regularização fiscal.

CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

6.6 O presente Contrato terá vigência até 31 de Março de 2018.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

7.1 Além das obrigações e condições fixadas no Edital e seus nexos, as partes devem cumprir fielmente as cláusulas avençadas neste contrato, respondendo pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

7.2 A CONTRATADA deve, além das demais obrigações descritas nas legislações aplicáveis à contratação, deve:

- 7.2.1. Nomear preposto para, durante o período de vigência, representá-lo na execução do contrato;
- 7.2.2. Manter, durante a vigência do contrato, as condições de habilitação exigidas na licitação, devendo comunicar à CONTRATANTE a superveniência de fato impeditivo da manutenção dessas condições;
- 7.2.3. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios de qualidade, defeitos ou incorreções;
- 7.2.4. Responder pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE ou a seus aos bens, ou ainda a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato;
- 7.2.5. Observar as normas de higiene e vigilância sanitária;
- 7.2.6. Garantir que o produto autorizado seja efetivamente fornecido a CONTRATANTE;
- 7.2.7. Controlar para que os fornecimentos ocorram nos prazos e condições especificadas nesse contrato;
 - 7.2.7.1. Em caso de fornecimento fora das especificações e/ou do tipo apropriado, a CONTRATADA arcará com o ônus do fato.
- 7.2.8. Relatar à CONTRATANTE toda e qualquer irregularidade observada em virtude do fornecimento e prestar prontamente todos os esclarecimentos que forem solicitados;
- 7.2.9. Responsabilizar-se por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidente de trabalho, bem como por todas as despesas decorrentes do fornecimento tais como: salários, seguro de acidentes, taxas, impostos e contribuições, indenizações, vales-transportes, vales-refeições, e outras que porventura venham a ser criadas e exigidas por Lei;
- 7.2.10. Responsabilizar-se por quaisquer ações judiciais movidas por terceiros, que lhe venham a ser exigidas por força de lei, ligadas ao cumprimento do contrato;
- 7.2.11. Fornecer a seus empregados todos os Equipamentos de Proteção Individual – EPI, exigidos pela Secretaria de Segurança e Medicina do Trabalho – SSMT do MTE, bem como cumprir todas as normas sobre medicina e segurança do trabalho;
- 7.2.12. Observar e adotar todas as normas de segurança e prevenção a incêndio, recomendadas por lei.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPEAÇU



7.3 São expressamente vedadas à CONTRATADA:

7.3.1. A veiculação de publicidade acerca deste contrato, salvo se houver prévia autorização da CONTRATANTE;

7.3.2. A subcontratação para a execução do objeto deste contrato, salvo nos casos autorizados e devidamente justificados;

7.3.3. A contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal da CONTRATANTE, ativo ou aposentado, ou de ocupante de cargo em comissão, assim como de seu cônjuge, companheiro, parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o 3º grau, durante a vigência deste contrato.

7.4. A CONTRATANTE, além das demais obrigações descritas na legislação, deve:

7.4.1. Expedir as Autorizações de Fornecimento;

7.4.2. Prestar as informações e os esclarecimentos solicitados pela CONTRATADA para a fiel execução do contrato;

7.4.3. Designar servidores da CONTRATANTE para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/93;

7.4.4. Notificar à CONTRATADA, por escrito, a ocorrência de eventuais falhas ou imperfeições na prestação do fornecimento, fixando prazo para sua correção.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

8.1 A inexecução total ou parcial do contrato poderá ensejar, além das penalidades específicas, a sua rescisão com as consequências contratuais e legais.

8.2 Constituem motivo de rescisão, os elencados nos artigos 77 e 78 da Lei Federal 8.666/93, com redação atualizada pela Lei 8.883/94.

CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES

1.1 A rescisão do contrato se dará na forma estipulada e prevista em lei (art. 79, e seguintes, da Lei 8.666/93).

1.2 Caso a contratado apresente documentação falsa, enseje o retardamento da execução do objeto, não mantiver a proposta, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com o Município e, será descredenciado no Sistema de Cadastro do Município, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas no contrato e das demais cominações legais, conforme previsto no Edital e seus anexos.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

10.1 Considerando o prazo de validade estabelecido na Cláusula sexta desse contrato, e em atendimento ao §1º, art. 28, da Lei Federal 9.069, de 29.6.1995 e demais legislação, é vedado qualquer reajustamento de preços, salvo na hipótese de revisão ou reajuste dos preços contratados para manutenção do equilíbrio financeiro do contrato nos casos previstos na Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA FISCALIZAÇÃO

11.1 A contratantes designará servidor que atuará como o fiscal do presente Contrato, o qual acompanhará a execução do objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESPONSABILIDADE

12.1 O CONTRATADO responde civil e criminalmente, por todos os danos, perdas e prejuízos que, por dolo ou culpa, no cumprimento do contrato, venha, direta ou indiretamente, provocar ou causar ao CONTRATANTE ou a terceiros, correndo às suas expensas, sem qualquer ônus para o CONTRATANTE, o ressarcimento ou indenização pelos danos ou prejuízos causados.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPEAÇU



CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA MOTIVAÇÃO, FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E DA VINCULAÇÃO DO CONTRATO.

13.1 A formalização desse instrumento foi motivada em face da necessidade de atender as necessidades dos programas e ações mantidas pelas secretaria contratante.

13.2 Integra o presente contrato e vincula - se ao Processo Administrativo nº PP-005/2017, o Edital e seus anexos do PP-005/2017 - SRP, ARP Nº PP-005/2017_bem como a proposta da CONTRATADA e demais documentos que instruem o processo para todos os efeitos legais.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1 Fica eleito o foro de SAPEAÇU, Estado da Bahia, para dirimir os conflitos que possam advir da execução do presente Contrato, que não possam ser resolvidas por meios administrativos, renunciando-se a qualquer outro, por mais privilegiado que o seja.

14.2 Os casos omissos serão decididos pela Administração CONTRATANTE.

E por assim estarem justas e CONTRATADAS, assinam o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, na presença de duas testemunhas, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

SAPEAÇU-BA, 31 de Março de 2017.

GEORGE VIEIRA GÓIS
PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPEAÇU
CONTRATANTE

FERNANDO FERREIRA MENDES DOS SANTOS
FFM DOS SANTOS ATACADISTA EIRELLI-ME
CNPJ: 26.657.988/0001-50
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1ª) _____ RG ou CPF _____

2ª) _____ RG ou CPF _____

Praça da Bandeira, 176, Centro – Sapeaçu – Bahia
CEP: 44.530-000 CNPJ: 13.696.257/0001-71

Página 8